

David Fernando Santiago Villena Del Carpio

**A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER E O CONSELHO DE
SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS:
Uma análise dos argumentos apresentados no caso da Intervenção
Humanitária na Líbia e o reflexo no caso sírio no período 2011-2012**

Dissertação submetida ao Programa de
Pós-Graduação de Direito da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau de
Mestre em Direito
Orientador: Prof.^a. Dr.^a. Danielle
Anonni

Florianópolis
2014

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária
da UFSC.

Villena Del Carpio, David Fernando Santiago

A Responsabilidade de Proteger e o Conselho de Segurança das Nações Unidas : Uma análise dos argumentos apresentados no caso da intervenção humanitária na Líbia e o seu reflexo no caso sírio / David Fernando Santiago Villena Del Carpio; orientadora, DANIELLE ANNONI - Florianópolis, SC, 2014.

169 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Direito. 2. Responsabilidade de Proteger. 3. Guerra civil síria. 4. Guerra civil líbia. 5. Conselho de Segurança das Nações Unidas. I. ANNONI, DANIELLE. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

David Fernando Santiago Villena Del Carpio

**A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER E O CONSELHO DE
SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS:
Uma análise dos argumentos apresentados no caso da intervenção
humanitária na Líbia e o seu reflexo no caso sírio**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Luís Otávio Pimentel
Coordenador do PPGD/UFSC

Banca Examinadora:

Prof.^a. Dr.^a. Danielle Annoni
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro
PPGD- UNOESC

Prof. Dr. Ricardo Soares Stersi dos Santos
PPGD-UFSC

Prof.^a Dr.^a Liliana Lyra Jubilut
PPGD- UNISANTOS

A David, Rosa e Joe, minhas forças,
minhas esperanças, meus amores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que ilumina meu caminho a cada passo dado.

Minha família, que me apoiou, e continua apoiando, para não fraquejar e seguir para frente.

Agradeço à professora Danielle Annoni, minha orientadora, pela orientação paciente, compreensão e importantes aportes que influenciaram esta dissertação.

Aos professores Ricardo Stersi, Liliana Jubilut, Daniela Menengoti e Danielle Pamplona por terem aceitado fazer parte da banca de defesa da dissertação.

Um agradecimento muito especial a Karine, quem me ajudou com a correção do texto.

Finalmente, mas não menos importante, agradeço a todos os meus amigos que fiz nestes dois anos e colaboraram de alguma maneira para que este trabalho pudesse ser acabado.

if humanitarian intervention is, indeed, an unacceptable assault on sovereignty, how should we respond to a Rwanda, to a Srebrenica — to gross and systematic violations of human rights that offend every precept of our common humanity?

Kofi Annan, 2000

RESUMO

O presente trabalho trata sobre os avanços realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na sua tentativa de parar as violações aos direitos humanos sem ir contra a Carta de São Francisco. Auspiciada pelo governo canadense, a Comissão Internacional sobre Soberania e Intervenção Estatal (ICISS, na sigla em inglês) publicou em 2001 seu relatório intitulado “A Responsabilidade de Proteger” (R2P), dando origem à doutrina que estabelecerá os passos a seguir pela comunidade internacional quando seja necessário intervir com fins humanitários. A intervenção na Líbia constituiu a primeira vez que a R2P foi aplicada, gerando posicionamentos a favor e contra dita intervenção. Porém, o conflito sírio permite questionar sobre os interesses ocultos da intervenção na Líbia e como as discussões no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) sobre o conflito sírio revelam a importância das alianças e dos interesses políticos em detrimento dos direitos humanos e o sofrimento da população síria. Ao final, conclui-se que a intervenção na Líbia gerou danos à R2P, que precisará de novos debates, não sobre sua construção normativa, mas sobre a forma correta de implementá-la para que, ao mesmo tempo que são salvas vidas humanas, normas do direito internacional e os mandatos do CSNU não sejam violados.

Palavras-chave: Direito Internacional. Responsabilidade de proteger. Guerra civil na Líbia. Guerra civil na Síria.

ABSTRACT

This thesis studies the progress done by the United Nations in its attempt to stop violations of human rights that go against the United Nations Charter. Sponsored by the Canadian government, the International Commission on Intervention and State Sovereignty (ICISS) published in 2001 its report titled “The Responsibility to Protect” (R2P), yielding the doctrine which draw the steps that the international community should follow when a humanitarian intervention is needed. The intervention in Libya was the first time that the R2P was applied, generating positions in favor and against this intervention. However, the Syrian civil war let us questioning about hidden agendas in the intervention in Libya and how the discussions in the Security Council about the Syrian civil war shows us the heightened weight given to alliances and political interests instead of to human rights and the suffering of the Syrian population. It is concluded that the intervention in Libya generated several damages to the R2P, so new debates are needed, not about the normative construction of the R2P but about the right way to implement it so that at the same time that human lives are saved the is no violations of international law nor United Nations Security Council terms.

Keywords: International Law. Responsibility to Protect. Libyan Civil War. Syrian Civil War.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas
BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CCN - Comitê de Coordenação Nacional (Síria)
CIA – Central Intelligence Agency
CIJ – Corte Internacional de Justiça
CNN - Cable News Network
CNS - Conselho Nacional Sírio
CNT – Conselho Nacional de Transição
CPJI – Corte Permanente de Justiça Internacional
CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas
DPKO – Departamento de Operações de Paz/ Department of Peacekeeping Operations
ELS - Exército Libre Sírio
ELK – Exército de Libertação do Kosovo
FPR – Frente Patriótico Ruandês
IBSA – Índia, Brasil e África do Sul
ICISS – International Commission on Intervention and State Sovereignty
LIA – Libyan Investment Authority
LNOC – Libyan National Oil Corporation
MONUC – Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo
MONUSC – Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo
NSA - Agência de Segurança Nacional
ONU – Organização das Nações Unidas
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA – Organização da Unidade Africana
R2P – Responsabilidade de Proteger
RwP – Responsabilidade ao Proteger
SGNU - Secretário-Geral das Nações Unidas
TPI – Tribunal Penal Internacional
TICs – Tecnologia de Informação e Comunicação
UA – União Africana
UNAMIR – United Nations Assistance Mission on Rwanda
UNITAF – Unified Task Force
UNOSOM – United Nations Mission on Somalia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA: DA CARTA DE SÃO FRANCISCO À RESPONSABILIDADE AO PROTEGER	23
2.1	ONU - A CARTA DE SÃO FRANCISCO	23
2.2	CASOS DE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA ATÉ 2000	35
2.2.1	Caso de intervenção na Iugoslávia.....	37
2.2.2	Caso de intervenção na Somália	43
2.2.3	Caso de intervenção na Ruanda	46
2.2.4	Caso de intervenção no Timor-Leste.....	50
2.3	RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: DO RELATÓRIO DA ICISS À DOCTRINA BRASILEIRA	53
2.3.1	O Relatório da ICISS.....	55
2.3.2	Recepção da doutrina na ONU – 2005 World Summit Outcome	61
2.3.3	Evolução do R2P no sistema da ONU até 2012 – Responsabilidade ao Proteger	72
2.3.4	A relação entre o TPI e a R2P.....	76
2.4	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	80
3	A R2P posta em prática: o discurso e a práxis do problema	
3.1	PRIMAVERA ÁRABE E O CASO LÍBIO	83
3.2	INTERVENÇÃO NA LÍBIA	92
3.3	LÍBIA PÓS-INTERVENÇÃO: REFLEXOS.....	98
3.3.1	Após a queda de Gaddafi	98
3.3.2	A atuação do TPI	102
3.4	CRÍTICAS À INTERVENÇÃO NA LÍBIA	103
3.5	O CASO SÍRIO	111
3.5.1	Debates dentro do CSNU: Reflexos da intervenção na Líbia para o caso sírio	117
3.5.2	Argumentos dos Estados onusianos sobre o caso sírio.....	123
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
	REFERÊNCIAS	137

INTRODUÇÃO

As intervenções militares acontecem desde a Antiguidade até nossos dias. No entanto, desde a Carta de São Francisco elas constituem violação ao direito internacional e podem acontecer em qualquer Estado que não possua a suficiente força para repelir esse ataque. Porém, não é por qualquer razão que ocorre a intervenção militar, sendo que no decorrer do tempo os Estados procuraram estabelecer limites ao uso da força, dando origem ao conceito de guerra justa, que depois dará origem à intervenção humanitária. Contudo, as intervenções humanitárias podem ser abusivas e serem utilizadas pelos governos para legitimar a intervenção armada em outro Estado, além de representar uma aberta violação à soberania do Estado intervindo.

Ainda com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), e o estabelecimento da igualdade soberana como princípio sobre o qual deveriam ser estabelecidas as relações entre todos os Estados do globo, as intervenções humanitárias continuaram acontecendo, violando dessa forma a Carta de São Francisco. Diante disso, apresentava-se um problema: os líderes que cometiam as piores violações aos direitos humanos recorriam à inviolabilidade da soberania do seu Estado, promovendo uma cultura de impunidade entre esses líderes e a impotência da ONU de parar com o sofrimento da população civil. Além disso, o período da Guerra Fria repercutiu sobre o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que ficou travado devido às antagônicas posições das duas superpotências da época: Estados Unidos e União Soviética.

Com o fim da Guerra Fria, os Estados membros do CSNU concordaram em agir sobre aquelas situações que representavam ameaça à paz e segurança internacional, ainda que essas respostas não fossem nem oportunas nem decisivas. O genocídio em Ruanda e a massacre em Srebrenica chocaram a comunidade internacional e o então Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU), Kofi Annan, realizou grandes esforços para evitar desgraças similares. Assim, perante as incompatibilidades surgidas entre a aplicação da Carta de São Francisco e as contínuas violações aos direitos humanos em diferentes países, o governo canadense criou em 2000 a Comissão Internacional sobre Soberania e Intervenção Estatal (ICISS, na sigla em inglês) cujo objetivo era estabelecer justificativas e os passos a seguir para desenvolver as intervenções militares dentro da ONU, a partir de uma interpretação da Carta de São Francisco e do direito à autodeterminação

dos povos. Os esforços da ICISS produziram a doutrina de “Responsabilidade de Proteger” (R2P).

Em 2005, a ONU deu o primeiro passo para incorporar a R2P. Em 2009, aprovou o documento A/63/677, no qual indica três pilares diferentes aos indicados pelo ICISS, que deveriam ser adaptados às circunstâncias específicas de cada caso em particular. A R2P procura prevenir ou reprimir aqueles crimes que chocam a consciência humana: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica. Para evitar confrontos entre a R2P e os princípios de direito internacional como a soberania, esta última foi apresentada não somente como direito dos Estados, mas também como responsabilidade desses para com sua população, protegendo-a dos crimes acima citados. Em 2011, no contexto da Primavera Árabe o ditador líbio Muammar Gaddafi ameaçou “caçar como baratas” aos manifestantes líbios, palavras que fizeram lembrar o genocídio ruandês acontecido em 1994. Nesse contexto a R2P é pela primeira vez mencionada pelo CSNU para proteger a população civil dos ataques do exército líbio, autorizando a intervenção militar por parte das forças da OTAN em representação da ONU. Essa intervenção conseguiu parar as violações aos direitos humanos por parte das forças de Gaddafi, mas implicou na deposição do seu governo

No conflito sírio apresentam-se as mesmas circunstâncias que as acontecidas na Líbia: manifestações públicas que procuram a queda do ditador, repressão brutal dessas manifestações por parte do governo sírio com a conseqüente militarização e polarização da sociedade síria e relatórios que informam sobre os massivos crimes contra a população civil. Contudo, no CSNU não existe consenso e não se acorda nenhuma solução para o conflito que já tem mais de dois anos de duração.

É neste contexto que cabe o questionamento que pretende ser respondido nesta dissertação: por que se autorizou a intervenção na Líbia, mas não se autoriza nenhuma ação na Síria? Para responder a essa pergunta, parte-se da hipótese que a experiência da R2P na Líbia apresentou vários erros na sua execução, refletindo sobre o caso sírio e sobre a negativa de Estados como a Rússia ou China em autorizar a intervenção. Essa negativa também é influenciada pela parceria que tem Bashar al-Assad com a Rússia, China e Irã, razão pela qual qualquer tentativa de intervenção não afetaria somente à Síria, mas também à região do Médio Oriente, diferentemente de Gaddafi, que se encontrava isolado da maioria das potenciais ocidentais.

A dissertação tem como objetivo a verificação e comparação dos argumentos apresentados nos debates dentro do CSNU, no período de

2011 a 2012, para justificar a aplicação da R2P no território líbio e a negação deste mesmo princípio no território sírio.

O método de abordagem utilizado foi dedutivo, dado que a dissertação buscou estabelecer através de estudos de casos padrões nos debates do CSNU que justificassem tanto a intervenção na Líbia quanto o desacordo em relação à Síria. O método de procedimento utilizado foi o método bibliográfico e documental.

A técnica de pesquisa adotada nesta dissertação foi a bibliográfica direta, estudo de declarações oficiais e resoluções da ONU, e indireta, por meio da consulta a obras especializadas na R2P, o uso da força no direito internacional e a atuação do CSNU nos casos apresentados.

Para o presente trabalho se escolheu a estrutura de dois capítulos para o desenvolvimento do tema, dado que o conflito da Líbia e o da Síria respondem à mesma causa, neste caso o pedido do povo de mudanças democráticas e o fim de ditaduras de longa data. Assim também, todos os fatos e argumentações sobre a Líbia refletem de forma direta sobre a forma como se desenvolve o conflito sírio. Neste sentido, por razões acadêmicas, o primeiro capítulo está focado na construção doutrinária da R2P assim como os posteriores aportes feitos para que sua utilização não represente violação ao direito internacional ou abuso de poder. O segundo capítulo analisa os diferentes argumentos dos membros da comunidade internacional sobre a intervenção na Líbia e o conflito sírio, refletindo a posta em prática da R2P e suas consequências no cenário internacional.

Vale a pena salientar que os documentos estudados da ONU constituem a essência das fontes primárias. A análise dessa documentação está limitada ao período de 2011 a 2012. A esse estudo foram agregados documentos acadêmicos que discorrem sobre a R2P e os desafios que ela enfrenta após a intervenção na Líbia.

Nesse sentido, o primeiro capítulo tratará do conceito de intervenção e intervenção humanitária, apresentando as intervenções acontecidas no século XIX. Após, discorrer-se-á sobre a criação das Nações Unidas, como organização internacional capaz de manter a paz e segurança internacional, limitando o uso da força através das exceções que existem dentro da própria Carta de São Francisco. Assim também salienta-se o que a comunidade internacional entende por soberania, através dos documentos da Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) e da própria ONU.

O segundo ponto desse capítulo tratará sobre as intervenções feitas na década de 1990. Iugoslávia, Somália, Ruanda e Timor-Leste constituem os casos analisados, estabelecendo o conflito entre a

soberania e os direitos humanos. Nesse sentido, percebe-se unanimidade dentro do CSNU que, diferente do período da Guerra Fria, não veta as resoluções destinadas a colocar fim ao sofrimento humano.

O terceiro ponto tratará sobre o ICISS e o relatório da R2P, assim como a recepção desta por parte da ONU após várias modificações. Assim também apresenta-se a “Responsabilidade ao proteger” (RwP, na sigla em inglês), aporte doutrinário da delegação brasileira, que procura corrigir os erros da R2P verificados na intervenção na Líbia.

O quarto ponto abordará a relação entre o Tribunal Penal Internacional (TPI) e a R2P na sua busca pela justiça internacional. Porém, também serão apresentadas as opiniões contrárias a ambos, acusados de promover a impunidade de alguns Estados, tais como Estados Unidos ou Reino Unido.

Por último, serão apresentadas as considerações parciais acerca do papel da R2P na redefinição do conceito de soberania e o estágio no qual ela se encontra dentro da comunidade internacional, se é considerada doutrina, costume ou norma emergente.

No segundo capítulo será abordado o desenvolvimento da intervenção na Líbia em 2011 e as discussões no CSNU em relação à Síria e às soluções do conflito. Neste capítulo, o primeiro aspecto tem como objetivo apresentar a Primavera Árabe e os resultados obtidos nos diferentes Estados envolvidos, salientando a diferença entre as monarquias e os regimes ditatoriais nesses Estados. A análise dará ênfase a dois fatores que influenciaram o movimento Primavera Árabe: a riqueza do petróleo e as tecnologias de informação e comunicação (TICs).

O item seguinte analisará os debates no CSNU sobre os acontecimentos na Líbia e a posterior autorização da intervenção pelas forças da OTAN. Neste item também serão examinadas as críticas pós-intervenção e os abusos cometidos pela OTAN no território líbio. A análise estará focada em duas críticas: a primeira diz respeito à violação dos mandatos da ONU através da participação no conflito, de forma a favorecer a uma das partes, contradizendo a neutralidade e imparcialidade da operação. A segunda é a mudança de regime como consequência da primeira crítica.

Por consequência, a seguir se tratará dos reflexos na Líbia pós-intervenção. O primeiro ponto salientará a atuação do TPI, que obedeceu o mandato do CSNU, mas não se pronunciou sobre as ações tanto das forças rebeldes quanto das forças da OTAN. Ambas que constituem crimes contra a humanidade e crimes de guerra. O segundo ponto analisará o panorama político após a queda de Gaddafi, com o

objetivo de identificar a “responsabilidade de reconstruir”, indicada no relatório da ICISS.

Dentro desta análise política, serão estudados os vínculos dos rebeldes líbios com alguns Estados da OTAN, que pretendiam ser favorecidos nos contratos relacionados ao fornecimento de alimentos e a exploração do petróleo, originando uma disputa comercial entre várias empresas privadas.

O próximo tópico será dedicado à análise dos debates e discussões do CSNU em relação ao conflito sírio, que evidencia uma polarização entre aqueles que apoiam a imposição de medidas coercitivas e aqueles que vetam qualquer projeto de resolução do CSNU. Neste item, explora-se os reflexos da intervenção na Líbia nos debates dentro do CSNU para o caso sírio. As alianças e parcerias são importantes neste estágio do conflito, pois determinam o desenvolvimento das possíveis soluções, apesar de prolongarem o sofrimento da população civil síria.

O último item deste capítulo discorre sobre quatro possíveis soluções para o conflito sírio que o CSNU pode escolher: a) declará-lo como conflito interno e, por isso, sem possibilidade de intervenção; b) apoiar os rebeldes indiretamente; c) autorizar a intervenção militar, e d) encontrar uma solução pacífica. Nessas opções serão analisados os argumentos dos Estados a favor e contra cada uma delas, assim como o reflexo sobre a ONU. Finalmente, serão traçadas as considerações finais que sintetizam o impacto da intervenção na Líbia e dos debates do caso sírio no CSNU sobre a R2P. Além disso, será discutido o futuro dela dentro da comunidade internacional, tendo em vista que enfrenta um período de novos debates e procura seu aperfeiçoamento.

Os pressupostos aqui adotados e as conclusões advindas do estudo são fruto das reflexões do autor e não simbolizam a opinião do orientador ou do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, sendo de livre responsabilidade do autor.

2 INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA: DA CARTA DE SÃO FRANCISCO À RESPONSABILIDADE AO PROTEGER

Este capítulo visa, por meio de elementos históricos e conceituais, a circunscrever o tema da intervenção estrangeira e como ela evoluiu até o conceito de intervenção humanitária e como influenciou a R2P.

Nesse sentido, introduzir-se-á o leitor nas construções teóricas antes do século XX para então analisar o papel que representa a criação da ONU no intuito de regulamentar o uso da força em duas situações: legítima defesa e quando a situação representa ameaça à paz e segurança internacionais. Esses pontos centrais representam o enfoque deste capítulo.

2.1 ONU - A CARTA DE SÃO FRANCISCO

O conceito de intervenção humanitária é um dos mais controversos na sociedade internacional e no direito internacional. Isso porque pode se transformar em abuso ou ser utilizado pelos países para legitimar a intervenção armada em outro Estado. Como manifesta Hodges (1915), a intervenção é uma interferência de um ou vários Estados nos assuntos externos de outro Estado sem o consentimento dele, ou nos assuntos internos com ou sem seu consentimento. Assim também se manifesta Lauterpacht (1947), que indica que a intervenção é uma interferência ditatorial, pois nega-se a independência política, implicando uma demanda de ação ou abstenção que, se não for cumprida, envolve uma ameaça do uso da força. No entanto, a intervenção não é um fenômeno atual, ela está presente desde que aconteceram as primeiras relações internacionais, configurando-se em regra e não em exceção (HODGES, 1915).

Hodges (1915) explica que existem três causas primárias. A primeira é o chamado direito de autopreservação. Porém, essa causa é controversa, pois é alegada pelas duas partes do conflito. A segunda causa seria a religião. Neste sentido, o autor cita que nos séculos XIX e XX as potências europeias invadiram o Império Otomano para manter abertos os caminhos de peregrinação à Terra Santa, percorridos pela população europeia.

A terceira causa primária está baseada no argumento da condição bárbara dos outros povos. Como acontece no argumento da autopreservação, o impasse é que todo Estado se considera mais civilizado que os demais, justificando invasões. Os Estados “civilizados” levam sua cultura aos outros povos e se estabelecem no

governo, pois consideram que os nativos são incapazes de governar-se. Hodges menciona os protetorados ingleses como exemplo dessa última causa.

Esses tipos de intervenções são os que configuram a guerra justa ou *ius bellum* que, segundo Grócio (1925), é um direito inerente à soberania dos Estados, constituindo o direito à guerra, que castigariam os que violassem o *ius gentium* dada a ausência de uma autoridade central.

Neste trabalho faz-se preciso definir o conceito de intervenção humanitária. Segundo Holzgrefe (2003), a intervenção humanitária é a ameaça ou uso da força dentro do território de um país por um ou mais Estados com a finalidade de ajudar na prevenção ou parar as violações aos direitos humanos, sem contar com o consentimento do país onde essas violações acontecem.

No século XIX acontecem intervenções humanitárias, que podem ser encontradas na queda do Império Otomano e com ele a chamada questão do Oriente, o que abriu espaço para a intervenção por parte das potências europeias (RICOBOM, 2010). Em 1827, a Rússia, Reino Unido e França assinaram o Tratado de Londres no dia 6 de julho, no qual se estabelecia o direito de intervenção em defesa dos gregos. Contudo, essa intervenção respondia aos interesses políticos desses Estados, dado os interesses da Rússia em aproveitar o esfacelamento do Império Otomano.

No entanto, a intervenção francesa a favor das minorias cristãs na Síria pode ser considerada o primeiro caso de intervenção humanitária (RUÍZ-GIMÉNEZ, 2005). Em maio de 1860 acontece um conflito entre os maronitas católicos e os drusos muçulmanos, no qual foram assassinados entre cinco mil e dez mil cristãos. Diante desses acontecimentos, em 3 de agosto de 1860, a França convocou a Grã-Bretanha, Áustria, Prússia, Rússia e Império Otomano para assinar o Protocolo que autorizava o deslocamento de tropas na Síria.

A seguinte intervenção, considerada “humanitária” pela doutrina, centra-se também no Império Otomano. Dessa vez foi na Bulgária, onde em reação a manifestações pacíficas, o exército otomano assassinou doze mil pessoas e destruiu 59 povos (RUÍZ-GIMÉNEZ, 2005). As potências europeias pressionaram as autoridades otomanas para a assinatura de um novo Protocolo, que aconteceu em 1860, sob ameaça de intervenção. Diante da recusa otomana, a Rússia decidiu intervir, recebendo o apoio da Áustria, França, Prússia e Itália (RUÍZ-GIMÉNEZ, 2005). Essa intervenção também respondeu aos interesses

políticos, dado que no Congresso de Berlim de 1878, o ainda novo Estado búlgaro foi agregado às potências da época.

A existência de interesses políticos é determinante no momento de decidir pela intervenção ou não. Nesse sentido, nenhum Estado socorreu à população armênia que estava sendo massacrada pelas tropas otomanas, quando, entre 1895 e 1896 mais de setenta mil armênios foram assassinados em Constantinopla (RUÍZ-GIMÉNEZ, 2005). Devido à pressão da opinião pública, tanto a Grã-Bretanha quanto a França ameaçaram intervir por razões humanitárias, mas não encontraram o apoio nem da Alemanha nem da Rússia. Assim, a falta de identificação com o povo reprimido contribui substancialmente à inação dos países que poderiam intervir (FINNEMORE, 2004).

O estabelecimento da Sociedade de Nações após a Primeira Guerra Mundial inaugurou um novo começo nas relações internacionais entre os países que participaram dela, os quais procuravam estabelecer limites ao direito à guerra, mas não proibi-la. No entanto a decepção pela incapacidade de fazer respeitar seus princípios organizacionais universal.

Logo, em 1941, a Carta do Atlântico foi assinada pelo presidente norte-americano Franklin Roosevelt e o primeiro ministro britânico Winston Churchill. Entre os princípios contidos na Carta se encontravam a autodeterminação dos povos, a renúncia à política de expansão territorial e a colaboração entre as nações no plano econômico. Assim, o sistema da paz pós-guerra se baseava na renúncia ao uso da força como política externa, tendo como consequência direta o desarme.

Em 1º de janeiro de 1942 foi assinada a Declaração das Nações Unidas, na qual participaram os Estados Unidos, Reino Unido, China e a União Soviética, junto com os aliados da América Central e do Caribe. Logo depois também assinaram o texto outros Estados, quase todos os da América Latina, com exceção da Argentina. Nessa Declaração os assinantes se comprometiam em colocar todo o esforço para ganhar a guerra e também em não concordar armistício ou tratado de paz por separado com os países do Eixo. Assim “manifestava-se o desejo de constituir uma comunidade de Nações Unidas para defender a vida, a liberdade, a independência e a liberdade religiosa, assim como preservar os direitos humanos e a justiça”¹ (ESCUADERO, 2002, p. 100, tradução

¹ ...se manifestaba el deseo de constituir una comunidad de Naciones Unidas para defender la vida, la libertad, la independencia y la libertad religiosa, así como para conservar los derechos humanos y la justicia.

nossa). Ao final da guerra, todos os signatários foram convidados a participar da criação das Nações Unidas.

No mesmo sentido, em 30 de outubro de 1943, assinou-se a Declaração de Moscou, com a participação dos Estados Unidos, Reino Unido, China e a União Soviética (ESCUADERO, 2002). Nela se reconhecia a necessidade de estabelecer uma organização internacional respeitosa da soberania de todas as nações. O principal objetivo de dita organização era a manutenção da paz e segurança internacionais.

A Carta de São Francisco foi assinada em 26 de junho de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, pelos representantes dos cinquenta países que formaram parte das discussões para a criação da ONU. É importante ressaltar que a maioria do território tanto da África quanto da Ásia estava sob administração de potências ocidentais. Logo depois de conquistar a independência, esses países da África e Ásia também aderiram à Carta das Nações Unidas.

Ela suprimiu o tradicional direito à guerra que os Estados possuíam e modificou profundamente a antiga concepção dos tratados de 1648 ou do Congresso de Viena de 1815. Nesse sentido, o artigo 1 da Carta estabelece que os países tomarão todas as medidas possíveis e necessárias para a preservação da paz, baseados nos meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional. Ainda na Carta, o artigo 2 (4) pede para que todos os membros evitem, dentro das suas relações internacionais, a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado. Estabelece-se apenas duas exceções: legítima defesa individual ou coletiva (artigo 51) e a execução de medidas coercitivas (artigo 42) estabelecidas pelo CSNU.

A diferença entre a Carta da ONU e o Pacto Briand-Kellogg ou Pacto de Paris de 1928, considerado o antecessor da Carta, é que este último proibiu a guerra como política nacional, (proibiu a guerra de agressão mas não a defensiva). Porém, o Pacto deixou brechas que minaram a sua eficácia. Dessa forma, Quigley (1966) afirma que ele eliminou as distinções entre guerra e paz, dado que as potências começavam suas guerras sem declará-las como tais, como aconteceu com o Japão e o estado fantoche de Manchuko contra a China ou a intromissão tanto do bloco fascista quanto do comunista na guerra civil espanhola.

Para superar esse problema, a Carta estabeleceu vários obstáculos à guerra, que, se os demais mecanismos falhassem, tornar-se-ia mecanismo legítimo de política entre os Estados (BÖHLKE, 2011)

Outro propósito da ONU é o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, baseado no princípio da soberania e autodeterminação dos povos (ONU, 1945)². Para isso, é preciso o reconhecimento da igualdade jurídica dos Estados, sejam elas pequenas ou grandes potências. O princípio de autodeterminação dos povos refere-se ao direito dos povos de escolher sua forma de governo e organização política. Para atingir esse alvo, a ONU defende a não ingerência nos assuntos internos do Estado, também conhecida como não-intervenção³.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) discorre sobre o princípio da soberania na Resolução 2625 (XXV), aprovada em 24 de outubro de 1970. Nela se declara que todos os Estados têm igualdade de direitos e de deveres e são membros da comunidade internacional, apesar das diferenças econômicas ou políticas. Assim, manifesta-se que a igualdade soberana abrange os seguintes elementos: a) igualdade jurídica; b) direitos inerentes à soberania; c) dever de respeitar a personalidade dos outros Estados; d) inviolabilidade da integridade territorial e independência política; e) direito de escolher seu sistema político, social, econômico e cultural; f) dever de cumprir de forma plena e de boa fé suas obrigações internacionais e de viver em paz com os outros Estados (ONU, 1970). Importante salientar que em 1923, o Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI), antecessor da Corte Internacional de Justiça (CIJ) declarou no caso do S.S. Wimbledon⁴ que

² Carta das Nações Unidas, artigo 1 (2).

³ Ibid, artigo 2 (7).

⁴ O caso do SS Wimbledon envolveu aos governos do Reino Unido, França, Itália, Japão e Alemanha, devido a que SS Wimbledon inglês fretado pela companhia francesa “Les Affreteurs Reunis” passava pelo Canal de Kiel, na Alemanha, com uma carga de munições e artilharia para a base naval polonesa em Danzig. Esses países protestaram perante a CPJI que a Alemanha violava os artigos 380 a 386 do Tratado de Versalhes, os quais indicavam que o Canal de Kiel estaria aberto à navegação dos barcos de guerra e de comércio de todas as nações que estiverem em paz com a Alemanha. Contudo, a Alemanha recusou a passagem do barco devido a sua neutralidade na guerra russo-polonesa, interpretando que o Canal de Kiel pertencia às suas hidrovias internas e, por isso, sua neutralidade seria quebrada se deixasse passar esse carregamento. O Tribunal Permanente de Justiça Internacional declarou que a Alemanha não tinha direito a recusar a passagem ao SS Wimbledon e, além disso, indicou que o Canal de Kiel já não pertencia à categoria de hidrovias internas, mas deveria ser considerado como hidrovia internacional, dado que sua passagem facilitava o acesso ao Báltico (CPJI, 1923).

a soberania determinava quais liberdades, prerrogativas e competências tinham os Estados, mas também suas responsabilidades, determinadas pelo Direito Internacional.

Sendo assim, a soberania apresenta duas dimensões: uma interna, na qual o Estado possui todos os poderes para governar no seu território; e outra externa, pela qual nenhum país pode forçar outro a agir sem seu consentimento (GRIMSTAD, 2001). Essas duas dimensões apresentavam a soberania como um escudo que podia ser utilizado pelos países transgressores dos direitos humanos para violar os direitos humanos de suas populações.

Contudo, existem exceções ao princípio de não-intervenção e não uso da força nas relações internacionais. Tais exceções são determinadas quando o próprio país pede auxílio ou consente à intervenção; quando existe uma grande ameaça à paz e à segurança internacionais, como conflitos armados, sejam eles internacionais ou internos, que comprometam à estabilidade da região ou que violem massivamente os direitos humanos. Esses exemplos são vistos no genocídio de Ruanda de 1994 ou na intervenção na Somália em 1992. Nesses casos é o CSNU quem indica se a situação constitui ameaça à paz e à segurança internacionais e autoriza a intervenção.

Porém, existe um conflito com a soberania dos Estados, pois a intervenção constitui uma intromissão nos negócios internos de cada Estado, o que significa desconhecer a soberania tal como foi concebida após a Paz de Vestfália⁵. Isso quer dizer, a igualdade legal entre todos os países, a não sujeição a qualquer autoridade supranacional e a não intervenção nos negócios internos (EVANS, 2008). A violação acontece porque se pretende refutar a ordem política interna, nesse caso representado pelo soberano e, se for necessário, promover uma mudança de regime.

Contudo, a Carta da ONU só admitia a intervenção para reprimir atos que levem a uma perturbação da paz e segurança internacionais, não para proteger à população ameaçada pelo seu próprio Estado.

Sendo o conceito de agressão amplo, a AGNU, na Resolução 3314 de 14 de dezembro de 1974, definiu o ato de agressão como “o uso

⁵ A Paz de Vestfália garantiu a total independência em seus negócios internos, pelo qual podiam acontecer múltiplas violações aos direitos humanos tais como perseguição por raça ou genocídio, sem que nenhuma potência se interessa-se em proteger às vítimas, agindo com total impunidade. Essa situação se prolongou até a Segunda Guerra Mundial, quando os crimes cometidos pelas forças nazistas chocaram aos Aliados.

da força armada por um Estado contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de outro Estado, ou em qualquer outra forma incompatível com a Carta das Nações Unidas⁶. O artigo 3º da mesma resolução indica os seguintes atos que podem ser considerados como agressão: a invasão ou o ataque pelas forças armadas de um Estado do território de outro Estado, ou toda ocupação militar; o bombardeio, pelas forças armadas de um Estado, do território de outro Estado; o bloqueio dos portos ou das costas; o ataque contra as forças armadas terrestres, navais ou aéreas; a utilização das forças armadas de um Estado, que se encontram no território de outro Estado com o acordo do Estado receptor, em violação das condições estabelecidas no acordo; perpetrar um ato de agressão contra um Estado desde o território de um terceiro Estado; e, o envio de grupos armados. O artigo da Carta é importante, porque salienta que o ato de agressão não precisa necessariamente da intervenção direta de um outro Estado.

Neste sentido, a maior parte da doutrina reforçou os conceitos de soberania e o princípio de não-intervenção. Além disso, a bipolaridade da Guerra Fria impediu a tomada de uma postura única no seio do CSNU, originando intervenções unilaterais. Essas intervenções aconteciam pela disputa das esferas de influências entre as superpotências, sendo que o conflito direto entre elas era inimaginável devido à dissuasão nuclear.

Sendo assim, não podem ser analisadas sob o prisma de intervenção humanitária as diferentes intervenções acontecidas no período da Guerra Fria. Contudo, vários argumentos utilizados para justificar as intervenções não se encaixavam nas exceções da Carta à proibição de ameaça ou ao uso da força. A fundamentação dessas justificativas reside em três argumentos centrais. Primeiro, as intervenções feitas não atentavam contra a integridade ou independência política do Estado intervindo, pelo qual não era incompatível com a Carta⁷. Segundo, interpretações extensivas das exceções ao uso da força, em especial da legítima defesa⁸. E, por último, como as intervenções

⁶ Artigo 1.

⁷ A intervenção na Somália se produz quando existia vazío no poder desse país. Assim, a missão das forças da ONU era evitar maiores violações aos direitos humanos e por isso não constituíam força de ocupação.

⁸ Segundo o Painel de Alto Nível da ONU (2004) os problemas com a legítima defesa surgem quando a ameaça que motivaria a legítima defesa não é iminente mas parece real, como é no caso da compra de armamento nuclear. No entanto possa afirmar-se que a legítima defesa preventiva é necessária e não precisaria

aconteciam com maior frequência⁹, entendeu-se como criação de costume internacional, no entanto, práticas contrárias ao direito internacional não constituem costume e sim violações à Carta da ONU (BÖHLKE, 2011). Baseados nesses argumentos, é que aconteceram intervenções em defesa da democracia, dos direitos humanos ou pela luta contra o terrorismo e crime organizado.

Franck (1970) indica que a proibição do uso da força tem sido desgastado por três fatores principais: o incremento das guerras de independência, o incremento de guerras de destruição total e as intervenções feitas sob o patrocínio de alguma potência.

A queda do mundo bipolar permitiu intervenções sob o rótulo de “humanitárias”, como foi demonstrado na intervenção feita na antiga Iugoslávia. O encarregado de autorizar as intervenções é o CSNU, a quem compete determinar quando existe ameaça à paz e faz as recomendações para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais¹⁰. Assim, antes de fazer recomendações ou tomar outras decisões, poderá, segundo o artigo 40 da Carta, convidar as partes interessadas a que aceitem as medidas provisórias¹¹. No entanto, a adoção daquelas medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões das partes interessadas.

No entanto, a Carta não indica se o CSNU, ao adotar estas medidas, deve agir respeitando o direito internacional. O CSNU age como o legitimador do costume internacional quando existem vazios dentro do direito internacional (RATNER, 2004), possibilitando que o CSNU estabeleça medidas que violem o direito internacional¹²,

de autorização do CSNU, o Painel não apoia qualquer tentativa de reescrever ou interpretação extensiva do artigo 51 da Carta (ONU, 2004, §189-192).

⁹ Dentro dessas intervenções podem ser mencionadas às do século XIX (as praticadas no território do Império Otomano) e do século XX depois da Segunda Guerra Mundial (Congo, República Dominicana, Uganda, etc.)

¹⁰ Carta das Nações Unidas, artigo 39.

¹¹ Ibid, artigo 40.

¹² As violações ao direito internacional acontecem quando são feitas intervenções as quais não preenchem os requisitos estabelecidos pela Carta da ONU. Dentro desses requisitos é que a situação represente uma ameaça à paz e segurança internacionais ou que seja o próprio governo quem peça ajuda internacional. Os casos mais importantes foram os acontecidos na África (Ruanda e Somália), onde a União Africana rejeitou qualquer tentativa de intervenção nesses países pelos argumentos acima indicados. Assim também, pode acontecer violação ao direito internacional quando o próprio CSNU não autoriza a intervenção devido às divergências entre os seus membros, tal como

mutando as perspectivas mundiais de solução dos problemas de direito internacional. Essas mudanças respondem à faculdade do CSNU de assegurar a paz e segurança internacionais.

Nesse sentido, o CSNU, assim como também a Assembleia Geral, determina a legalidade das suas resoluções. Como discorre Trindade (2003), existe a questão do controle da legalidade dos atos da ONU. Essa questão tornou-se mais necessária desde o fim da Guerra Fria e o conseqüente papel mais ativo do CSNU. Dentre os mecanismos que poderiam ser acionados se encontram a Corte Internacional de Justiça (CIJ) ou o TPI. Contudo, os membros permanentes do CSNU se mostram hesitantes em outorgar qualquer poder aos organismos internacionais capazes de atribuir responsabilidades de guerra aos participantes nas Missões de Paz da ONU¹³. A existência de controle de legalidade ofereceria aos Estados condenados uma oportunidade de defesa e a possibilidade de remoção das medidas impostas.

As medidas que o CSNU pode adotar são de dois tipos. Assim, nos casos que não precise o uso da força, o Conselho de Segurança pode ordenar a interrupção das relações econômicas, dos meios de comunicação ou o rompimento das relações diplomáticas¹⁴. Se essas medidas forem inadequadas, o CSNU poderá utilizar a força para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais¹⁵.

Para efetivar esse tipo de medida, a Carta pede para todos os Estados colocarem à disposição do CSNU o que for necessário à

aconteceu na ex-Iugoslávia, onde a Rússia se opôs à intervenção militar, pelo qual a OTAN liderou a intervenção fora da ONU. Nesses casos a intervenção é ilegal mas não legítima, dado que se pretendia colocar fim às violações massivas dos direitos humanos. Esses casos serão analisados no item 2.2 do presente capítulo.

¹³ As rejeições a que qualquer organismo internacional possa atribuir responsabilidades não é só contra as Missões de Paz, mas também contra qualquer ingerência nos negócios internos dos Estados. A Nicarágua demandou aos Estados Unidos frente à CIJ devido a que este último financiaram atividades paramilitares para derrubar o governo da Nicarágua. No entanto a Corte declarou que os Estados Unidos paguem indenizações e reparações à Nicarágua, os Estados Unidos refutaram a competência da CIJ, rejeitando a sentença. Como a CIJ não possui polícia nem autoridade para fazer cumprir suas sentenças e dentro do CSNU não se debateria a possibilidade de impor sanções aos Estados Unidos, a Nicarágua perdoou as reparações e indenizações.

¹⁴ Carta das Nações Unidas, artigo 41.

¹⁵ Ibid, artigo 42.

manutenção da paz e da segurança internacionais¹⁶. Para isso, seria preciso a celebração de acordos especiais, que deveriam ter sido celebrado após a fundação das Nações Unidas. No entanto, como esses acordos nunca foram celebrados, o funcionamento do sistema de segurança coletiva da ONU foi prejudicado, tendo como principal consequência que as Nações Unidas dependem da vontade política dos Estados para disponibilizar seus recursos. Nesse sentido, qualquer iniciativa é analisada segundo a conveniência dos interesses dos Estados contribuintes de forças armadas e recursos.

Segundo a Carta, o CSNU deveria ser auxiliado por uma Comissão de Estado Maior, que faria planos para a aplicação das forças armadas¹⁷. A Comissão deveria orientar e assistir ao CSNU, em todas as questões militares¹⁸. Ela é composta pelos chefes de Estado-Maior dos cinco membros permanentes do CSNU ou seus representantes. Aqueles membros das Nações Unidas que não estiverem representados na Comissão poderão ser convidados para participar dos trabalhos, sempre que a sua participação for necessária para o cumprimento das responsabilidades da Comissão¹⁹. Assim, dita Comissão seria responsável, sob autoridade do CSNU, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do Conselho²⁰.

A Comissão se reuniu algumas vezes apresentando um relatório contendo 41 artigos previamente aprovados dentro dela, os quais falavam a respeito da disposição de forças da ONU para a manutenção ou restauração da paz e segurança internacionais. Essas forças só agiriam como último recurso quando as medidas estabelecidas pelo artigo 41 fossem insuficientes, mas a Guerra Fria provocou divergências entre os Estados Unidos e a URSS, motivando a oposição de Stalin contra esse relatório (GROVE, 1993)²¹. Além disso, o CSNU se

¹⁶ Ibid, artigo 43 (1).

¹⁷ Ibid, artigo 46.

¹⁸ Ibid, artigo 47 (1).

¹⁹ Ibid, artigo 47 (2).

²⁰ Ibid, artigo 47 (3).

²¹ O relatório indicava que a contribuição das forças seria negociada segundo a disposição de cada um dos países participantes. No entanto, Stalin receava que a União Soviética se encontre em desvantagem perante a superioridade tanto naval quanto aérea dos países ocidentais, pelo qual insistiu na igualdade de contribuição de tropas entre os membros permanentes assim como estabelecer um prazo máximo de 3 meses para a cessão de tropas, enquanto os outros membros desejavam outorgar maior autonomia ao CSNU nesse campo. Por último, rejeitava a ideia de permitir que as tropas fiquem em território

encontrava paralisado pelos vetos dos membros permanentes, o que evidenciou a necessidade de outros instrumentos para o desenvolvimento das operações de manutenção da paz, sob o patrocínio da ONU (FONTOURA, 2005).

As ações necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais podem ser realizadas por todos ou apenas alguns Estados membros das Nações Unidas²². Essas decisões deverão ser executadas diretamente pelos Estados²³. No entanto, se qualquer Estado é prejudicado por essas medidas, seja membro ou não das Nações Unidas, pode consultar o CSNU para solucionar tais problemas²⁴.

A Carta em nenhum momento prejudicará o direito de legítima defesa, tanto individual quanto coletivo. No caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, o CSNU adota as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais²⁵. As medidas adotadas pelos Estados membros no exercício desses direitos deverão ser comunicadas ao CSNU.

Contudo, o sistema de segurança coletiva enfrentou obstáculos para seu funcionamento devido ao sistema de alianças feitas na Guerra Fria. Assim, a OTAN de um lado e o Pacto de Varsóvia do outro, travaram a possibilidade de qualquer intervenção, sendo que nenhum autorizaria operações internacionais nas suas respectivas áreas de influência. Em um verdadeiro sistema de segurança coletiva qualquer Estado pode ser reputado de agressor e sofrer as consequências de suas ações, potencializando a insegurança internacional (WEISS et al., 2010). Mas pelas alianças acima citadas, nenhum dos membros permanentes autorizaria intervenção no território dos seus aliados ou com os quais mantém vínculos estreitos, ainda que a situação constituía ameaça à paz e segurança internacionais. Entre esses conflitos podemos indicar as guerras de independência das colônias europeias, tanto na África quanto na Ásia ou os conflitos da União Soviética na Ásia.

Dentro desse contexto, entre 1946 e 1989, o CSNU só reconheceu três circunstâncias nas quais houve rupturas da paz: a invasão da Coreia

estrangeiro sob jurisdição do país ofertante, o que possibilitaria a livre circulação das tropas norte-americanas pelo mundo (FONTOURA, 2005).

²² Carta das Nações Unidas, artigo 48 (1).

²³ Ibid, artigo 48 (2).

²⁴ Ibid, artigo 50.

²⁵ Carta das Nações Unidas, artigo 51.

do Sul pela Coreia do Norte (Resolução 82)²⁶; o conflito das Ilhas Malvinas entre Argentina e Reino Unido (Resolução 502)²⁷; e a guerra Irã-Iraque, no oitavo ano do conflito (Resolução 598)²⁸. Porém, “o exército britânico compilou mais de 80 conflitos armados no mundo” (FONTOURA, 2005, p. 59).

Com o fim da Guerra Fria acreditou-se que, na segurança coletiva, todas as vítimas seriam igualmente importantes. No entanto, a realidade indica que algumas regiões são consideradas estrategicamente mais relevantes do que outras, seja em termos geográficos, políticos ou militares. Neste cenário, serão analisadas quatro intervenções feitas na década de 1990 para entender o desenvolvimento do CSNU dentro da

²⁶ A península da Coreia estava ocupada pela Japão desde começo do século XX até o final da Segunda Guerra Mundial, após do qual foi dividida em duas esferas de influência: para o norte do paralelo 38 estava sob influência soviética, ao sul desse paralelo começava a influência norte-americana. No entanto, as forças norte-coreanas, influenciadas pela União Soviética, invadiram a parte sul do paralelo, com o intuito de invadir toda a península. Perante a invasão, o CSNU, a pedido dos Estados Unidos, declararam tal ato como agressão e autorizaram o envio de forças para ajudar às forças sul-coreanas. Cumpre ressaltar que a delegação soviética não se achava presente nas reuniões do CSNU a modo de protesto pela participação da China nacionalista em detrimento da China comunista que já governava toda a parte continental do país (QUIGLEY, 1966). A guerra, iniciada em 1950, chegou a seu fim em 1953 após a firma do armistício entre ambas as Coreias, pelo qual o estado de guerra continua entre elas. Essa guerra significou a primeira grande prova à recém criada ONU.

²⁷ As ilhas Malvinas se encontravam sob jurisdição da Grã-Bretanha desde que no século XIX expulsara aos colonos argentinos que habitavam a ilha, tomando posse dela. A Argentina continuou reclamando o arquipélago até que em 1982, o governo militar argentino invadiu as ilhas, em 2 de abril, começando a guerra entre ambos os países. O conflito terminou em 14 de junho com a rendição das tropas argentinas. Essa derrota acelerou a queda do governo militar argentino (AIZENSTATD, 2012).

²⁸ A guerra entre o Irã e Iraque teve uma duração de oito anos, desde 1980 até 1988 e se iniciou devido à invasão do Iraque ao Irã. No começo do conflito ambos os países estavam governados por dois autócratas com visões antagônicas. Enquanto no Iraque regia o socialismo árabe e secularismo de Saddam Hussein, no Irã governava a revolução islâmica de Khomeini, sem separar a religião do Estado. Nesse sentido, esses líderes visavam a vitória sobre o outro, refletindo a vitória do seu próprio modelo de governo para se tornar no líder do Golfo Pérsico e do mundo árabe, assim como possuir as ricas reservas de petróleo de cada país. No final da guerra nenhuma fronteira sofreu modificações (CORDESMAN; WAGNER, 1990).

nova ordem política pós-Guerra Fria. As intervenções que serão analisadas são as praticadas em Iugoslávia, Somália, Ruanda e Timor-Leste.

2.2. CASOS DE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA NA DÉCADA DE 90²⁹

Na década de 1980, Mario Bettati introduz o termo de “direito de ingerência”, quando lecionava Direito Internacional Público na Universidade Paris II, junto com Bernard Kouchner, co-fundador de Médicos Sem Fronteiras. Bettati, apoiou o princípio de ingerência humanitária (RUÍZ-GIMÉNEZ, 2005).

O autor se refere à existência de três fases da ingerência humanitária no cenário internacional: a primeira entre 1948-1968 destinada a defender os direitos dos seres humanos, protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos³⁰. A segunda, chamada de *ingerência caritativa*, entre 1968-1988, praticada pelas organizações humanitárias e a diplomacia³¹. A última, a partir do final da década de oitenta, é dividida em duas: a primeira é a *ingerência armada* ou *forçada*³²; a segunda, a *ingerência dissuasora*³³ que procura prevenir catástrofes humanitárias (RICOBOM, 2010).

²⁹ O período escolhido se deve a que o fim da Guerra Fria destravou o CSNU, possibilitando que o foco da atenção se desloque das tensões políticas entre as, até então, superpotências, para atender os casos que precisem de ajuda humanitária, assim como de intervenção militar, visando parar as violações aos direitos humanos.

³⁰ A intervenção norte-americana na República Dominicana em 1965, visava a proteção e evacuação dos seus cidadãos e de quaisquer estrangeiro que desejasse abandonar o país imerso em uma guerra civil entre aqueles que apoiavam ao presidente deposto pelos militares, Juan Bosch, e o governo militar liderado por Elias Wessin y Wessin. Draper (1965) afirma que se os Estados Unidos tivessem agido de forma rápida, seria menor o número de mortos que deixou a guerra civil na República Dominicana.

³¹ Um exemplo da *ingerência caritativa* constitui a atuação da Cruz Vermelha na Guerra civil da Nigéria, na qual tentou estabelecer zonas seguras para a chegada dos aviões carregados com ajuda alimentaria, mas essa tentativa não teve sucesso (BETTATI, 1996). Ao final dessa guerra, jornalistas e médicas criaram Médicos sem Fronteiras (MSF) não satisfeitos com a política de neutralidade da Cruz Vermelha.

³² A intervenção na Somália em 1992 responde a este tipo de intervenção. Aquela será analisada no item 2.2.2 do presente capítulo.

O autor classifica a ingerência humanitária em dois tipos: ingerência imaterial e ingerência material. A primeira “procede sob a forma de relações, de exames de situações, de deliberações de órgãos internacionais, de condenações políticas ou judiciárias” (BETTATI, 1996, p. 12-13), procurando a proteção dos direitos humanos, na qual não acontece violação territorial. Na ingerência material existe presença de tropas estrangeiras e existe violação à soberania territorial³⁴, o que é proibido pelo direito internacional e pela Carta de São Francisco. Nesse debate sobre as intervenções humanitárias existiam duas correntes contraditórias entre si

Por um lado, estavam aqueles que argumentavam pelo “direito de intervir” — o *droit d'ingérence* pelo qual Bernard Kouchner de Médicos Sem Fronteiras fez o grito de guerra; por outro lado, reivindicações igualmente fortes foram feitas sobre a primazia e importância do conceito da soberania nacional, vista como um inibidor completo a qualquer tentativa de intervenção³⁵ (EVANS, 2006, p. 706, tradução nossa).

³³ A ingerência dissuasora visa a utilização da diplomacia preventiva ou imposição de medidas coercitivas, evitando que o conflito se torne mais grave ainda. A punição dos crimes de guerra e contra a humanidade também está envolvida nesse conceito, dado que manda a mensagem de não impunidade para os futuros criminais.

³⁴ É importante sinalar as diferenças entre assistência humanitária e Missão de paz. A assistência humanitária procura fornecer assistência médica, alimentos, abrigos às vítimas de catástrofes naturais ou de conflitos internos, Essa assistência pode ser dada por Estados, organizações internacionais ou ONGs (Médicos do Mundo) (MELLO, 2000). A diferença da intervenção humanitária, a assistência humanitária é imparcial e neutral.

Por outro lado, as Missões de Paz são forças neutras e imparciais, cujo objetivo é ajudar às partes em conflito chegar a um acordo. Geralmente, essas Missões iniciam operações após os beligerantes assinarem armistícios ou cesses ao fogo e, a diferença mais importante em relação à intervenção humanitária, os membros das Missões de Paz só podem abrir fogo por causas de legítima defesa (OCRAN, 2002).

³⁵ On the one hand, there were those who argued fiercely for “the right to intervene” — the *droit d'ingérence* for which Bernard Kouchner of Médecins Sans Frontières made the battle cry; on the other hand, equally strong claims

Esse debate foi contínuo na década de 1990 enquanto os direitos humanos eram violados pelos próprios Estados sem que a comunidade internacional decidisse intervir. É válido ressaltar que as intervenções feitas no século XIX respondiam mais aos interesses políticos das potências interventoras do que proteger à população civil do país que sofria intervenção.

A seguir, estudaremos as intervenções humanitárias feitas a partir da década de 1990.

2.1.1 Caso de intervenção na Iugoslávia

Após a morte do general Tito em 1980, presenciou-se um vácuo de poder na Iugoslávia e as repúblicas que a compunham. A Eslovênia e Croácia aproveitaram a situação para se declararem Estados independentes. Em 1991, o presidente norte-americano George Bush declarou que os Estados Unidos não apoiariam a fragmentação do país. O Secretário de Estado, James Baker, indicou que não pretendiam reconhecer as possíveis declarações de independência tanto da Eslovênia quanto da Croácia. Essa visão era compartilhada pela Comunidade Europeia (RADAN, 2002).

No mesmo sentido, o ministro de Relações Exteriores soviético, Aleksandr Bessmertnykh, afirmou que a integridade territorial da Iugoslávia era necessária para o equilíbrio na Europa (RADAN, 2002). Essa coincidência de visões sobre o futuro da Iugoslávia estava baseada no fato de que “qualquer sinalização contrária seria interpretada em Moscou como instigação ao esfacelamento da URSS, que, embora já em curso, só se consumaria em dezembro daquele ano” (PATRIOTA, 1998, p. 82-83).

No entanto, com as declarações de independência tanto da Eslovênia quanto da Croácia em junho de 1991, desencadeou-se a guerra. Diante da impossibilidade de manter um cessar-fogo, Áustria, Canadá, e Hungria pediram uma sessão no CSNU, que ao discutir o tema adotou a Resolução 713 (1991). A resolução indicava que o conflito ameaçava a paz e segurança internacional e impôs um embargo de armas. A aceitação por parte da Iugoslávia evitou o veto chinês.

A primeira linha de batalha foi na Eslovênia, mas a guerra durou apenas dez dias, sendo menos violenta porque o país abrigava pouca

were made about the primacy and continued resonance of the concept of national sovereignty, seen as a complete inhibitor to any such coercive intervention.

população sérvia. A segunda linha de batalha foi na Croácia, sendo mais prolongada e violenta. No território croata existia uma grande minoria sérvia, que, através de um referendo, declarou a Região Autônoma Sérvia de Krajina. A destruição da cidade de Vukovar, na Croácia, onde morreram mais de 1600 pessoas, revelou as intenções de Belgrado de estabelecer a “Grande Sérvia”, conflito que gerou grandes fluxos de refugiados de ambos os países. (ICISS, 2001b).

Após esses acontecimentos o CSNU aprovou a Resolução 724 (1991, §2) na qual indicava que não existiam as condições necessárias para estabelecer uma operação para a manutenção da paz na Iugoslávia. O cessar-fogo foi negociado em janeiro de 1992 e o CSNU autorizou, através da Resolução 727 (1992, §3), o envio de até cinquenta oficiais militares para promover o cessar-fogo. Esses fatos mudaram a posição da Comunidade Europeia, que pediu uma moratória de três meses para analisar as declarações de independência. Assim, se após esses três meses se constatasse que era impossível a coexistência das repúblicas iugoslavas sob uma nova forma de organização, os Estados membros da Comunidade Europeia deveriam se posicionar em relações às declarações de independência (RADAN, 2002).

A situação na Bósnia e Herzegovina foi diferente das outras repúblicas, sendo composta por vários grupos étnicos, sendo que cerca de 45% eram muçulmanos, 18% croatas e 32% sérvios. No entanto, a população croata morava perto da Croácia, os sérvios moravam perto do remanescente da República Federal Iugoslava e os muçulmanos não contavam com o apoio de nenhuma potência estrangeira (HUDSON, 2003). Assim, os muçulmanos constituíam alvos fáceis porque a maioria do equipamento militar da antiga Armada Nacional Iugoslava estava na República Federativa Iugoslava e o resto estava na Croácia. Sendo assim, ambos os países forneciam armamento para as diferentes milícias simpatizantes da sua causa nacionalista no território bósnio. (ICISS, 2001b).

As imagens da devastação da guerra feriram a sensibilidade da Europa que ainda lembrava os campos de concentração da Segunda Guerra Mundial. Os crimes praticados para expulsar grupos étnicos de determinado território, tais como estupro, assassinatos e ameaças de força, ficaram conhecidos como “limpeza étnica”.

A Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR) foi criada com o consentimento do governo iugoslavo mediante a Resolução 743 (1992, §2) do CSNU. O mandato da missão foi expandido para monitorar a desmilitarização das zonas de proteção da ONU na Croácia e também para incluir operações de segurança complexas e proteção de

funcionários humanitários e comboios na Croácia, Bósnia e Herzegovina.

Em 15 de maio, o CSNU aprovou a Resolução 752 (1992, §4), na qual exige que o Exército Popular Iugoslavo e as forças do exército croata comecem a retirada do território da Bósnia e Herzegovina ou se submetam à autoridade do governo bósnio. Também exige o cessar imediato dos deslocamentos forçados, que visavam a mudar a composição étnica em todo o território da antiga Iugoslávia.

O CSNU, em 30 de maio de 1992, impôs a Resolução 757 (1992, §4) estabelecendo sanções para a República Federativa Iugoslava, até então somente formada pela Sérvia e Montenegro. Proibia o comércio internacional, estabelecia embargo aéreo, congelava movimentações financeiras, vetava a participação iugoslava em atividades desportivas e culturais e suspendia projetos de cooperação científica e técnica. A pretensão da República Federativa Iugoslava de ser reconhecida como a legítima herdeira da antiga República Federativa Socialista da Iugoslávia não teve o apoio da comunidade internacional.

Em novembro, a Resolução 787 (1992, §9) proibiu o transporte de produtos hidrocarbonetos, metais, pneus, veículos e aeronaves à República Federativa Iugoslava. A Resolução 820 (1993, §16) fortaleceu aquelas sanções ao pedir a todos Estados membros que impedissem a passagem marítima, incluindo os canais fluviais, de qualquer embarcação com matrícula iugoslava. Assim mesmo, pediu o congelamento de ativos de fundos iugoslavos no território de qualquer Estado membro.

De acordo com as Resoluções 819 (1993, §1) e 824 (1993, §3), estabeleceram-se “zonas de segurança” (*safe areas*) ao redor da capital, Sarajevo, e de cinco cidades bósnias ameaçadas: Tuzla, Zepa, Gorazde, Bihac e Srebrenica. Assim, a UNPROFOR podia empregar a força aérea para a proteção dessas zonas. Contudo, o poder de usar a força foi ineficaz, porque as potências ocidentais não queriam arriscar seus *peacekeepers*³⁶. A invasão de Srebrenica pelos sérvio-bósnios em 1995 demonstrou a incongruência entre a retórica do CSNU e sua prática.

³⁶ As operações de manutenção da paz ou *Peacekeeping* é a técnica empregada para preservar a paz onde o conflito foi interrompido e ajudar na implementação dos acordos alcançados pelos *peacemakers*. Por outro lado, o *Peacemaking* são os esforços diplomáticos destinados à negociação de paz ou cessar-fogo entre as partes do conflito. Por último, o *Peacebuilding*, são todas aquelas medidas que visam a redução do risco de cair ou recair em conflito, fortalecendo as habilidades do Estado na gestão de conflitos (ONU, 2008).

Na outra frente de batalha, o chefe do exército da República Srpska, Ratko Mladić em parceria com o general Radislav Krstic, cometeu os piores crimes de guerra acontecidos desde a Segunda Guerra Mundial, contando entre oito mil assassinados e dois mil desaparecidos em busca da limpeza étnica (RADAN, 2002). A missão da UNPROFOR foi um fracasso, pois não protegeu a população civil localizada nas “zonas de segurança”, contabilizando entre duzentos mil e duzentos e trinta mil mortos antes dos Acordos de Dayton, assinados em Ohio, Estados Unidos, em 14 de dezembro de 1995. Participaram desse Acordo os presidentes Slobodan Milošević (Sérvia), Franjo Tudjman (Croácia) e Alija Izetbegović (Bósnia e Herzegovina).

Os Acordos de Dayton reconheciam a nova configuração política da Iugoslávia, somente composta por Sérvia e Montenegro³⁷, incluindo Kosovo como província sérvia. No entanto, Kosovo tinha declarado sua independência da Sérvia, de forma unilateral, desde 1990.

Em julho de 1990 a Assembleia Provincial de Kosovo emitiu sua Declaração de Independência. Diferentemente das repúblicas da antiga Iugoslávia, Kosovo separava-se da Sérvia, cujo argumento se baseava na autodeterminação dos povos³⁸. A Sérvia respondeu à Declaração dissolvendo a Assembleia e o governo kosovar. O pedido de Kosovo era ser considerado como uma unidade federativa com os mesmos direitos que as outras repúblicas iugoslavas (RADAN, 2002). Porém em contrapartida, em 22 de maio de 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) adotou as resoluções aceitando Eslovênia (46/236), Bósnia e Herzegovina (46/237) e Croácia (46/238) como membros plenos das Nações Unidas.

Essa exclusão foi o argumento dos dissidentes kosovares para iniciar uma guerra de libertação nacional. Como resultado, o grupo guerrilheiro Exército de Libertação de Kosovo (ELK/UCK) se rebelou, contando com o apoio popular favorável à independência (CHOMSKY, 2002).

³⁷ Os conflitos entre bósnio-croatas e o governo bósnio foram resolvidos pelos Acordos de Washington assinados apenas em março de 1994, pelo qual se estabeleceu unidades federais no país, baseados nos territórios de maiorias muçulmanas e croatas. Logo depois, os territórios controlados pelos sérvios constituiriam mais uma unidade federal. Porém, essa união é fraca, pois está dividido entre as três etnias, e o chamado governo nacional funciona à mercê dos interesses de cada uma das três entidades (LYON, 2000).

³⁸ O número de albaneses em relação ao sérvios era de 8 a 1 no Kosovo, província com considerável autonomia até 1989 (THE NEW YORK TIMES, 1992).

O ELK começou a intensificar seus ataques a partir de 1998, realizando agressões de forma generalizada para obter o controle territorial. A resposta sérvia foi cruel sobre aquelas populações suspeitas de apoiar o ELK, o que provocou o deslocamento de centos de kosovares.

As Nações Unidas não interviram em Kosovo pois a decisão foi vetada pela Rússia e China. Nesse contexto, a Resolução 1199 (1998, §1) do CSNU demandava parar as hostilidades entre as autoridades iugoslavas e os líderes kosovares. No entanto, como indica Morris “a OTAN usou a Resolução 1199 (1998) do CSNU para avançar nos seus planos internos de ataque aéreo e tornar pública a ameaça do presidente Milošević”³⁹ (in WELSH, 2004, p. 113, tradução nossa). A Resolução 1160 (1998, §8) estabelecia uma proibição de venda de armamento tanto à Iugoslávia quanto a Kosovo. Nesse sentido, a Resolução 1199 (1998, §12) do CSNU pedia a todos os Estados membros o fornecimento de ajuda para a assistência humanitária.

Assim, a ajuda humanitária e a limpeza étnica promovida pelas forças sérvias foi o argumento da OTAN, perante a opinião pública, para utilizar a força em Kosovo⁴⁰. No entanto, o governo sérvio tinha interpretado como permissiva a atitude dos Estados Unidos em relação aos assassinatos contra os kosovares, pois eram conscientes do apoio dado por Washington à limpeza étnica dos croatas em Krajina.⁴¹ (CHOMSKY, 2002).

A intervenção da OTAN criou um novo paradigma no direito internacional, porque a intervenção em Kosovo foi liderada pelas forças da OTAN, não da ONU, quebrando a proibição do uso da força.

Para França (2004), as justificativas da OTAN podem ser resumidas em três pilares: i) a intervenção militar evitaria uma catástrofe humanitária; ii) as Resoluções do CSNU permitiam o uso da força, e; iii) o uso da força iria impor o acordo realizado em Rambouillet⁴².

³⁹ NATO used SC Res 1199 to advance its internal planning for air strikes, and made public its threat to President Milošević.

⁴⁰ Milosevic já tinha sido advertido para acabar as operações militares e policiais no Kosovo, e negociar com os kosovares, caso contrário, a OTAN começaria com as operações militares (COHEN, 1998).

⁴¹ Os sérvios estavam conscientes do apoio de Washington à limpeza étnica dos croatas em Krajina. Judah sugere que os Estados Unidos também deu sinal verde ao ataque sérvio a Srebrenica, onde foram assassinadas sete mil pessoas (RADAN, 2002).

⁴² A conferência de Rambouillet, na França, realizou-se entre janeiro e fevereiro de 1999, entre representantes da maioria da população albanesa do Kosovo, da

A rendição de Milosevic em 3 de junho de 1999, após quase três meses de bombardeios, provocou a adoção da Resolução 1244 [1999, §9(b)] do CSNU, que estabelecia presença internacional civil e de segurança sob o controle das Nações Unidas, assim como a desmilitarização da ELK. Entre as responsabilidades da presença civil, indica-se a promoção do estabelecimento de autonomia e autogoverno em Kosovo, assim como facilitar o processo político para a determinação do estatuto futuro de Kosovo.

Aquela Resolução teve a abstenção da China e a aprovação da Rússia, ainda que a última declarou que as operações da OTAN negavam a Carta da ONU e diminuía a autoridade do CSNU, desestabilizando o sistema de relações internacionais baseado na primazia do direito internacional⁴³.

As lições obtidas dos Balcãs podem ser resumidas em três pontos. Primeiro, as resoluções do CSNU eram ambíguas ou não podiam ser cumpridas. Isso revela incongruência entre as demandas efetuadas amparadas no capítulo VII da Carta e o respeito que se pedia para não recorrer ao uso da força nas relações internacionais, enquanto os militares deslocados da ONU na área se mostravam insuficientes para fazer cumprir as diversas resoluções do CSNU.

Segundo, não houve impunidade para os criminosos de guerra, constituindo um passo importante na justiça internacional. A Resolução 827 do CSNU, de 25 de maio de 1993, estabeleceu um Tribunal Internacional (§2) para punir os crimes cometidos no território da antiga Iugoslávia, a partir de 1º de janeiro de 1991. No entanto, critica-se que o mencionado Tribunal não perseguia nem punia os criminosos de guerra da OTAN, dado que a força aérea da aliança utilizou armamento proibido, tal como as bombas de fragmentação.

Por último, as Nações Unidas foram completamente excluídas das negociações de paz, papel assumido pela OTAN. Doravante, o papel do CSNU se tornou mais ativo nos processos parecidos à Iugoslávia,

Iugoslávia e da OTAN, visando estabelecer as bases para a paz entre as duas últimas (FRANÇA, 2004).

⁴³ Segundo documento S/PV.4011, para a Rússia, os bombardeios efetuados pela OTAN agravaram ainda mais a crise humanitária no Kosovo, declarando que tanto o desenvolvimento econômico quanto social de todos os Estados dos Balcãs, assim como o meio ambiente sofreram danos irreparáveis. Assim também, cumpre lembrar que a intervenção da OTAN não teve a autorização do CSNU, pelo qual a Rússia a considerava ilegal, violando a Carta da ONU (ONU, .1999f).

certificando-se que as soluções negociadas cumpram com os padrões internacionais.

Nesse sentido, verificou-se que perante a incapacidade da ONU para agir em Kosovo, a OTAN decidiu pela intervenção unilateral para colocar fim às violações de direitos humanos, entre elas o genocídio e a limpeza étnica.

2.2.2. Caso de intervenção na Somália

Em 1991, Siad Barre, chefe do Estado somali, foi deposto do poder, criando vácuo de poder e o surgimento dos senhores da guerra tribais. Assim, em 1992, toda a infraestrutura do país estava em ruínas, sem um governo central capaz de negociar com os organismos internacionais, sendo os voluntários vulneráveis a ataques da população somali (LAITIN, in LAHNEMAN, 2004). A região do norte autoproclamou sua independência, chamando-se República de Somalilândia, ainda que não reconhecida internacionalmente.

Dentro dos dois meses seguintes à queda de Siad Barre, os Estados Unidos declararam a Somália em estado oficial de desastre e a ajuda internacional se organizou. Contudo, ao não existir autoridade nem governo, os clãs confiscavam toda a ajuda e obrigavam agências internacionais a contratar seus serviços dentro do território controlado por eles (PEIFER, 2008). Assim, a ajuda alimentar era para abastecer as milícias e a ajuda econômica era utilizada para compras de armamentos.

Em 23 de janeiro de 1992, o CSNU emitiu a Resolução 733 (1992, §5), declarando a situação na Somália uma ameaça à paz e segurança internacionais e estabelecendo, sob o Capítulo VII da Carta da ONU, embargo de armas. Autorizou ao SGNU, Boutros Boutros-Ghali, trabalhar em parceria com Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana e com o Secretário-Geral da Liga dos Estados Árabes para permitir a distribuição da ajuda humanitária.

As declarações nessa Resolução não foram atendidas pelas partes do conflito, e nesse contexto, o CSNU decide estabelecer uma missão na Somália, a UNOSOM I (United Nations in Somalia, logo estabelecer-se-ia a UNOSOM II), que apenas deveria exercer suas funções para que a ajuda humanitária tivesse sucesso. A UNOSOM I obteve o consentimento dos líderes das duas facções somalis: o General Mohamed Farah Aidid e Ali Mahdi Mohamed.

A UNOSOM I estava composta por quinhentos efetivos militares, mas só foi cumprida em setembro de 1992, quando as tropas paquistanesas chegaram e tomaram o controle do aeroporto de

Mogadíscio. Ainda assim o cessar-fogo não foi respeitado por nenhuma das partes do conflito.

A administração do presidente norte-americano George Bush somente tinha colaborado com ajuda alimentar, pois ele guiava-se pela doutrina Weinburger-Powell, criada pelo Secretário de Defesa do presidente Reagan, Casper Weinburger, em 1984. A doutrina limitava o uso da força aos casos em que os interesses norte-americanos estivessem envolvidos e o uso da força fosse necessário para garantir a vitória.

No entanto, grupos de pressão no Congresso norte-americano exigiam uma resposta mais decisiva ao presidente Bush, e a Cable News Network (CNN) mobilizou a população, mostrando imagens do sofrimento da população somali.

O CSNU aprovou a Resolução 775 (1992, §3) na qual autoriza o incremento dos efetivos e a Resolução 794 (1992, §12) aprovou o envio de trinta mil tropas norte-americanas à Somália⁴⁴. Essa Resolução é a primeira a autorizar a intervenção militar por motivações humanitárias após a Guerra Fria. O objetivo dessa missão era estabelecer as condições necessárias para que a ajuda humanitária chegasse às vítimas do conflito.

A operação norte-americana foi chamada de *Operation Restore Hope*, embora seja mais conhecida como UNITAF (Unified Task Force). Criada sob o Capítulo VII da Carta da ONU, pretendia utilizar todos os meios necessários para o sucesso das operações humanitárias na Somália. No entanto, a UNITAF só foi destinada para fornecer ajuda humanitária e não como queria o SGNU, Boutros-Ghali, para forçar o desarme entre os beligerantes. Para atingir esse objetivo, “a UNITAF dependia da colaboração das milícias, as quais eram responsáveis pela queda do Estado de Direito e fome na Somália”⁴⁵ (WHEELER 2000, p. 189, tradução nossa).

Já no mandato do presidente Clinton, o CSNU emitiu a Resolução 814 (1993, §5), na qual decide ampliar o mandato da UNOSOM I, assim como seus efetivos. Essa nova missão foi chamada de UNOSOM II, substituindo a UNOSOM I e a UNITAF.

Contudo, Aidid aproveitou a fraqueza na administração da missão, e em junho emboscou e assassinou vinte e quatro soldados

⁴⁴ Para novembro de 1992, o presidente Bush comunicou à ONU que os Estados Unidos estavam preparadas para enviar forças militares que ajudem a entregar comida e medicamentos à população da Somália (BINDER, 1992).

⁴⁵ ... UNITAF depended upon the cooperation of the armed militias, which were responsible for Somalia's descent into lawlessness and famine.

paquistaneses. Em resposta, o CSNU aprovou a Resolução 837 (1993, §5), autorizando a captura dos responsáveis do atentado.

A operação de *peacekeeping* mudou seu rumo quando dezoito US Rangers foram mortos após o ataque de Aidid em Mogadíscio. O efeito desse ataque sobre a opinião pública norte-americana foi desastroso para a Somália, pois aquela reagiu diante das imagens da CNN dos seus soldados, ordenando a administração Clinton a retirada das tropas norte-americanas, o que ocorreu apenas em março de 1994. O CSNU, através da sua Resolução 897 (1994, §3) autorizou a redução dos efetivos da UNOSOM II até atingir, segundo Resolução 954 (1994, §1), um máximo de vinte e duas mil pessoas, estabelecendo uma última extensão do mandato até 31 de março de 1995.

O desastre da missão na Somália deve-se a várias causas: primeiro, a ONU não queria se envolver porque não contava com o apoio da Organização da Unidade Africana (OUA). A OUA argumentou que não existia qualquer governo soberano requerendo ajuda, pelo qual a operação não podia ser justificada no contexto do artigo 2 (7) da Carta das Nações Unidas.

Em segundo lugar, tanto os Estados Unidos quanto a ONU não souberam interpretar os costumes da sociedade somali, acostumada a uma vida nômade e não à organização estatal (MAYALL, in WELSH, 2004). Sem o conhecimento desses costumes foi difícil começar a reconstrução do Estado somali, o que foi aproveitado pelos diferentes senhores da guerra para continuar com as agressões.

Em terceiro lugar, não houve precedentes de operações humanitárias da ONU antes da Somália. A Somália constituiu a primeira vez em que foi desenvolvida uma operação de paz na qual não existia governo para negociar e o controle do país residia nas diferentes fações beligerantes. Também não houve esforços para reconstruir o país, tanto na sua estrutura política quanto econômica, criando dessa forma novos vácuos de poder (PEIFER, 2008).

Por último, a administração Clinton mudou o discurso pronunciado pelo seu antecessor, George H. Bush, indicando que os Estados Unidos só interviriam militarmente para proteger os interesses norte-americanos, retomando à doutrina Weinburger-Powell.

Ainda que a intervenção na Somália seja considerada mal sucedida, cabe salientar que ela constituiu um paradigma nas relações internacionais, sendo a primeira vez que o CSNU agiu sob o Capítulo VII da Carta da ONU para autorizar uma operação puramente humanitária, na qual não havia nenhum interesse das grandes potências envolvido (WHEELER, 2000).

A partir dessa operação também se pode concluir que não deve existir intervenção humanitária sem posterior reconstrução política do país que sofre a intervenção, dado que a situação na Somália não se alterou a partir da operação, “apesar da infusão de fundos (US\$ 2,3 bilhões gastos pelo governo dos Estados Unidos, e US\$ 1,64 bilhões pela ONU), e inúmeros trabalhadores humanitários e soldados estrangeiros”⁴⁶ (HIPPEL, 2004, p. 55).

2.2.3. Caso de intervenção na Ruanda

Em 1973 aconteceu o golpe de Estado dirigido por Juvénal Habyarimana, que pretendia reconciliar as etnias, os hutus e tutsi. No entanto, as políticas do presidente de Ruanda foram de exclusão e o Estado ruandês esteve imerso em crise institucional deixada pelo governo anterior, principalmente pela corrupção dos funcionários do governo, tornando difícil atingir seu objetivo.

Com esse fluxo de violência, desencadearam-se massivas migrações tutsis principalmente à Uganda. Os tutsi deslocados para a Uganda organizaram a Frente Patriótico Ruandês (FPR) como força de oposição ao governo de Habyarimana, “e em 1990, com o apoio do governo e exército ugandês, iniciou sua ofensiva no norte do país”⁴⁷ (AGUIRRE, 1995, p. 260, tradução nossa).

Nesse contexto, o CSNU aprovou a Resolução 872 (1993, §2) estabelecendo a UNAMIR (United Nations Assistance Mission for Rwanda), a qual tinha por mandatos principais contribuir à segurança de Kigali e supervisionar o cessar-fogo entre os beligerantes, assinado nos Acordos de Arusha, em 4 de agosto de 1993. No entanto, das forças necessárias para cumprir a missão, entre cinco mil e oito mil soldados, só a Bélgica parecia estar disposta a fornecer tropas (PEIFER, 2008).

Apesar disso, o general Dallaire, chefe da UNAMIR, estabeleceu uma unidade de inteligência extraoficial para coletar informações sobre os extremistas. Assim, recebeu informação “que os extremistas estavam planejando acelerar a retirada da UNAMIR através das mortes das tropas belgas e começar a matança dos tutsis em Kigali, numa

⁴⁶ ...despite the enormous infusion of funds (\$2.3 billion spent by the US government, and \$1.64 billion by the UN), and invasion of untold numbers of aid workers and foreign soldiers....

⁴⁷ ... y en 1990, con el respaldo del Gobierno y el ejército ugandés, inició su primera ofensiva al norte del país.

frequência estimada de mil pessoas cada vinte minutos”⁴⁸ (POTTER, 2006, p. 169, tradução nossa).

Dallaire informou, em 11 de janeiro de 1994, ao Departamento de Operações para o Manutenção da Paz (DPKO) das Nações Unidas o plano dos extremistas, requerendo autorização para o uso das armas. No entanto, o SGNU, Kofi Annan, descartou o pedido e ordenou a suspensão das atividades de inteligência.

Em 1994 a crise explodiu. O avião em que viajava o presidente ruandês, Habyarimana, foi atingido por um míssil e provocou sua morte. Logo depois, os militares hutus tomaram o poder e começaram a eliminar inimigos políticos através da Interahamwe, a milícia hutu. O aeroporto foi fechado e as linhas telefônicas foram cortadas, começando uma perseguição de casa em casa, sendo os membros do governo de transição os primeiros alvos.

Após esse massacre, as milícias hutus começaram a eliminar qualquer um que possuía cédula de identificação tutsi. A estação de rádio “Radio Télévision Libre Milles Collines” chegou a coordenar o genocídio, manifestando que as milícias “tinham esquecido inimigos neste ou naquele lugar. Alguns ainda estão vivos. Devem voltar e executá-los’. Ou ‘as sepulturas ainda não estão cheias. Quem vai fazer o trabalho bem e nos ajudar a enchê-las completamente?’”⁴⁹ (PRUNIER, 1995, p. 224, tradução nossa).

O citado autor indica que em Taba, a Interahamwe matou todos os homens tutsis obrigando as mulheres a cavarem as sepulturas, Depois, eles enterravam os próprios filhos delas ainda vivos. Esses acontecimentos provocaram massivos fluxos migratórios para os países vizinhos.

Em 7 de abril de 1994, os dez soldados belgas que protegiam o Primeiro Ministro ruandês foram assassinados. Em consequência disso, a Bélgica declarou a retirada dos seus quatrocentos e quarenta soldados que serviam na UNAMIR.

Entre os números da matança de civis podem se citar as estatísticas que apresenta Melvern (2000): quatro mil em Kibeho, cinco mil e quinhentos em Cyahinda e dois mil e quinhentos em Kibungo. Um

⁴⁸ ...that the extremists planned to precipitate the withdrawal of UNAMIR by killing the Belgian contingent of peace-keepers and begin the slaughter the Tutsi in Kigali at an estimated rate of 1,000 every twenty minutes.

⁴⁹ ...”you have missed some of the enemies in this or that place. Some are still alive. You must go back there and finish them off”. Or “the grave are not yet quite full. Who is going to do the good work and help us fill them completely?”

dia antes da matança, o CSNU aprovou a Resolução 909 (1994, §2) prolongando o mandato da UNAMIR até 29 de julho de 1994. Após essa data, se o governo de transição não fosse estabelecido, se procederia a retirada da UNAMIR.

O SGNU apresentou seu informe ao CSNU, propondo três alternativas perante o assassinato dos soldados belgas: acrescentar o número de efetivos da UNAMIR e cumprir o cessar-fogo; redução das forças da UNAMIR; ou a retirada total⁵⁰ (POTTER, 2006).

Diante do acontecimento acima citado, o CSNU decidiu modificar o mandato da UNAMIR, indicando na Resolução 912 (1994, §8) que doravante agiriam como intermediários para obter sucesso no cessar-fogo, assim como reduziriam os efetivos a uma força de duzentos e setenta membros. No mesmo sentido, o CSNU aprovou a Resolução 918 (1994, §3) que ampliava o mandato da UNAMIR, para que contribuísse à proteção das pessoas deslocadas e em geral a todo civil em risco na Ruanda, assim como prestasse segurança nas operações humanitárias.

No entanto, a indiferença da comunidade internacional refletiu na Resolução 925 (1994) do CSNU. Nela se rejeita qualquer esperança que a UNAMIR assuma a função de uma força de separação entre ambas as partes, pois a única função dada à UNAMIR é proteger às pessoas deslocadas, refugiados e civis que se encontrem em perigo em Ruanda.

Essa resolução condenou aos tutsis permitindo às milícias hutus e à Interahamwe continuar as matanças. Essa condenação foi reforçada pela Resolução 929 (1994) que afirmava o caráter humanitário, neutro e imparcial da operação. No entanto, a mesma resolução (§2) autorizava a França implementar a *Opération Turquoise*⁵¹⁵², destinada a criar zonas de segurança para as pessoas deslocadas. Porém, a mencionada operação tinha caráter neutro (WHEELER, 2000).

⁵⁰ No documento S/PV.3368, todos os países votaram a favor de reduzir a presença militar da UNAMIR, mas mantendo presença política da ONU. Como manifestou o representante da Nigéria, a comunidade internacional não estava muito seguro se as medidas coercitivas iam satisfazer os desafios políticos e de segurança que representava a Ruanda (ONU, 1994j).

⁵¹ A *Opération Turquoise* contava com 2,500 soldados, mais de 100 veículos blindados, helicópteros assim como forças de reconhecimento aéreo (PEIFER, 2008).

⁵² O presidente francês, Francois Mitterrand, indicou que dois ou três estados africanos estavam dispostos a apoiar na missão, no entanto, nenhum país ocidental confirmou sua participação (THE NEW YORK TIMES, 1994).

Estima-se que a *Opération Turquoise* tenha salvo entre quinze a dezessete mil vidas (MAYALL, in WELSH, 2004). Contudo, é de forma geral a operação francesa é reconhecida como um fracasso, pois a França se identificava com o governo ruandês anterior e sua imparcialidade não foi aceita pela FPR. Além disso, os franceses não conseguiram separar os refugiados dos líderes do genocídio, dando cobertura às unidades da armada ruandesa e a Interhamwe para que pudessem fugir (MAYALL, in WELSH, 2004).

O CSNU tomou consciência da matança que estava acontecendo em Ruanda, quando aprovou a Resolução 935 (1994, §2), pedindo a todos os Estados e organizações internacionais, para reunir a informação referente às graves violações do direito internacional humanitário acontecidas em Ruanda durante o conflito.

Em 8 de novembro de 1994, o CSNU aprovou a Resolução 955 (1994, §1), na qual se estabelece um Tribunal Internacional para processar os responsáveis das graves violações do direito internacional humanitário acontecidas em território ruandês. A jurisdição temporal outorgada ao Tribunal Internacional é para os crimes cometidos entre 1 de janeiro de 1994 e 31 de dezembro de 1994. Na mesma resolução foi aprovado o Estatuto do Tribunal Internacional Penal para Ruanda.

Pode-se concluir que o caso da Ruanda constitui um claro exemplo da indiferença da comunidade internacional quando esta não age perante crimes contra a humanidade, graves violações aos direitos humanos e genocídio. Entre as razões que explicam esse desastre, alguns podem ser mencionados. Primeiro, os Estados Unidos não tinham vontade política de intervir em outro país⁵³, pois passaram poucos dias após o desastre que significou sua intervenção na Somália, o chamado “efeito Somália”, (PEIFFER, 2008) e a opinião pública não iria apoiar outra intervenção depois de ver os soldados mortos no país africano.

Segundo, para a comunidade internacional Ruanda não representava nenhum interesse. Estados Unidos apoiavam Uganda, visando que ela se convertesse no líder na região dos Grandes Lagos e assim ter presença nessa região por meio dela (PEIFFER, 2008).

Terceiro, a UNAMIR nunca foi considerada uma força capaz de executar os Acordos de Arusha, limitando-se à proteção das pessoas deslocadas e reação em defesa própria. No entanto, o número de efetivos

⁵³ O presidente Clinton afirmava que, ainda que o conflito na Ruanda representasse um dos maiores conflitos com derramamentos de sangue no mundo, os interesses em jogo não justificavam o envio de tropas norte-americanas (LEWIS, 1994).

também era insuficiente para atingir essa tarefa, situação que foi aproveitada pela Interahamwe para cometer genocídio (POTTER, 2006).

Por último, como aconteceu no caso da Somália, a OUA, manteve sua firme posição de não intervir nos assuntos internos de qualquer Estado africano, ainda quando era evidente as graves violações aos direitos humanos.

2.2.4. Caso de intervenção no Timor-Leste

Timor-Leste foi colônia portuguesa até o processo de descolonização em 1975. Nesse processo, Portugal promoveu a criação de partidos políticos, entre os quais destacam-se a União Democrática Timorense (UDT), a Associação Social Democrática Timorense (ASDT) e a Associação Popular Democrática Timorense (APODETI), esta última apoiava a integração de Timor-Leste à Indonésia, como província autônoma.

A ASDT mudou seu nome para Frente Revolucionária por um Timor-Leste Independente (FRETILIN) e da sua postura moderada, e reclamou a imediata independência de Portugal. Tanto a UDT quanto a FRETILIN trabalharam em parceria para obter a independência e assumir os cargos que deixariam os portugueses. No entanto em 28 de novembro de 1975, o exército indonésio invadiu Atabae, cidade que fica a 56 quilômetros de Dili, capital de Timor-Leste. Nesse mesmo dia FRETILIN declarou a independência do Timor-Leste. “A esperança da FRETILIN era que o Timor-Leste ganhasse proteção internacional. No entanto, apenas as ex-colônias portuguesas na África reconheceram de imediato a independência do referido país” (BARTOLINI, 2007, p. 84).

Em 7 de dezembro de 1975, o exército indonésio invadiu Timor-Leste e expulsou as forças portuguesas da ilha, anexando-a e nomeando-a sua vigésima sétima província, sob o nome de Timor Timur.

Essa invasão foi condenada pelo CSNU através da Resolução 384 (1975, §2), que pedia ao governo indonésio a retirada imediata das forças de ocupação, assim como a cooperação do governo português para que o povo timorense exercesse seu direito à autodeterminação.

Contudo, essa situação durou até 1999, pois a Indonésia teve a aquiescência dos Estados Unidos e Austrália. Para ambos os países era mais conveniente manter relações com a maior potência emergente na Ásia do que aceitar a independência de um território cuja viabilidade era questionável (MARTIN, in WELSH, 2004). Nesse sentido, a Austrália declarou, em 1978, sua aprovação pela soberania de Indonésia sobre o

Timor-Leste. Na mesma direção, o ex-presidente americano, Gerald Ford, ficou do lado da Indonésia (BARTOLINI, 2007, p. 86).

Em novembro de 1991, as forças indonésias abriram fogo contra uma manifestação pró-independência, perto do cemitério de Santa Cruz. Segundo Martin (2004), o número de mortos foi entre cinquenta e duzentos. A partir desse episódio, os governos ocidentais tentaram direcionar a sua política externa para apoiar a independência timorense, no entanto, as negociações entre Indonésia e Portugal não tinham avançado muito desde 1983.

Contudo, em 5 de maio de 1999, sob pressão da comunidade internacional, Indonésia anunciou a realização de um plebiscito. As questões apresentadas eram optar pela independência ou pela anexação com maior grau de autonomia. Porém, as milícias a favor da Indonésia, conscientes do que o plebiscito seria favorável à independência, semearam o terror entre a população timorense.

O CSNU aprovou a Resolução 1246 (1999, §1) que estabelecia a Missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNAMET), tendo por mandato a organização e realização do plebiscito. No entanto, a Indonésia só aceitou um pequeno contingente que ficaria submetido à polícia indonésia. Em 30 de agosto de 1999, 78,5% da população timorense optou pela independência. Perante esse resultado, as milícias que apoiavam a união com a Indonésia começaram a atacar todos os suspeitos de terem votado a favor da independência. A maioria dos timorenses fugiu para as montanhas. Estima-se que centenas de pessoas foram assassinadas.

Esses atos de violência não foram previstos pelo CSNU, pois acreditou-se na disposição da Indonésia em aceitar qualquer que seja o resultado do plebiscito. Como cita Martin, “os planos da ONU eram baseados no melhor cenário, que se esperava que seria alcançado com alto grau de atenção e pressão internacionais, mas que nunca foi um cenário realista”⁵⁴ (in WELSH, 2004, p. 150-151, tradução nossa). Isso porque a Indonésia tinha assegurado que, se o plebiscito fosse favorável à independência, ela iria garantir a segurança e administração até a eleição de uma assembleia.

A Austrália tinha elaborado um plano caso houvesse uma eventual intervenção, mas ela “não estava preparada para destruir suas relações com a Indonésia agindo sem o consentimento dela – muito

⁵⁴ ...the UN's formal planning was on the basis of a best-case scenario which it was hoped could be realized with a high degree of international attention and pressure, but which was never realistic.

menos lutar contra o exército indonésio”⁵⁵ (MARTIN, in WELSH, 2004, p. 152, tradução nossa). Além disso, nenhum país tinha sugerido agir sem o consentimento indonésio⁵⁶.

O CSNU aprovou a Resolução 1264 (1999, §3) que autorizava a criação da Força Internacional para o Timor Leste (INTERFET), liderada pela Austrália, com o consentimento da Indonésia.

Em 19 de outubro de 1999, o parlamento indonésio anulou a anexação do Timor Leste. A Resolução 1272 (1999, §1) do CSNU estabeleceu a Administração de Transição das Nações Unidas para Timor-Leste (UNTAET), que era responsável pela segurança em todo o território do Timor-Leste, além de estabelecer uma administração, possuindo faculdades legislativas, executivas e judiciárias. A UNTAET estava composta por 1640 oficiais da polícia internacional, 8950 soldados e 200 observadores internacionais.

Xanana Gusmão foi eleito presidente de Timor-Leste, assumindo o cargo em 20 de maio de 2002. O CSNU aprovou a Resolução 1410 (2002, §1) pela qual criava a Missão das Nações Unidas de Apoio no Timor Leste (UNMISSET), que prestaria apoio ao recém-formado governo timorense nas suas funções de segurança e administração.

O mandato da UNMISSET foi prolongado até 20 de maio de 2005, segundo Resolução 1573 (2004, §1) do CSNU. Depois o CSNU estabelece a UNOTIL, através da Resolução 1599 (2005, §1), que apoiaria ao governo timorense no desenvolvimento das instituições fundamentais do Estado.

A Resolução 1704 (2006, §1), estabeleceu a Missão Integrada das Nações Unidas para Timor-Leste (UNMIT), que apoiaria ao governo timorense na estabilidade das instituições e desenvolver uma cultura democrática.

O caso de Timor-Leste mostra uma situação que inicia com a não-intervenção argumentada e os interesses das potências impedindo qualquer tomada de decisão contra os acontecimentos em Timor-Leste. Porém, essa posição muda de forma drástica numa intervenção da comunidade internacional, perante as graves violações do direito internacional.

⁵⁵ ...it was not prepared to destroy its relationship with Indonesia by acting without its consent—let alone to have to fight its way into East Timor against the Indonesian army.

⁵⁶ O conselheiro de segurança norte-americano, Samuel Berger manifestou que o fato de terem bombardeado Kosovo não significava que fariam o mesmo no Timor-Leste (STEEL, 1999).

Tanto Ruanda quanto Srebrenica significaram erros cometidos pelas Nações Unidas e demonstraram que, mesmo com o término da Guerra Fria, o CSNU ainda se mostrava incapaz de agir perante as graves e massivas violações aos direitos humanos.

Neste contexto, o ex-SGNU, Kofi Annan apresentou o seu relatório à AGNU, no qual argumentou que, se a soberania representava proteção vital para os Estados fracos, não se podia permitir que ela fosse utilizada como escudo para cometer massivas violações aos direitos humanos, promovendo desta forma a impunidade (ANNAN, 2000). Respondendo a esse argumento, em setembro de 2000, o governo canadense anunciou o estabelecimento da ICISS na AGNU. Esta iniciativa contou com o apoio dos membros da AGNU, e estaria encarregada de propor uma solução para evitar mais casos como os analisados acima.

2.3 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: DO RELATÓRIO DA ICISS À DOCTRINA BRASILEIRA

A criação da ICISS foi influenciada por vários fatores acontecidos no cenário mundial, dos quais cabe salientar alguns. Primeiro, o “Efeito Somália” relacionado com a intervenção feita pela ONU sobre a Somália. Este se refere à incapacidade das forças da ONU em controlar a situação e reconstruir um país que se encontrava em ruínas, fragmentado entre os diferentes senhores da guerra (WHEELER, 2000). Essa inviabilidade política do país teve diversos reflexos como a fome, que provocou massivos fluxos de refugiados.

Como será analisado neste item, um dos pilares do relatório da ICISS foca-se precisamente na reconstrução do país. Uma reconstrução para evitar criar vácuos de poder após a intervenção, descartando que o poder seja ocupado por diferentes líderes tribais, desestabilizando ainda mais a precária situação do país que sofre a intervenção.

Segundo, o impacto do genocídio em Ruanda sensibilizou a comunidade internacional nos seus esforços para evitar maiores violações aos direitos humanos. A indiferença de 1994, ano em que foi cometido dito genocídio, mobilizou Kofi Annan para que a comunidade internacional fosse obrigada a agir, ainda que a região a ser intervinda não representasse nenhuma importância para os membros permanentes do CSNU ou para qualquer outra potência.

Terceiro fator está no massacre em Srebrenica. Diferentemente de Ruanda, nas guerras iugoslavas o CSNU não chegava a nenhum acordo para a proteção dos civis. O veto russo impedia a OTAN de agir em

território bósnio e evitar mais violações aos direitos humanos. O maior episódio destas violações aconteceu na cidade de Srebrenica, onde foram assassinadas mais de oito mil pessoas, enquanto o CSNU discutia sobre a legitimidade da intervenção baseado no princípio de não intervenção.

Quarto, o fim da Guerra Fria, dado que no período entre 1946 e 1991, as relações entre as duas superpotências foram marcadas pelo antagonismo ideológico e a disputa pelas esferas de influência no mundo. Essa divisão foi refletida no CSNU que foi praticamente travado pelas discussões entre ambos os países. Contudo, já no marco da dissolução da URSS e o surgimento da Rússia como sua legítima herdeira, esses países conseguiram concordar dentro do CSNU, o que levou à aprovação da resposta armada contra o Iraque pela invasão do Kuwait. A Resolução 678 abria caminho para que todos os Estados-membros cooperassem com o governo do Kuwait e utilizassem “todos os meios necessários” para restaurar a paz e a segurança na região. É assim que desde 1990 o CSNU se desvencilha dos anteriores posicionamentos ideológicos, criando a possibilidade de uma nova era na qual o CSNU assume seu papel de guardião da paz e segurança internacionais.

Por último, cabe salientar o papel ativo de Koffi Annan. Como ex-SGNU, através do relatório *We the peoples*, ele impulsionou a criação da ICISS, questionando a comunidade internacional sobre como agir perante graves violações aos direitos humanos, como os acontecidos na Ruanda e Srebrenica. Também questionava como deveria ser entendida a soberania dos Estados para que o debate não ficasse estagnado entre a não-intervenção e a não-indiferença.

É assim que o governo canadense criou a ICISS, que foi presidida em conjunto por Gareth Evans⁵⁷ e Mohamed Sahnoun⁵⁸. O objetivo era

⁵⁷ Gareth Evans é advogado e político australiano, com mais de 20 anos de carreira política, ex-Ministro de Relações Exteriores de 1998 a 1996. Sua maior conquista como Ministro de Relações Exteriores foi sua participação no desenvolvimento do plano de paz da ONU para a Camboja, assim como a conclusão da Convenção sobre Armas Químicas. Prolífico autor, tem mais de 100 artigos publicados sobre relações internacionais, direitos humanos e reforma constitucional e legal. Desde 2000 até 2009 foi presidente e chefe executivo do International Crisis Group, ONG que visa a prevenção e resolução de conflitos armados internacionais, pelo qual é considerado como uma autoridade em relação à solução de conflitos armados. De 2008 a 2010 presidiu junto ao ex-Ministro de Relações Exteriores japonês, Yoriko Kawaguchi, a Comissão Internacional sobre não-proliferação nuclear e desarmamento,

estabelecer justificativas para as intervenções militares dentro da ONU, a partir de uma interpretação da Carta de São Francisco e do direito internacional. Pois as intervenções anteriormente mencionadas careciam de procedimento institucionalizado e eram contrárias à Carta. Nesse sentido, procurava-se que a comunidade internacional não cometesse os mesmos erros das anteriores intervenções, nem que ficasse dividida, como aconteceu em Kosovo. Na ocasião, a intervenção foi aceita mas não teve a autorização do CSNU, fato pelo qual se discutia porque a OTAN se atribuiu o direito de fazer a guerra (EVANS & SAHNOUN, 2002), em afronta à Carta de São Francisco.

Assim, essa intervenção foi legítima em termos morais, devido às massivas violações dos direitos humanos, mas não tinha justificativa legal, o que gerou um abuso de poder por parte das potências interventoras. A OTAN lançou ataque aéreo com bombas de fragmentação sobre as posições sérvias, atingindo tanto objetivos militares quanto instalações civis, tais como hospitais ou refúgios. No entanto, somente foram investigadas pelo TPI as forças sérvias e não as da OTAN.

Nesse contexto é que o relatório da ICISS foi apresentado em dezembro de 2001, mas não obteve a importância devida, pois a agenda internacional ficou marcada pelos ataques terroristas aos Estados Unidos em 11 de setembro do mesmo ano. Nesse momento, a comunidade internacional se veria envolvida numa guerra ao terror (SERRANO, 2011).

2.3.1 O Relatório da ICISS

Os precursores da R2P, Deng e Cohen (BELLAMY, 2009), argumentam que a soberania obriga os Estados a proteger suas

patrocinada tanto pela Austrália quanto pelo Japão, sendo o relatório dessa Comissão publica em 2009. Atualmente é Reitor da Universidade Nacional de Austrália.

⁵⁸ Mohamed Sahnoun é diplomata algeriano, trabalhando como embaixador em países como a França, Estados Unidos ou Reino Unido. Assim também foi Assistente da Secretaria-Geral da Organização da Unidade Africana e da Liga Árabe. Em 1992 foi nomeado Representante Especial da Secretaria-Geral da ONU para a Somália e, em 1997, Representante Especial da Secretaria-Geral da ONU para a região dos Grandes Lagos. De 199 a 1996 foi membro do Conselho do Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável. Sua experiência nos conflitos da Somália e dos Grandes Lagos foi importante para que presidisse junto com Gareth Evans a ICISS.

populações, proteção que abrange também as deslocadas internamente, outorgando à soberania não somente direitos, mas também deveres em relação a sua população.

No relatório elaborado pela ICISS, a soberania é enxergada, já não como um escudo inviolável dos Estados, senão como uma responsabilidade deles de proteger sua população. Assim, a responsabilidade dos Estados está baseada em três pilares: a Responsabilidade de Prevenir; a Responsabilidade de Reagir e a Responsabilidade de Reconstruir (ICISS, 2001a).

O primeiro pilar refere-se à responsabilidade do Estado de prevenir a prática de crimes, como genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e limpeza étnica. A prevenção do conflito não é só de interesse local ou nacional, porque ela pode ter consequências e custos internacionais. É importante salientar que apenas estes quatro crimes são determinantes para intervenção pois são os mesmos crimes pelo quais o TPI é acionado, além do crime de agressão⁵⁹. Em relação ao terrorismo, ressalta-se que não existe Tratado que o defina como conduta punível internacionalmente (VALCÁRCEL, 2008), pelo qual os países só têm como referente sua própria legislação interna.

Segundo o relatório, o gasto da comunidade internacional para implementar as intervenções supera os US\$ 200 bilhões, enquanto se ela se dedicasse a labores de prevenção esse gasto poderia ser reduzido em até US\$ 130 bilhões (ICISS, 2001a).

Assim, a base do primeiro pilar ficaria nas diferenças orçamentárias entre o que significaria destinar ajuda financeira antes de acontecer o conflito, durante ou depois do evento bélico (ICISS, 2001a). Para o sucesso desse pilar, a existência de ONGs dedicadas a alertar sobre as possibilidades de conflitos seria fundamental⁶⁰. Já que há meios para revelar se qualquer um dos quatro crimes da R2P está sendo cometido, a comunidade internacional não pode se esquivar alegando desconhecimento dos fatos ou falta de informação para não agir.

O segundo pilar é a Responsabilidade de Reagir, que acontece quando as medidas preventivas falham e o Estado não pode ou não tem vontade de corrigir essa situação. Nesse momento é que as medidas coercitivas da comunidade internacional são requeridas e podem incluir medidas políticas, econômicas ou judiciais, e, em último caso, a

⁵⁹ Estatuto de Roma, artigo 5 (1).

⁶⁰ A International Crisis Group (ICG) reporta sobre as áreas onde os conflitos podem acontecer, alertando se acreditam que a ação preventiva é requerida.

intervenção militar. A ICISS estabelece seis critérios segundo os quais deveriam ser desenvolvidas as intervenções militares. Esses critérios são: autoridade certa, justa causa, intenção correta, último recurso, meios proporcionais e perspectiva razoável (ICISS, 2001a).

A autoridade certa para intervir militarmente em um Estado corresponde ao CSNU, pois é o órgão das Nações Unidas competente para autorizar as intervenções militares (ICISS, 2001a). Esse critério busca eliminar as intervenções unilaterais, cuja consequência é a perda de credibilidade desse órgão e da comunidade internacional em geral.

Em relação à justa causa são estabelecidas duas circunstâncias que justificam a intervenção militar. A primeira é a longa escala de perdas de vidas, produto da ação do Estado, seja permitindo que aconteça ou sendo incapaz de agir contra elas (ICISS, 2001a). A segunda circunstância é a limpeza étnica, que pode ser levada a cabo por meio de genocídio, estupros coletivos (como aconteceu na Bósnia), ou deportações massivas (EVANS, 2006). Assim, a proteção da vida humana é o que fundamenta a justa causa, viabilizando a intervenção da comunidade internacional. Cabe ressaltar que não é preciso que duas circunstâncias aconteçam, bastando acontecer uma delas.

A intenção correta consiste em parar ou evitar o sofrimento humano. O uso da força militar que tem como objetivo a alteração das fronteiras ou o suporte a grupos independentistas não é justificado, porque constituiria ameaça à paz e segurança internacionais (EVANS, 2006). A melhor forma de intervenção é a multilateral, contando com a participação de países próximos geograficamente (EVANS & SAHNOUN, 2002). Uma intervenção unilateral carrega a percepção de pouca transparência ao processo de intervenção, ao invés de uma multilateral que tem maior legitimidade internacional.

O relatório afirma que uma intervenção sem interesse seria ideal, mas acreditar nela seria uma utopia, porque os gastos e riscos que vão suportar os Estados interventores, exigem um grau de interesse político no país a intervir (ICISS, 2001a). Isso quer dizer que a principal motivação não é altruísta. Mas ainda que exista certo grau de interesse nos Estados interventores, este não deveria constituir o motivo principal da intervenção, que deve ser parar ou evitar o sofrimento humano.

O uso da força consiste no critério do último recurso que a comunidade internacional pode executar, portanto os meios diplomáticos e não militares devem ser explorados em busca de uma solução pacífica da crise humanitária (EVANS, 2006). No entanto, isso não significa que todos os meios devem ser explorados, porque a resposta deixaria de ser oportuna e decisiva para solucionar a crise.

Já os meios proporcionais devem ser aqueles que assegurem a proteção dos direitos humanos violados, sem registrar maior dano ou crise do que o causado pela situação inicial que mobilizou a comunidade internacional (EVANS & SAHNOUN, 2002). Se não fosse assim, desvirtuar-se-ia o objetivo da intervenção e a ONU perderia legitimidade.

Por perspectiva razoável entende-se a chance de sucesso que pode ter a intervenção militar (EVANS, 2008). Afinal se a ação militar não pode ser justificada e se não tem como resultado o fim da violência e só desencadeia um conflito ainda maior, prolongando o conflito, geraria instabilidade no campo de ação.

O último pilar do relatório da ICISS é a Responsabilidade de Reconstruir, o qual se aplica após a intervenção militar (ICISS, 2001a). A importância desse pilar reside no fato de que, muitas vezes finalizada a intervenção militar, a comunidade internacional não deixa as ferramentas necessárias para a reconstrução do país (EVANS, 2006). Frequentemente, a saída dos interventores era operada de forma errada, sem o compromisso de ajudar com a reconstrução, e dentro dos países se lutava contra problemas produzidos pela intervenção original, tal como aconteceu na Somália.

Esse pilar se foca na comunidade nacional após a intervenção, pois é nela que acontece a reconciliação entre ambas as partes, tendo em vista que pode acontecer uma revanche do grupo que era antes perseguido, ou uma limpeza étnica contra os perseguidores (EVANS & SAHNOUN, 2002). Também existe o risco de que, uma vez finalizada a intervenção, não exista autoridade política capaz de iniciar o processo de reconstrução, produzindo vácuos políticos preenchidos por diversos líderes guerrilheiros e gerando Estados falidos⁶¹.

Outro problema que aborda este pilar é sobre a proteção legal que vão receber os deslocados que voltem ou as minorias étnicas (ICISS, 2001a). A existência de leis que promoviam a desigualdade entre aqueles que ficaram e os repatriados foi o principal problema na Croácia, depois da guerra de secessão. É por isso que a Responsabilidade de Reconstruir não se limita unicamente à infraestrutura, mas também ao corpo jurídico para proteção de pessoas

⁶¹ Os Estados falidos são gerados quando o Estado tem pouca presença sobre o território e carece do monopólio da força. Segundo Kasfir, no Estado falido desaparece tanto a autoridade pública quanto as normas sociais, originando anarquia local, a qual abrange ameaça de violência ou a violência mesma (in ROTBERG, 2004).

indefesas. Para atingir este objetivo, a ONU deve estabelecer governos provisórios sob sua administração, porém essa iniciativa nem sempre encontra o apoio da população (EVANS, 2006). A administração da ONU muitas vezes é vista como um novo tipo de interferência nos assuntos internos. No entanto, as situações causadas pelos Estados falidos não podem ser simplesmente ignoradas, como aconteceu na Somália, onde a intervenção é considerada um fracasso emblemático.

Por experiências como a da Somália, a ICISS enfatiza os governos de transição nos Estados que sofrem a intervenção, pois, sem autoridade visível e sem o apoio logístico, existem muitas possibilidades da situação se agravar e tornar a crise ainda maior (EVANS, 2006). Assim, outros Estados podem ser afetados pela crise, atingindo maior número de vítimas que o conflito original.

O relatório foi aceito entre os doutrinadores como um avanço para que a comunidade internacional agisse perante acontecimentos como os de Ruanda ou Kosovo. Contudo, criticou-se que a R2P se constituía num esforço das potências ocidentais para legalizar as intervenções humanitárias e o uso da força nas relações internacionais.

A principal crítica feita à ICISS é que, sendo a Responsabilidade de Prevenir a mais importante dos três pilares apresentados, “só se dedica nove das oitenta e cinco páginas à prevenção. De fato, as responsabilidades de prevenir e reconstruir receberam somente dezesseis páginas, em comparação com as trinta e duas páginas sobre a questão da intervenção”⁶² (BELLAMY, 2008, p. 621, tradução nossa), fato que revela que a intervenção militar, ou Responsabilidade de Reagir, configura o aspecto, se não o mais importante, o mais evidente do relatório da ICISS. Nesse mesmo sentido, Thakur indica que “o reporte não rejeita a necessidade da ação militar estrangeira em algumas circunstâncias senão que dilui a principal característica da R2P”⁶³ (2011a, p. 150, tradução nossa).

Bellamy (2009) defende que o relatório da ICISS não define bem o significado de prevenir, porque ele “nunca indicou o que os Estados e a comunidade internacional deveriam entender por prevenir”⁶⁴

⁶² It dedicated only 9 of its 85 pages to prevention. Indeed, the responsibilities to prevent and rebuild received only 16 pages, compared with 32 pages on the question of intervention.

⁶³ ...the report did not retreat from the necessity for outside military action in some circumstances but it diluted the central defining feature of R2P.

⁶⁴ The Commission did not even make clear what the states and the international community are meant to prevent.

(BELLAMY, 2009, p. 118, tradução nossa). Essa ambiguidade do termo pode promover a seletividade dos casos, dando um papel fundamental às alianças e aos interesses dos países, questão que o relatório queria evitar. Assim, a doutrina apresentada pela ICISS não é conclusiva, porque, assim como refere Evans, existe “a necessidade de decifrar com absoluta precisão quais são as circunstâncias em que as forças militares sem consenso podem ou não podem ser usadas de forma congruente com os princípios da R2P”⁶⁵ (2007a, tradução nossa). Deste modo, estabelece-se a negociação política dentro do CSNU, em especial entre os membros permanentes, o que elimina qualquer sinal altruísta da intervenção. Configurando assim as concessões e negociações como a motivação principal, e parar o sofrimento humano como objetivo secundário.

O discurso da R2P deu origem ao conceito de “dever de prevenir” apresentado por Feinstein e Slaughter. Este “dever” surgiu diante das contínuas ameaças de desenvolvimento de armas de destruição massiva e, especialmente, para inibir a proliferação de armamento nuclear. O argumento utilizado pelos autores é que “as premissas que agora regulam o uso da força, elaboradas em 1945 e incorporadas na Carta da ONU, são inadequadas”⁶⁶ (FEINSTEIN; SLAUGHTER, 2004, p. 137, tradução nossa).

Neste sentido, a comunidade internacional, através de uma organização global ou regional, tem o dever de agir perante o risco que supõem aqueles países cuja informação sobre seu arsenal de armas de destruição massiva é desconhecido. Os autores indicam que esses Estados são fornecedores e impulsores do terrorismo mundial (FEINSTEIN; SLAUGHTER, 2004). Assim, esse “dever de prevenir” justificaria intervenções em países como Coréia do Norte, Irã, ou no Iraque na era de Saddam Hussein. É importante ressaltar que a intervenção da comunidade internacional não será feita apenas quando a ameaça é iminente mas também o uso da força pode ser utilizado de forma preventiva.

Basta salientar que esta iniciativa outorga o poder de controle a um pequeno grupo de países, pelo qual é alvo de críticas. Segundo Burke, presumir que “sociedades abertas” estão sob contínuo escrutínio e revisão de contas é negar a realidade. A experiência irlandesa mostra

⁶⁵ ...the need to spell out with absolute precision what are the circumstances in which non-consensual military force can, and cannot, be used in a way that is consistent with R2P principles.

⁶⁶ ...the premise that the rules now governing the use of force, devised in 1945 and embedded in the UN Charter, are inadequate.

que a “conspiração entre o governo irlandês e o IRA, e a administração na Irlanda do Norte com os paramilitares realistas foi muito difundida”⁶⁷ (BURKE, 2009, p. 65, tradução nossa). Nesse sentido, é falso argumentar que um governo, pelo fato de ser democrático, é mais transparente e não vai cometer abusos de sua posição de poder.

Contudo, a importância do ICISS se encontra nas quatro contribuições ao debate internacional. Primeiro, introduziu uma nova forma de falar sobre as intervenções humanitárias, mudando os termos de “direito a intervir” à “responsabilidade” (EVANS & SAHNOUN, 2002). Segundo, ofereceu um novo significado à soberania, não vista mais como direito absoluto do Estado e mais como responsabilidade perante sua população, que também é compartilhada pela comunidade internacional. Terceiro, a R2P não trata só da intervenção militar, mas envolve outras ações anteriores e posteriores a ela, que visam à prevenção de conflitos que provoquem sofrimento humano (ICISS, 2001a). Por último, estabelece seis critérios sobre os quais deverão ser desenvolvidas as intervenções militares: autoridade certa, justa causa, intenção correta, último recurso, meios proporcionais e perspectiva razoável.

A importância adquirida pela R2P, tanto dentro da academia quanto nos debates internacionais, fez Kofi Annan incentivar seu debate dentro da ONU, o que levaria à posterior inclusão da R2P no contexto onusiano a partir do “2005 World Summit Outcome”.

2.3.2 Recepção da doutrina na ONU – 2005 *World Summit Outcome*

Em 2005, a ONU deu o primeiro passo para adotar a R2P dentro do seu sistema. É assim que no documento A/RES/60/1 intitulado “2005 *World Summit Outcome*” da Assembleia Geral das Nações Unidas, a ONU instituiu o conceito de Soberania como responsabilidade do Estado perante seus cidadãos. Os parágrafos 138 e 139 desse documento manifestam o seguinte:

Responsabilidade de proteger as populações do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade.

138. Cada Estado tem a responsabilidade de proteger suas populações do genocídio, crimes de

⁶⁷ ...collusion between the Irish government and the IRA, and the Northern Irish administration and the loyalist paramilitaries was widespread.

guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Esta responsabilidade implica a prevenção destes crimes, mediante a adoção de medidas apropriadas e necessárias. Aceitamos a responsabilidade e agiremos em concordância com ela. A comunidade internacional deve, conforme apropriado, alentar e ajudar aos Estados a exercer esta responsabilidade e apoiar às Nações Unidas para estabelecer uma capacidade de alerta antecipada.

139. A comunidade internacional, através das Nações Unidas, também tem a responsabilidade de utilizar os meios diplomáticos, humanitários e outros meios pacíficos adequados, em concordância com os capítulos VI e VIII da Carta, para ajudar a proteger as populações do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Neste contexto, estamos preparados para tomar as ações coletivas, de forma oportuna e coletiva, através do Conselho de Segurança, em conformidade com a Carta, incluindo o Capítulo VII, em cada caso concreto e em colaboração com as organizações regionais pertinentes quando proceda, se os meios pacíficos sejam inadequados e seja evidente que as autoridades nacionais não protegem a sua população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Destaca-se a necessidade do que a Assembleia Geral continue examinando a responsabilidade de proteger as populações do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, assim como as suas consequências, levando em consideração os princípios da Carta e o direito internacional. Também temos a intenção de nos comprometer, quando for necessário e adequado, a ajudar os Estados a criar sua capacidade para proteger a sua população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, e prestar assistência aos que se encontrem em situações de tensão antes do que as crises e os

conflitos comecem⁶⁸ (ONU, 2005, p. 30, tradução nossa).

Nesse sentido, o parágrafo 138 do “2005 *World Summit Outcome*” menciona que cada Estado tem a responsabilidade de proteger sua população dos crimes de genocídio, limpeza étnica, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Essa responsabilidade inclui tanto a prevenção quanto a adoção de medidas destinadas a parar a execução de tais crimes. Assim também, o parágrafo 139 do “2005 *World Summit Outcome*” anuncia que a comunidade internacional está autorizada, através do capítulo VI da Carta da ONU, a usar os meios diplomáticos e pacíficos para ajudar o Estado a cumprir sua responsabilidade de proteger. Nesse mesmo sentido, o capítulo VIII permite a formação de acordos regionais destinados a vigiar a segurança e paz regional, cumprindo assim um papel importante dentro da R2P. Sendo que se for

⁶⁸ Responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity

138. Each individual State has the responsibility to protect its populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. This responsibility entails the prevention of such crimes, including their incitement, through appropriate and necessary means. We accept that responsibility and will act in accordance with it. The international community should, as appropriate, encourage and help States to exercise this responsibility and support the United Nations in establishing an early warning capability.

139. The international community, through the United Nations, also has the responsibility to use appropriate diplomatic, humanitarian and other peaceful means, in accordance with Chapters VI and VIII of the Charter, to help to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. In this context, we are prepared to take collective action, in a timely and decisive manner, through the Security Council, in accordance with the Charter, including Chapter VII, on a case-by-case basis and in cooperation with relevant regional organizations as appropriate, should peaceful means be inadequate and national authorities are manifestly failing to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. We stress the need for the General Assembly to continue consideration of the responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and its implications, bearing in mind the principles of the Charter and international law. We also intend to commit ourselves, as necessary and appropriate, to helping States build capacity to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and to assisting those which are under stress before crises and conflicts break out.

necessário intervir militarmente a participação do organismo regional outorgaria maior legitimidade à ação (ONU, 2005).

Vale salientar que, independentemente da participação do grupo regional, o documento da ONU estabelece que toda ação militar precisa da autorização do CSNU. O CSNU analisa cada caso concreto, porque, ainda que existam semelhanças entre as diferentes situações, a negociação é necessária, a nível político, entre os membros do CSNU, especialmente dos membros com direito a veto. É por esse motivo que muitos dos doutrinadores da R2P pediram para que os membros permanentes se abstivessem de exercer seu veto em casos de catástrofes humanas. Por outro lado, qualquer tentativa de intervenção unilateral só agravaria o conflito e espalharia a instabilidade em toda região, podendo aumentar o número de vítimas.

Poli indica que a R2P “não está limitada às atrocidades acontecidas nos conflitos armados”⁶⁹ (in HOFFMANN, 2012, p.77, tradução nossa), argumento que concorda com o estabelecido dentro da ONU, pois o genocídio na Ruanda não esteve precedido de conflito armado⁷⁰ entre as duas etnias.

O documento foi aprovado dentro da ONU, no entanto existiam críticas sobre ele. A principal razão foi a relutância dos Estados-membros em criar uma unidade de alerta antecipada dentro do Departamento de Assuntos Políticos. Na visão deles essa unidade pormenorizaria os negócios internos de cada Estado (BELLAMY, 2009), fraquejando sua soberania e poderia servir a interesses alheios à segurança da população, como a espionagem internacional⁷¹. Evans (2007b) também afirma que o Parlamento Europeu oferece apoio à R2P, mas esse apoio só permanece nos discursos, sendo que outras instituições importantes da União Europeia não colaboram com a R2P.

⁶⁹ ... is not limited to mass atrocities occurring in armed conflicts.

⁷⁰ Os conflitos armados são aqueles que se desenrolem em território de um Estado, entre as suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou grupos armados organizados sob a chefia de um comando responsável e que exerçam controle sobre uma parte do seu território (Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, artigo 1 §1).

⁷¹ Os últimos casos de espionagem internacional, revelados pelo ex-analista da CIA, Edward Snowden, demonstra que não é preciso uma agência internacional para conhecer os negócios internos dos Estados, mas como uma agência governamental, neste caso a Agência de Segurança Nacional (NSA, pelas suas siglas em inglês) espionava as comunicações de vários países do mundo (FRIEDMAN, 2013a).

Nos debates dentro do CSNU a posição chinesa era favorável a que tudo o que envolvesse uso da força deveria ter a aprovação do CSNU (BELLAMY, 2009). Os representantes russos, do mesmo modo, indicaram que se fosse permitida a intervenção unilateral sob o argumento da R2P, ela diminuiria a legitimidade e confiança da ONU (BELLAMY, 2009).

Nesse sentido, pode se distinguir três grupos de Estados: aqueles que se opõem a qualquer avanço da R2P, os que se mostram céticos sobre o conceito, e, por último, os que apoiam a R2P.

Dentro do primeiro grupo estão países tais como Cuba⁷², Paquistão ou Venezuela. No segundo grupo estão aqueles países que, após poucos meses de aprovado o “2005 *World Summit Outcome*”, retiraram seu apoio inicial à R2P, como Rússia, China e Brasil⁷³. Eles argumentavam que a AGNU deveria liderar o debate sobre a abrangência do conceito da R2P, pois ainda não existia unanimidade sobre ela (BELLAMY, 2009). No grupo dos países favoráveis à R2P encontravam-se a maioria dos países ocidentais, Japão e Coreia do Sul, assim como vários países subsaarianos.

A proteção aos civis constituiu eixo fundamental das discussões da R2P e em 2007 o tema volta aos debates dentro da ONU. Muitos Estados clamam para efetivar a R2P, enquanto Estados como Qatar advertiram sobre a possível exploração ou abuso dela para intervir em Estados fracos ou inimigos. A Rússia salientou que o CSNU não deveria ampliar o alcance da R2P, já definida no documento de 2005 (BELLAMY, 2009). Por último “a China argumentou que ainda existiam diferenças no entendimento e interpretações sobre o conceito entre os Estados-membros”⁷⁴ (BELLAMY, 2009, p. 115, tradução nossa).

Essa discrepância de entendimento se refere a não existência de consenso sobre se a R2P é uma norma, princípio, ou costume institucionalizado dentro do direito internacional (SCHORLEMER, 2007). Cabe salientar que a posição dos Estados Unidos era hostil, pois a

⁷² Segundo a organização “International Coalition for the Responsibility to Protect”, a R2P pode ser manipulada pelas potências para justificar invasões aos Estados mais fracos e ir contra os princípios da Carta de São Francisco, em especial contra o artigo 2 (4).

⁷³ As posições chinesas e russas são contrárias a qualquer norma que insira dentro da ONU a R2P, dado que eles também poderiam ser alvo da R2P. As críticas à R2P serão analisadas no segundo capítulo.

⁷⁴ ...China argued that there are still differing understandings and interpretations of this concept among Member States.

R2P “limitaria a liberdade do CSNU - e a sua também - de fazer julgamentos caso a caso” (EVANS, 2006, p. 717, tradução nossa).⁷⁵

Após os debates na ONU, em 2009, baseando-se no “2005 *World Summit Outcome*”, a AGNU aprovou o documento A/63/677, que indica três pilares diferentes aos nomeados pela ICISS, que serão adaptados às circunstâncias específicas de cada caso.

A seguir, analisa-se esses três pilares estabelecidos pelas Nações Unidas através da Resolução A/63/677 da AGNU (ONU, 2009b)⁷⁶.

a) A responsabilidade de proteger dos Estados

O parágrafo 11 (a) da Resolução 63/677 (ONU, 2009b) cita que essa responsabilidade se estende à população, tanto nacional quanto estrangeira, que se encontre dentro do Estado ao momento da cometimento de crimes da R2P. A responsabilidade inclui trabalhos de prevenção assim como a abstenção de estimulá-los.

Esse pilar ressalta a importância da soberania, porque o Estado vai exercer todos seus poderes para a proteção dentro do seu território, o qual é um atributo da soberania dos Estados. Assim, a soberania deixa de ser só fonte de direitos e passa a constituir também fonte de deveres do Estado perante sua população.

Essa responsabilidade se assenta nas políticas de inclusão e não discriminação. Quando são adotadas políticas que ressaltam as diferenças entre os diferentes grupos que compõem a população, o risco de elevar a tensão entre eles e desencadear enfrentamentos é maior.

b) Assistência internacional e a formação de capacidade

No parágrafo 11 (b) da Resolução 63/677 (ONU, 2009b), indica-se que o segundo pilar procura a cooperação entre os Estados para cumprir com sua responsabilidade de proteger. Essa ajuda pode ser

⁷⁵ ...limit in any way the Security Council’s—and by extension, its own—complete freedom to make judgments on a case-by-case basis.

⁷⁶ A resolução trata sobre o relatório do SGNU intitulado “Implementando a Responsabilidade de Proteger” em 12 de janeiro de 2009. Contudo, Estados como o Japão ou Rússia lamentaram a falta de oportunidade para fazer consulta pública. Assim também, esses países não criticaram que os recursos da ONU sejam utilizados para a reconstrução dos Estados intervindos sem antes possuir toda a informação necessária (ONU, 2009a).

fornecida através dos acordos regionais e também da mobilização da sociedade civil em conjunto com o setor privado.

Essa assistência pode se dar de diversas formas. Primeiro, encorajando os Estados a cumprir seus deveres derivados do exercício da soberania, pois eles têm o uso da força para proteger sua população. Segundo, por meio da ação conjunta entre Estados, prestando-se assistência para construir sua responsabilidade de proteger. Por último, ajudar aqueles Estados antes dos conflitos internos começarem. Essas formas se encaixam dentro do primeiro pilar do relatório do ICISS, a Responsabilidade de Prevenir, pois é mais fácil e econômico ajudar nas tarefas de prevenção do que intervir militarmente.

c) Resposta oportuna e decisiva

Por último, no mesmo parágrafo 11 (c) da Resolução 63/677 (ONU, 2009b), explica-se que esse pilar trata sobre a responsabilidade dos Estados de agir, oportuna, coletiva e de forma decisiva, quando um Estado não cumpre com seu dever de proteger sua população.

Se a resposta não for imediata, a intervenção perderia sua legitimidade, pois a população não estaria protegida ou a intervenção não teria muito efeito sobre ela. Se a resposta não for decisiva, se ela for tímida, o único efeito seria prolongar a intervenção e, com ela, também se prolongaria o sofrimento humano da população envolvida. Nesse sentido, reforça-se o conceito de soberania dos Estados, pois são eles os responsáveis, em um primeiro momento, de proteger suas populações.

Bierrenbach (2011) afirma que o segundo pilar é o mais inovador dos três, pois ele mostra as vantagens comparativas da ONU para assistir aos Estados na sua responsabilidade de proteger. Assim, desdobra-se os recursos da ONU para terminar com as violações massivas aos direitos humanos.

Julia Hoffmann (2012) reforça essa opinião, defendendo que o segundo pilar obriga a comunidade internacional a colaborar na proteção da população, seja em atividades de prevenção ou de intervenção, quando o Estado falha no seu dever de proteger.

A controvérsia da R2P se assenta na inexistência de critérios objetivos para determinar quando é preciso intervir em um país, pois o CSNU analisará cada caso de modo particular. Análise esta que vai depender das alianças dos membros permanentes do CSNU, posto que eles podem vetar qualquer resolução que ameace seus interesses, como está acontecendo na Síria. Aliás, dita intervenção representaria uma violação à soberania dos Estados intervindos, autorizando o uso da força

em território estrangeiro, mascarando intervenções de pouco conteúdo humanitário, como foi a intervenção no Iraque.

Antonio Patriota (ONU, 2011c) indica que o “2005 *World Outcome Summit*” estabelece três limites ao uso da força sob o amparo da R2P. Primeiro são os limites materiais, isto é, os crimes sobre os quais se exige a resposta da comunidade internacional. Em segundo lugar estão os limites temporais, configurados pela incapacidade do Estado de proteger sua população depois do esgotamento dos meios pacíficos para a solução de controvérsias. Por último, os limites formais estão constituídos pela autorização do CSNU de intervir militarmente no Estado. Essa autorização está sujeita às negociações que acontecem dentro do CSNU e a abstenção do uso do veto por parte dos membros permanentes.

É importante salientar as diferenças entre a R2P e o modelo antigo de intervenções humanitárias. Primeiro, a R2P envolve questões de prevenção, ajuda internacional e, em último caso, intervenção militar. Enquanto as intervenções humanitárias só tratavam sobre o uso da força nas relações internacionais, quando o Estado se mostra incapaz de proteger sua população.

Segundo, a R2P contém um amplo leque de respostas, que incluem as negociações, as sanções, tanto diplomáticas quanto econômicas até o uso da força. Por outro lado, as intervenções militares só consideram reações militares. Por último, a R2P não só exige a participação daqueles países capazes de intervir militarmente, mas também de organizações nacionais ou internacionais que possam acrescentar ao diálogo para uma solução pacífica, já as intervenções humanitárias só focam na presença dos países dispostos a aplicar a força militar.

Contudo, os países europeus rejeitaram-na, pois ela foi utilizada pelos governos de Estados Unidos e do Reino Unido quando, depois de invadir o Iraque, e não encontrar as armas de destruição em massa, justificaram a invasão para proteger à população civil dos abusos cometidos pelo regime de Saddam Hussein⁷⁷. No entanto, esses abusos foram cometidos anos antes da invasão anglo-americana, e “não é permitido que um regime com um passado sangrento seja atacado por outros em qualquer momento de sua escolha”⁷⁸ (EVANS, 2006, p. 717,

⁷⁷ Maior informação sobre o mau uso da R2P no Iraque em: Ian Williams, “Intervene with Caution”, **These Times**, 28 jul. 2003.

⁷⁸ It is not to allow a regime with a bloody past to be attacked by others at a time of their choosing.

tradução nossa). Como refere Ken Roth, “antes tarde do que nunca’ não é justificativa para uma intervenção humanitária”⁷⁹ (ROTH, in HUMAN RIGHTS WATCH WORLD REPORT, 2004, p. 22, tradução nossa).

Além disso, a citada intervenção não preenchia os critérios da ICISS, dado que não se procurou parar o sofrimento humano por outros meios diferentes ao uso da força, violando os critérios de justa causa e último recurso. A autoridade certa não foi respeitada pois não se tinha a autorização da ONU e as primeiras justificativas dos Estados Unidos não correspondiam ao critério de intenção certa.

Aceitar a R2P, implicitamente ainda que de forma errada, admitir-se-ia a legitimidade da invasão ao Iraque, uma intervenção unilateral que não contou com a autorização da ONU e, no decorrer dela, revelaram-se os motivos econômicos e políticos que a impulsaram. Como assinala Weiss “as justificativas ‘humanitárias’ não sinceras de Washington e Londres à guerra do Iraque foram quase um ponto final na conversa sobre a R2P”⁸⁰ (2011, p. 290, tradução nossa).

Esse fato foi contrário à R2P, pois dois países que se mostravam a favor dela, os Estados Unidos e Reino Unido, fizeram uma leitura errada sobre a R2P. Dessa forma, afastaram possíveis colaboradores e a colocaram como uma nova forma da intervenção humanitária como as feitas nos séculos passados (BELLAMY, 2009).

Baseados nesses aspectos acima citados, que são feitas críticas à R2P. A primeira crítica a ser feita trata sobre o temor de muitos Estados, especialmente os “Estados do Sul”, que a R2P mascare os verdadeiros interesses políticos ou econômicos nas intervenções humanitárias. Nesse sentido, a R2P pode mascarar a hegemonia das potências ocidentais. Por isso, “a China desenvolveu sua variante da R2P que protege a soberania, porque se precisa do consentimento do país⁸¹ e, se for relevante, a

⁷⁹ ‘Better late than never’ is not a justification for humanitarian intervention. . .

⁸⁰ ... Washington's and London's disingenuous "humanitarian" justifications for the Iraq war were almost a conversation stopper for RtoP.

⁸¹ A diplomacia chinesa considera que a melhor forma de resolução dos conflitos é por meio de soluções políticas e não medidas coercitivas, focando-se na prevenção e capacitação, pelo qual se oferece uma resposta oportuna e decisiva caso a crise acontecer. A China não rejeita a intervenção militar, mas considera que ela só deve ser utilizada como último recurso para a proteção civil e após obter o consentimento de todas as partes, assim como da organização regional correspondente (TEITT, 2008)

organização regional interessada deve ser considerada”⁸² (SCHORLEMER, 2007, p. 11, tradução nossa).

Uma segunda crítica, que é relacionada à primeira, é que a R2P, pensada como universal, só seria aplicada a alguns casos, pois o CSNU precisa analisar cada caso em particular. Isso significa que os casos anteriores não vão constituir precedente de intervenções, nem servir como argumento político ou jurídico para autorizar intervenções futuras. Essa crítica é motivada pelo poder de veto que têm os membros permanentes do CSNU, o qual pode ser utilizado para proteger a seus aliados perante possíveis intervenções, tal como demonstra o caso da Síria. Neste contexto, a R2P é apresentada como o meio para “legitimar o controle, monitoramento e regulamento da vida da população não ocidental”⁸³ (WEBER, 2009, p. 587, tradução nossa)

Por fim, uma última crítica está relacionada com o escopo da R2P, pois ela só se aplica a casos de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica, no entanto, ela pode “incluir outras instâncias de violações de direitos humanos ou de sofrimento humanos, como mudanças climáticas ou desastres naturais”⁸⁴ (MIKULASCHEK, 2010, p. 24, tradução nossa). Nesse sentido, o núcleo da R2P que constitui a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, na qual “o dever de prevenir e punir o genocídio (artigo 1), deve ser entendido no sentido legal, e não simplesmente como uma obrigação moral ou política”⁸⁵ (SCHORLEMER, 2007, p. 3, tradução nossa). A possibilidade de ampliação do escopo da R2P poderia provocar a perda de apoio político de alguns Estados e também servir a interesses de outros países. Assim, legitimar-se-ia a intromissão nos assuntos internos dos Estados através das sanções e pressões exercidas, constituindo uma nova forma de governo indireto, favorecendo aos interesses dos países sancionadores e não à população do país sancionado.

No entanto, cumpre ressaltar que a R2P influenciou no CSNU em relação às intervenções militares. Se antes as intervenções respondiam

⁸² China has developed its own variant of R2P which protects sovereignty; it advocates that the need to respect the opinion of the country and, if relevant, the regional organization concerned should be considered...

⁸³ ...the RTP appears to be a doctrine centred upon legitimising the control, monitoring, and regulation of a non-Western population’s life.

⁸⁴ ...to include other instances of human rights violations or other sources of human suffering, such as climate change or natural disasters.

⁸⁵ ...the duty to prevent and to punish genocide (Article 1), which must be understood in the legal sense, not simply as a moral or political obligation.

aos interesses nacionais das potências interventoras, agora, estabelecem-se determinados requisitos a cumprir. Esses requisitos concedem um mínimo de legitimidade e torna mais transparente o processo de intervenção estrangeira.

Cabe assinalar que a inclusão da R2P dentro do “2005 *World Summit*” foi precedida de quatro grandes debates. Assim, se o relatório da ICISS pedia aos membros permanentes do CSNU se abster do seu direito a veto, isso “foi descartado logo nas negociações”⁸⁶ (HEHIR, 2010, p. 222, tradução nossa).

O segundo ponto se refere às intervenções unilaterais, que são deixadas de lado para dar passo àquelas que detenham a autorização do CSNU. Como foi explicado linhas acima, as intervenções unilaterais, muitas vezes, estão desprovidas de legitimidade e geram instabilidade na região, aumentando o sofrimento humano.

O terceiro aspecto está relacionado à justa causa da comunidade internacional para intervir. Nesse sentido, o “2005 *World Summit*” restringe a quatro crimes os casos nos quais pode-se intervir. Diferentemente da prática da década de 1990, quando o CSNU autorizou intervenção em 1992, para prevenir a fome generalizada na Somália, assim como em 1994, para restaurar a democracia no Haiti depois de um golpe militar. Agora, essas causas ficam fora do escopo da R2P, fazendo-se necessário negociações entre os atores envolvidos para uma solução dessas crises.

Por último, existe uma diferença de termos no relatório do ICISS e no documento da ONU. Assim, enquanto a ICISS exige a atuação da comunidade internacional quando o Estado é incapaz de proteger à sua população, o documento da ONU salienta que o fracasso do Estado tem que ser manifesto.

Essa modificação, ainda que semântica, atrasa o limiar para a intervenção internacional, o qual pode ter como consequências o aumento do sofrimento humano. A definição de quando o fracasso é manifesto ou não leva a discussões dentro do CSNU, pois responde a características subjetivas.

É importante salientar que a R2P está em contínua construção, dado que as análises caso a caso executadas pelo CSNU contribuem com situações não previstas com anterioridade. Além disso, também conta com a colaboração do TPI para cumprir seus objetivos, como será analisado no item 2.3.4 deste capítulo

⁸⁶ ... was jettisoned early in the negotiations.

2.3.3 Evolução do R2P no sistema da ONU até 2012 – Responsabilidade ao Proteger

Em setembro de 2011, na abertura da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas, a presidenta Dilma Rousseff se referiu a um fato preocupante sobre as intervenções militares, depois das críticas feitas à R2P na operação na Líbia. Nessa ocasião, a presidente ressaltou as consequências desastrosas das intervenções, que agravam os conflitos, abrindo a possibilidade para o terrorismo onde ele não existia. No discurso manifestou que “muito se fala sobre a responsabilidade de proteger, pouco se fala sobre a responsabilidade ao proteger. São conceitos que precisamos amadurecer juntos” (ROUSSEFF, 2011).

Nesse contexto, a “Responsabilidade ao Proteger” (RwP, Responsibility while Protecting em inglês) foi delimitada pela representante brasileira na ONU, Maria Viotti, no documento intitulado “Responsabilidade ao proteger: elementos para o desenvolvimento e promoção de um conceito”. Adotado depois pela ONU no documento A/66/551-S/2011/701, desenvolve em detalhe o conceito da RwP, a qual se centra na forma como devem ser desenvolvidas as Missões de Paz da ONU. Nesse sentido, explica-se que os três pilares da R2P devem seguir uma sequência cronológica restrita. Além disso, o uso da força é o último recurso da comunidade internacional, devendo-se realizar “uma análise ampla e judiciosa das consequências da ação militar”⁸⁷ (ONU, 2011, parágrafo 7, tradução nossa), esgotando todos os meios pacíficos.

No parágrafo 11 se indica que o uso da força sempre deve ser autorizado pelo Conselho de Segurança ou, em circunstâncias excepcionais, pela Assembleia Geral. Ele deve ser limitado pela resolução que o autoriza, devendo o CSNU garantir que aqueles que executem o uso da força respondam pelos seus atos.

O ex-ministro de Relações Exteriores do Brasil, Antonio Patriota, referiu que tanto o conceito da R2P quanto da RwP deveriam caminhar juntos, salientando cinco pontos:

- prevenção é sempre a melhor política (...)
- a comunidade internacional deve ser rigorosa em seus esforços para exaurir todos os meios pacíficos disponíveis nos casos de proteção de civis sob ameaça de violência (...).

⁸⁷ ...un análisis completo y sensato de las consecuencias que puede tener la acción militar.

- o uso da força deve produzir o mínimo possível de violência e de instabilidade (...).
- no caso de o uso da força ser contemplado, a ação deve ser criteriosa, proporcional e limitada aos objetivos estabelecidos pelo Conselho de Segurança;
- são necessários procedimentos aprimorados no Conselho para monitoramento e avaliação da maneira como as resoluções são interpretadas e aplicadas, para assegurar a responsabilidade ao proteger (PATRIOTA, 2012).

O primeiro ponto faz referência ao primeiro pilar da R2P do informe da ICISS, no qual foi estabelecido que a Responsabilidade de Prevenir constituía a melhor ferramenta para a proteção dos civis, a melhor política, além de ser menos onerosa que a intervenção *a posteriori*.

O segundo ponto apela aos instrumentos de direito internacional que dispõe a comunidade internacional para a resolução das controvérsias através de medidas coercitivas, como embargo, sanções econômicas, levantamento de receitas, dentre outros.

No terceiro ponto, em caso de acontecer intervenção militar, essa deve produzir o mínimo de dano possível, pois o que procura a intervenção é colocar fim à instabilidade e violência, e se ela gerasse mais disso, seria desvirtuada a intervenção da comunidade internacional. Neste ponto, a declaração do ex-ministro Patriota pode ser entendida como crítica à intervenção na Líbia, na qual as potências interventoras foram além dos limites estabelecidos pelo CSNU, como será visto no seguinte capítulo.

Por fim, o último ponto exige uma constante vigilância por parte do CSNU, e da comunidade internacional em geral, em relação à aplicação do mandato de intervenção, assim como à eficácia da intervenção em colocar fim ao sofrimento humano.

Nesse sentido, a RwP está constituída por duas proposições: a primeira trata sobre o conjunto de critérios que o CSNU deve avaliar antes de autorizar o uso da força (último recurso, proporcionalidade da força e balanço das consequências). A segunda proposta é o mecanismo de monitoramento e constante revisão para as forças da ONU não irem além do estabelecido pelo mandato do CSNU.

O SGNU, Ban Ki-moon, salientou que a RWP “é fazer o correto, no lugar correto, no momento correto e pelas razões corretas”⁸⁸ (ONU, 2012a, p. 16, tradução nossa), reforçando dessa maneira a ligação entre a R2P e a RWP.

Stuenkel ressalta também que a RWP “envolve o estabelecimento de critérios básicos para garantir que intervenções forçadas causem sempre o mínimo estrago possível” (STUENKEL, in PIMENTEL et al., 2012, p. 260). Nesse sentido, tenta se fornecer equilíbrio entre a proteção à população sob ameaça e as consequências negativas da intervenção militar.

Contudo, várias críticas também foram feitas à RWP. Para Edward Luck o fato de atrasar uma resposta não significa que ela seja mais responsável (LUCK, 2012). Essa crítica diz respeito à sequência rígida de esgotamento dos dois primeiros pilares antes de autorizar o uso da força, exigida pela RWP, porque corre-se o risco de aumentar o sofrimento humano.

No mesmo sentido se pronunciou o embaixador alemão na ONU, Peter Wittig, indicando que a RWP “limita o espaço para soluções oportunas, decisivas e talhadas em situações de extrema gravidade” (in, BENNER, 2013, p. 39).

No entanto, como salienta Homan, o critério do último recurso não é igual a uma espera interminável enquanto os meios diplomáticos e políticos fracassam. Esse critério “significa fazer um julgamento razoável baseado em todas as evidências disponíveis de que os outros recursos menores não terão sucesso em deter ou evitar a ameaça das atrocidades em massa”⁸⁹ (HOMAN, 2012, p. 111, tradução nossa).

Essas palavras são apoiadas por Evans quando indica que o Brasil mostrou vontade de aperfeiçoar sua proposta e fazê-la mais flexível e amplamente aceitável. Nesse sentido, o Brasil modificou o sequenciamento rígido da RWP, sendo que Maria Viotti, “ressaltou que o sequenciamento dos três pilares tinha de ser ‘lógico, e não cronológico’” (BENNER, 2013, p. 42).

Por outro lado, Benner salienta que um fator que contribuiu para a atitude cética em relação à RWP é a postura das potências euro-atlânticas sobre a produção de normas de direito internacional, pois

⁸⁸ ...es hacer lo correcto, en el lugar correcto, en el momento correcto y por los motivos correctos.

⁸⁹ It means making a reasonable judgment based on all available evidence that no lesser measures could succeed in halting or averting the threat of mass atrocities.

muitos acadêmicos e elites políticas argumentam que o ocidente deve deter a exclusividade do empreendedorismo normativo no direito internacional. Nesse cenário, o espaço produtivo dos outros países é limitado. Continuando com o pensamento desses acadêmicos, as normas internacionais são propostas pelo ocidente nos fóruns mundiais e os outros países só podem decidir aceitar ou rejeitar dita norma.

Nesse contexto, a proposta brasileira é vista pela “Europa e os Estados Unidos como uma tática para atrasar a tomada de decisões em relação ao uso da força”⁹⁰ (STUENKEL, 2012, tradução nossa), que poderia levar à não-intervenção. Mas também “a China e a Rússia mostraram-se céticos, porque a RWP brasileira continha um endosso da necessidade de intervir em casos graves” (BENNER, 2013, p. 41). Cumpre ressaltar que ambos os Estados são hesitantes a qualquer tentativa de intervenção militar sem o consentimento do país a ser intervindo.

Em um debate organizado pela AGNU, em 21 de fevereiro de 2012, Francis Deng ressaltou que a RWP é um conceito destinado a complementar a R2P, não substitui-la (informação verbal). Evans (2012) salienta que antes de qualquer ação militar, o CSNU precisa prestar atenção a cada detalhe e particularidade do caso, tal como foi recomendado no “2005 *World Summit Outcome*”. Além disso, depois da intervenção militar deve ser realizada uma avaliação sobre a execução dos mandatos, assim como determinar se existe ou não qualquer responsabilidade por parte das forças autorizadas pelo CSNU.

Com o surgimento do conflito na Síria e a negativa de Estados como a Rússia e China em autorizar uma intervenção militar, a Índia e África do Sul mostraram interesse em ampliar o conceito da RWP, reforçando sua posição frente aos países ocidentais. No entanto, na 67ª Assembleia Geral das Nações Unidas, um ano após o lançamento da RWP, a embaixadora do Brasil na ONU manifestou a necessidade de discussões complementares sobre os critérios propostos pela RWP, acrescentado que o Brasil estava disposto a contribuir com o debate (BENNER, 2013).

Essa declaração foi interpretada como o abandono da RWP pelo governo brasileiro. Porém, fica o questionamento por que isso teria acontecido. Segundo Benner, os custos políticos exigidos ao Brasil não tinham correspondência com os benefícios que seriam recolhidos. Além de reclamar maior participação brasileira nas missões de paz, com os

⁹⁰ Europe and the U.S. will regard it as yet another tactic to delay resolutions that allow the use of force.

consequentes incrementos orçamentários destinados a ditas missões, a concretização da RwP não significava o início das negociações para outorgar o status de membro permanente do CSNU ao Brasil (BENNER, 2013). Visto assim e com o pouco apoio internacional que recebeu a RwP, a postura brasileira pareceu razoável em termos políticos e econômicos, o que não impede a proposta de ser revigorada no futuro.

2.3.4. A relação entre o TPI e a R2P

Como foi discutido anteriormente, a R2P ainda está em desenvolvimento, pelo qual precisa de todas as ferramentas dentro do direito internacional. Dentro destas ferramentas está o TPI que investiga os mesmos crimes que deveriam acionar a R2P, no entanto, existem divergência quanto à imparcialidade do TPI.

O Estatuto de Roma de 1999, que criou o TPI, prevê a perseguição de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. Os três primeiros fazem parte dos crimes cobertos pela R2P, sendo que a limpeza étnica pode ser encaixada em qualquer um deles.

A relação existente entre a R2P e o TPI é importante, dado que as referências à R2P “fazem com que a justiça penal internacional não pareça uma prática solitária e quixotesca mas um sócio responsável em algo maior e mais convencionalmente político”⁹¹ (MÉGRET, 2010, p. 10-11, tradução nossa).

Os dois, tanto o TPI quanto a R2P, representam a evolução das normas internacionais relacionadas à proteção aos direitos humanos, assim como a luta contra a impunidade dos criminosos. Exercendo pressão também dentro da comunidade internacional para sua aceitação por parte daqueles países que não tinham um bom olhar para ambas as propostas.

É importante entender o momento histórico em que surgiu o TPI. O fim da Guerra Fria destravou o CSNU, possibilitando intervir naquelas situações que ameaçavam a paz e segurança internacionais. Nesse contexto, foram também criados tribunais *ad hoc* de natureza civil (Iugoslávia e Ruanda) para punir aos criminosos dessas ameaças. Assim também, a globalização reforçou as organizações regionais, oferecendo

⁹¹ ...they make international criminal justice seem less like a solitary and quixotic practice and more like a responsible partner in something bigger and more conventionally political.

uma nova visão da soberania perante os blocos supranacionais. Nesse sentido, o Estatuto de Roma prevê jurisdição sobre os crimes que acionaram as medidas da R2P.

Tanto o TPI quanto a R2P compartilham o princípio de complementariedade, sendo que o Estatuto de Roma estabelece que serão as jurisdições nacionais as que terão primazia para conhecer sobre os crimes. O TPI só agirá caso exista suspeitas razoáveis de possível fraude ou ambiente de impunidade nas jurisdições nacionais⁹². De igual forma, a R2P se torna complementária quando o Estado é incapaz de cumprir com sua responsabilidade de proteger, sendo que, de acordo com o segundo pilar, recebe o apoio da comunidade internacional para proteger sua população.

Nessa complementariedade, pode-se observar a interação entre o TPI e a R2P, que acontece em dois níveis. O primeiro nível é o da decisão, quando se determina que o Estado não está protegendo sua população. O segundo nível é a aplicação, quando são executadas todas as ações para deter os abusos sobre a população (SNIDER, 2012). Assim, a relação entre ambas é circular. Quando as normas de direito penal acionam a R2P, o TPI se torna um instrumento de execução desta.

Os responsáveis dos crimes podem ser tanto as pessoas quanto os Estados. A respeito disso, o TPI estabelece sua competência para julgar àqueles que cometam os crimes acima mencionados, assim como os procedimentos para determinar a responsabilidade penal individual⁹³. No que diz respeito à R2P, o “2005 *World Summit Outcome*” indica que cada Estado deve proteger a sua população dos quatro crimes já mencionados, incluindo tanto a prevenção dos crimes através da adoção das medidas necessárias.

Em relação ao primeiro pilar da R2P, sobre os deveres do Estado, o TPI indica que os chefes militares serão responsáveis pelos crimes cometidos pelas forças sob seu comando e controle, quando eles tomem conhecimento que os crimes estavam sendo cometidos ou se preparavam para isso⁹⁴ e não adotaram nenhuma medida para prevenir ou reprimir a execução dos mesmos, não sendo preciso que os crimes estejam ligados a um conflito armado⁹⁵.

A R2P influencia o TPI, porque o efeito do trabalho dos dois em conjunto faz com que a justiça penal internacional não pareça uma

⁹² Estatuto de Roma, artigo 17 (1a).

⁹³ Estatuto de Roma, artigo 25.

⁹⁴ Estatuto de Roma, artigo 28 (a, i).

⁹⁵ Estatuto de Roma, artigo 28 (a, ii).

prática solitária, mas comprometa a comunidade internacional em um objetivo maior e menos político (MÉGRET, 2010). No mesmo sentido, o fato de o Estatuto de Roma ter sido ratificada pelos países membros da União Europeia os encorajou a aceitar a R2P dentro das Nações Unidas.

O TPI funciona tanto como uma ferramenta de prevenção dos crimes em massa quanto para exigir a prestação de contas dos executores de tais crimes. Assim, além da responsabilidade de prevenir, existe também a obrigação de punir, que, em um primeiro momento, está na jurisdição do Estado e, logo depois, na comunidade internacional através do TPI de forma complementar (SABINE, 2007). Isso foi demonstrado nos estatutos dos Tribunais Internacionais da Iugoslávia, da Ruanda ou no Tribunal Especial para Serra Leoa e no estatuto do TPI.

Nesse sentido, ela constitui um instrumento importante para a implementação da R2P, tendo em vista que a ameaça de punição pode mudar as intenções daqueles que planejam os crimes em massa, enviando uma poderosa mensagem aos líderes políticos. Contudo, essa perseguição só será possível se as autoridades do Estado acreditarem na eficácia desse instrumento. Cabe salientar que o TPI depende da vontade dos Estados signatários e dois mecanismos internacionais de policiamento, para perseguição e prisão dos acusados.

Através da perseguição aos criminosos é que o TPI contribui ao segundo pilar da R2P, para que o Estado cumpra com sua responsabilidade de proteger com a ajuda da comunidade internacional. É importante para a R2P ser parte dos tratados sobre direitos humanos e do TPI, para conquistar uma efetiva execução dos pilares um e dois. Além disso, dessa forma o líder político manda a mensagem de respeito aos direitos humanos e sua disposição em cooperar com os outros Estados que precisem assistência internacional para proteger os seus nacionais.

No entanto, várias críticas são feitas ao TPI. A mais importante está relacionada à capacidade do CSNU de suspender a investigação do TPI para promover uma solução pacífica ao conflito, retirando toda sua autonomia (SNIDER, 2012). Assim também, antes do começo das investigações por parte do TPI, existe um ambiente de impunidade em relação aos criminosos, mas o início das investigações não traz consigo nenhum incentivo para parar essas práticas, pois existe a possibilidade das investigações serem interrompidas.

O TPI também pode mascarar a não ação por parte do CSNU em resolver conflitos com graves violações aos direitos humanos, como os cometidos pelo Exército de Resistência do Senhor (ERS) em Uganda.

Diante essa situação, o CSNU não quis atuar e somente em 2005 o TPI emitiu ordens de prisão contra Joseph Kony⁹⁶ e mais outros quatro altos comandantes do ERS, mas o CSNU não fez nenhum esforço para evitar a prática de mais crimes (SUN LAU, 2011).

O que acontece na Síria reflete a instrumentalização do TPI, sendo que a situação na Síria é parecida a que aconteceu na Líbia onde o TPI expediu ordens de prisão. Contudo, na Síria, nenhuma ação foi tomada para ajudar aos manifestantes contra a opressão e execuções do governo, ainda que existam numerosas evidências de que crimes contra a humanidade foram cometidos em flagrante.

Essa influência do CSNU sobre o TPI não só pode permitir impunidades, mas também pode provocar uma ilegítima interferência nos assuntos internos dos Estados (SNIDER, 2012), reforçando ainda mais o poder das potências e enfraquecendo os efeitos positivos que pode ter. Essa influência política se fez presente quando, em 2006, o TPI encerrou seu arquivo sobre os abusos das tropas britânicas no Iraque. Nesse momento, o escritório do Promotor afirmou que os crimes cometidos não preenchiam o requisito de gravidade, necessário para sua admissão no TPI, recomendando que fosse o próprio governo britânico quem investigasse esses crimes (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 2006). Nesse contexto, ficou claro que as possibilidades do TPI de investigar as atividades de qualquer membro permanente do CSNU ou dos seus aliados no futuro são pequenas.

Cumprе ressaltar que três dos cinco membros permanentes do CSNU não são parte do Estatuto de Roma: os Estados Unidos, Rússia e China. Os Estados Unidos assinaram o Estatuto de Roma, mas em 2001, sob a administração de Bush, se retirou o apoio ao TPI, começando uma campanha contra o Tribunal. Entre outras práticas, assinaram-se tratados bilaterais para impedir que cidadãos norte-americanos sejam entregues ao TPI, ainda que sejam acusados de qualquer crime perseguido pelo TPI.

Após a intervenção feita na Líbia e a atuação do TPI, motivando várias críticas por parte da comunidade internacional, o Brasil propôs um novo conceito, visando aprimorar a R2P.

⁹⁶ Joseph Kony é acusado de crimes contra a humanidade como sequestro de crianças, que logo as transforma em crianças-soldado, escravidão sexual, entre outros. Importante salientar o uso das crianças-soldado dado que, pela sua idade, eles são inimputáveis perante a justiça, sendo que mais de 18 mil crianças foram sequestrado e transformados em soldados (MAWSON, 2004).

2.4. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A R2P propôs redefinir o conceito de soberania que, antes dela, tinha o foco westfaliano de soberania como escudo impenetrável dos Estados, impedindo a comunidade internacional de intervir quando aconteciam graves violações aos direitos humanos, sejam cometidas pelo próprio Estado ou pela pouca ou nula presença dele.

Esse foco se manteve até depois da Segunda Guerra Mundial, quando a Carta da ONU foi assinada. O Capítulo VII permitiu ao CSNU analisar se a situação, que provocou o debate, constitui ameaça à paz e segurança internacionais, autorizando a comunidade internacional intervir se for necessário.

A intervenção humanitária representa uma exceção dentro do direito internacional dado que viola o direito fundamental, mas não absoluto, de cada Estado: a soberania. A criação da ONU pretendia limitar o uso da força por parte dos Estados, protegendo a soberania deles, em especial dos mais fracos⁹⁷, e estabelecendo igualdade jurídica para todos os seus membros. Mas no campo das relações internacionais, esse objetivo se viu várias vezes vulnerável, acontecendo intervenções militares que visavam à proteção dos direitos humanos, porém sem justificativa legal nem parâmetros estabelecidos que indicavam quando se devia intervir ou não.

As intervenções humanitárias feitas na década de 1990 revelaram à humanidade que o princípio de não intervenção não pode significar indiferença nem impunidade de chefes de Estado que violam massivamente os direitos humanos da sua população. Especial ênfase deve ser dada à guerra da Iugoslávia, que evidenciou os entraves existentes dentro do CSNU, no qual as posturas dos membros permanentes impediram uma rápida ação para deter todos os crimes cometidos. A única solução possível perante esse cenário foi a

⁹⁷ Os Estados fracos são aqueles que apresentam um perfil misto, dado que seu desempenho pode ser satisfatório em algumas áreas e pobre em outras. Geralmente são poucas as áreas nas quais o desempenho do Estado pode ser considerado de satisfatório. As características desses Estados são: posição geográfica desfavorecida, fracos fundamentos econômicos, situação interna fraca devido a antagonismos internos, ataques externos, despotismo ou mistura desses três elementos, assim como forte tensão por divisões étnicas, linguísticas ou religiosas. É importante lembrar que esses Estados fracos cumprem funções mínimas de segurança pelo qual não são considerados como Estados falidos (ROTBURG, in ROTBERG, 2003).

intervenção unilateral liderada pela OTAN, expondo as fragilidades do sistema onusiano.

No entanto, as intervenções unilaterais não podem ser aceitas como respostas às violações de direitos humanos, porque elas violam o direito internacional. Além disso, as forças interventoras também cometem crimes de guerra, porém não são julgadas nem responsabilizadas pelos seus atos, configurando mais violações ao direito internacional e maior impunidade daqueles que têm o mandato de proteger.

É nesse cenário que a ICISS teorizou a R2P estabelecendo parâmetros mínimos sob os quais a intervenção estrangeira seria legítima e legal. Os três pilares apresentados por ela pretendem superar os equívocos das antigas intervenções humanitárias, oferecendo a promessa de não criar vácuos de poder que possam ser preenchidos por senhores da guerra, através da Responsabilidade de Reconstruir.

Ainda que com várias modificações, a R2P foi aprovada pela AGNU, inaugurando uma nova etapa nas relações internacionais. A época das violações impunes aos direitos humanos parecia chegar ao seu fim, junto com as intervenções unilaterais, que não eram bem vistas pela comunidade internacional. No entanto, alguns países retiraram seu apoio inicial diante dos possíveis abusos que poderiam ser cometidos com a R2P. Além disso, a justificativa norte-americana e britânica de proteger às populações iraquianas, como motivo da invasão ao Iraque, impactou ainda mais na credibilidade da R2P.

Tentando superar esse obstáculo, surgiu a proposta brasileira da RWP, que representa uma importante inovação e proteção contra os usos indiscriminados da força nas intervenções autorizadas pelos CSNU.

A RWP significa um novo impulso nas discussões sobre a R2P. A experiência na intervenção na Líbia, como será vista no capítulo a seguir, demonstra que a R2P precisa ainda de maior debate dentro do seio da ONU, e, em especial, dos membros permanentes do CSNU. Estabelecer responsabilidades por excessos cometidos no marco das intervenções autorizadas pela ONU significa um grande avanço por parte da comunidade internacional, e também um grande reforço à legitimidade e institucionalidade internacional.

Contudo, os debates realizados na ONU ainda não esclarecem as dúvidas existentes para entender o que é o uso da força. Ainda permanece o questionamento se ela é um princípio, um conceito ou uma norma.

Segundo a Carta da ONU, o uso da força constitui uma exceção. Essa exceção agora está inserida na Carta de São Francisco, mas só sob

as justificativas declaradas pela ONU, isto é, quando existam ameaças à paz e segurança internacionais.

Agora, o mesmo questionamento é feito em relação à R2P dado que ela revelou novas incógnitas sobre como entender o uso da força, chegando a algumas conclusões. Primeiro, ao não existir consenso entre os governos sobre a natureza da R2P, eles a consideram um conceito que ainda está em formação. O governo chinês manifesta que, ao ser a R2P um conceito, o CSNU deveria se abster de evocá-la nas suas resoluções, evitando assim qualquer uso errado da R2P (ONU, 2007). Contudo, cumpre ressaltar que o “2005 *World Summit Outcome*” não a define como ideia, mas pede a todos os Estados que se adiram a ela, o que levanta a hipótese da teoria ter sido recebida como princípio pelo sistema.

Por outro lado, o Painel de Alto Nível da ONU define a R2P como um princípio emergente, pelo qual o CSNU pode autorizar as intervenções militares como último recurso nos casos descritos acima.

Por último, tentar definir a R2P como um costume de direito internacional carece de sustento, pois existem muitas divergências sobre sua natureza e os Estados desconfiam sobre os abusos que podem ser cometidos sob sua justificativa. É válido lembrar que o CSNU encarregar-se-á de analisar caso por caso, pelo qual depende mais do sistema de alianças nas relações internacionais do que da gravidade dos acontecimentos. Além disso, o fato de ser “responsabilidade” e não “obrigação”, impede que ela seja uma norma perfeita de direito internacional, pois não existe nenhum elemento de coerção que caracteriza qualquer norma e o CSNU não se encontra obrigado a agir perante os crimes em massa.

Em base a esses argumentos, podemos afirmar que a R2P constitui um princípio emergente que foi utilizado pelo CSNU, precisando de modificações e negociações que ocorrerão quando seja mais utilizada para solucionar as controvérsias. Isso significa que se encontra no caminho para se tornar numa norma de direito internacional, ainda que sejam feitas várias modificações e negociações no futuro. Cabe lembrar que tem pouco tempo de vida e foi utilizada uma única vez de fato no caso da Líbia.

No capítulo a seguir será analisada a práxis da R2P no caso líbio: os argumentos jurídicos utilizados dentro do CSNU para autorizar a intervenção militar, o cenário pós-Líbia, os reflexos na comunidade internacional, e a atuação de instituições como o TPI e as forças da OTAN.

3 – A R2P POSTA EM PRÁTICA: O DISCURSO E A PRÁXIS DO PROBLEMA

A Primavera Árabe trouxe consigo grandes mudanças no plano político internacional, restritas, não somente, aos países árabes mas também no âmbito das Nações Unidas. Nesse sentido, o presente capítulo visa analisar os diferentes rumos que teve a Primavera Árabe nos países onde aconteceu, analisando o motivo pelo qual os Estados membros do CSNU interviram na Líbia enquanto hesitam e não chegam a consenso para resolver o conflito sírio.

A análise será realizada abordando as discussões e debates dentro do CSNU; será estudada a importância das alianças entre os países envolvidos no conflito e a forma como os interesses dos membros permanentes do CSNU⁹⁸, somado ao efeito da intervenção na Líbia, afetam diretamente à guerra civil na Síria.

3.1 PRIMAVERA ÁRABE E O CASO LÍBIO

As revoluções árabes de 2011 começaram na Tunísia e se estenderam, principalmente, aos países do norte da África e do Médio Oriente. A essência dessas revoluções está no apelo a mudanças nos regimes de governo e dos sistemas econômicos existentes na região. Cumpre lembrar que na maioria dos Estados árabes, o sistema político é fechado, e não oferece uma estrutura multipartidária mas um único partido governante, caracterizando a região como a menos democrática do globo (PILLAR, 2011; CANNISTRARO, 2011).

Goldstone cataloga os sistemas de governo dos árabes entre monarquias e “regimes sultânicos”. Estes regimes emergem quando um líder nacional expande seu poder em detrimento das instituições formais. Os ditadores sultânicos não têm ideologia nem outro propósito do que manter suas próprias autoridades (GOLDSTONE, 2011). A distinção entre ambos os sistemas é importante para entender o reclamo da população. Assim, enquanto nos regimes sultânicos se exigia a saída do poder do governante, nas monarquias árabes se pediam mudanças no governo, mas não a queda da monarquia (GOLDSTONE, 2011). A explicação para esta diferença é que as monarquias possuem maior flexibilidade política, podendo ceder poder ao Legislativo além da legitimidade do regime, enquanto que os regimes sultânicos são considerados ditaduras repressoras.

⁹⁸ Esses Estados são os Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China.

Nos Estados governados por esses regimes, geralmente, não existem partidos políticos além do governante; em alguns casos, podem existir partidos políticos menores sujeitos a alianças com o do governante mascarando assim a ditadura. Os regimes caracterizam-se pela subvenção de bens essenciais como comida, eletricidade ou combustível (YOM & GAUSE III, 2012) sendo que a liberdade de imprensa é inexistente e àqueles contrários ao regime são reprimidos com o objetivo de afastar à população do cenário político, tornando-se cidadãos passivos.

No entanto, o crescimento da população torna mais difícil a continuação da subvenção dos bens, gerando descontento popular (YOM & GAUSE III, 2012). Com o tempo, a taxa de desemprego incrementa-se e a atenção da população se foca em dois segmentos: a corrupção, a qual reflete a existência de desigualdades entre a elite dominante e o resto da população; e a força desproporcionada utilizada pelo regime para reprimir manifestações contrárias ao governo. Os manifestantes não pertencem a uma única categoria demográfica; contudo, são os jovens os que participam em maior número já que são os principais afetados pela falta de emprego e de oportunidades (PILLAR, 2011).

O detonante da revolução foi a imolação de Mohamed Bouazizi, de 26 anos, depois de que a polícia confiscasse seu carrinho de frutas na cidade de Sidi Bouzid (ANGRIST, 2011). Ele apresentou queixa perante as autoridades, pois para vender fruta na rua não se precisa autorização; no entanto, seu pedido foi negado, razão pela qual decidiu tomar a fatal decisão.

O impacto do sacrifício de Bouazizi mobilizou à população, a qual protestou contra o governo de Ben Ali, que estava no poder há 24 anos. A revolução obteve o apoio dos militares quando eles se negaram a disparar contra a população, o que acrescentou a percepção do Exército como uma instituição não corrupta (HENRY & SPRINGBORG, 2011).

Esse apoio à população é explicado pela natureza das relações entre o Executivo e o Exército. A diferença dos outros países da região, cujos primeiros líderes, após obtida a independência, proviam do Exército, o predecessor de Ben Ali, Habib Bourgiba, era advogado e reduziu o papel político das forças armadas assim como sua participação na economia do país (LAYACHI, 2011). A pouca ou nula participação política do Exército permitiu que o mesmo apoiasse à população e derrubasse o governo de Ben Ali, que fugiu para a Arábia Saudita (LAYACHI, 2011).

No processo eleitoral, para acalmar os ânimos da população, o partido de Ben Ali, Grupo Constitucional Democrático (RCD, *Rassemblement Constitutionnel Démocratique* em francês) foi banido de participar no processo (ANGRIST, 2011). O fato de não possuir uma ideologia própria e só servir a interesses particulares fez com que ninguém reclamasse dessa decisão.

No Egito as revoltas populares também tiveram o apoio dos militares o que provocou a queda do governo de Hosni Mubarak. Mas a situação foi diferente comparado com o caso da Tunísia. Entre as razões que motivaram ao povo egípcio se rebelar estão o fato da ditadura de Mubarak ter mais de trinta anos; seus planos de passar o poder para seu filho Gamal, plano mal visto pelo exército pois ele não pertencia às forças armadas; corrupção e nepotismo; assim como reformas econômicas que não beneficiavam à maioria dos egípcios (HAASS, 2011).

Nos primeiros dias da revolta, Mubarak ordenou às forças policiais a repressão das manifestações. A percepção que a população tem da polícia é de uma instituição corrupta e abusiva (TRAGER, 2011); diferente do Exército, o qual é visto como a instituição patriótica que sempre está do lado da população, ainda que os chefes de governo após a queda da monarquia tenham sido oficiais do exército. Contudo, no Egito, o exército tem autonomia sobre seu orçamento, sendo capaz de participar ativamente na vida econômica do país, capacidade encorajada por Mubarak e seu antecessor. Essa relação entre o governo e o exército explica porque, num primeiro momento, o exército esteve do lado de Mubarak e somente quando a insustentabilidade de Mubarak no poder tornou-se clara, é que o exército lhe deu as costas e apoio as manifestações populares (LUTTERBECK, 2011).

A queda de Mubarak significou o fim da sua ditadura e a promessa de mudanças democráticas no país. No entanto, o exército não abandonou sua influência política no país, assumindo o governo para evitar o vazio de poder e dirigir o processo de redação da nova Constituição do país (SHEHATA, 2011).

Argélia e Marrocos experimentaram situações diferentes às da Tunísia ou Egito. Argélia também é uma república como as duas anteriores e no começo da sua vida independente foi dominada por um sistema unipartidário apoiado pelo exército. Foi a partir de 1989 que seu sistema político se tornou multipartidário, aberto à participação da oposição (LAYACHI, 2011). Contudo, isso não significa que existe uma verdadeira democracia na Argélia, pois o poder é concentrado pelo

exército, o presidente e a Frente de Libertação Nacional, a qual controla a aliança a favor do governo no parlamento.

No entanto a liberalização econômica experimentada pela Argélia, trouxe consigo choques econômicos, ainda que suas reservas internacionais eram de US\$ 157 bilhões em 2010, provindos especialmente das exportações de petróleo (LAYACHI, 2011). Esta situação tornou-se um paradoxo insustentável se é comparado com a crise de moradia, um sistema de ensino público deficiente e uma taxa de desemprego em crescimento que afeta especialmente aos jovens (LAYACHI, 2011).

Perante os protestos ocorridos, o presidente Bouteflika colocou fim ao estado de emergência decretado há 19 anos a qual constituía uma das grandes reclamações do povo argelino (LE SUEUR, 2011).

O Marrocos possui um sistema multipartidário desde sua independência, em 1956, mas o poder se concentra nas mãos do rei Mohammed VI. É ele quem indica os nomes para ocupar cargos importantes dentro do governo e tem a faculdade de dissolver o parlamento e declarar o estado de emergência. A diferença de qualquer outro governo, a monarquia só se encarrega da segurança e da unidade nacional mas não do estado de bem-estar, exigindo a lealdade do povo (LAYACHI, 2011).

Neste cenário, a população demandava um novo governo, reformas constitucionais que diminuíssem o poder do rei, o fim da corrupção e o melhoramento na qualidade de vida. No entanto, nenhuma reclamação foi feita pedindo a queda da monarquia. O rei prometeu reformas constitucionais, as quais foram aprovadas por esmagadora maioria no referendo de julho de 2011, outorgando maior poder tanto ao Primeiro Ministro, que representa ao maior partido no parlamento, quanto ao Legislativo (PILLAR, 2011). O rei, porém, mantém seu poder sobre as funções do governo.

Na Jordânia, tanto quanto no Marrocos, os manifestantes não pediam a queda do rei Abdullah II mas reformas econômicas, assim como a destituição do Primeiro Ministro Samir Rifai, quem é acusado da precariedade econômica na qual se encontra o país (DANIN, 2011). Ainda a Irmandade Muçulmana pedia mudanças políticas, mas não mudança de regime. Esta particularidade é possível dado a que criticar ao governo não significa criticar à monarquia e o primeiro ministro e seu gabinete ministerial não são símbolos inatacáveis da nação (DANIN, 2011).

Samir Rifai foi destituído do cargo, substituído pelo ex-general Marouf El Bajit, quem foi à sua vez substituído por Awn Shawkat Al-

Khasawneh. Atualmente Abdullah Ensour ocupa o cargo de Primeiro Ministro.

Nas monarquias como Arábia Saudita os protestos foram menores, isso devido às suas políticas sociais. Esse país investiu mais fundos em moradias, educação e serviços públicos. Assim também, o governo saudi anunciou novos benefícios para os desempregados, perdão de dívidas, entre outros, por um valor total a US\$ 36 bilhões. Essas medidas não estão destinadas a resolver os problemas econômicos da Arábia Saudita, mas a manter apaziguada à população local (GAUSE III, 2011).

Contudo, cabem analisar dois fatores que explicam os diferentes resultados obtidos nos países pela Primavera Árabe:

a) A riqueza do petróleo

Ross (2011) explica que os cidadãos de países com pouco petróleo, tais como Jordânia ou Marrocos, possuem maior liberdade que aqueles que tem grandes reservas do recurso, como é o caso de Bahrain ou Arábia Saudita. As origens desta relação podem ser encontradas em 1974, após o embargo imposto aos países árabes após a guerra contra o Israel em 1973 e a posterior nacionalização das empresas petrolíferas, conhecidas como as Sete Irmãs, que dominavam o mercado petrolífero (Shell, APOC, Esso, Socony, Texaco, Socal e Gulf Oil, junto à italiana Eni).

Essa nacionalização trouxe consigo grandes fluxos de dinheiro, que foram utilizadas pelos regimes desses países, assegurando um mínimo de bem-estar à população. Esses estados são conhecidos como Estados rentistas e segundo Gause III (1994) têm as seguintes características. Primeiro, o governo tem domínio sobre a economia local, seja de forma direta ou indireta através das licenças, pelo qual tem o poder de outorgar benefícios aos seus aliados. Segundo, esses Estados possuem uma numerosa burocracia, tanto na área civil quanto militar, o que permite comprar a fidelidade dos cidadãos. Terceiro, os governos fornecem uma grande quantidade de serviços, às vezes de forma gratuita ou subsidiados, como educação, alimentos, saúde pública, moradia ou bens de consumo, todos esses gastos provindos da arrecadação produzida pela indústria do petróleo. No entanto, o preço desses subsídios é traduzido em “pouca representação da população no governo, escassa transparência nas contas públicas, desempenho

mediocre e pouca confiança entre aqueles ‘que têm’ e os que ‘não tem’⁹⁹ (LEVINS, 2013, p. 389).

Assim, sem impostos não existe representação no governo, dado que a democracia deve sua origem à relação fiscal impostos-representação (EHTESHAMI, in NAJEM; HETHERINGTON, 2003), restringindo sua participação política nos negócios internos do Estados. Por outro lado, esses Estados rentistas não desenvolvem indústrias não-petrolíferas, restringindo sua oferta de trabalho. A agricultura encontram-se estagnada e por isso existe a necessidade de importar comida, pelo qual estão sujeitos às flutuações do preço mundial dos alimentos (TSUI, 2010). Nesse sentido, esses Estados dedicam maiores recursos ao subsídio de alimentos, incrementando a importação dos mesmos, prejudicando sua indústria interna, originando um círculo vicioso de subsídio-estagnação. Ao não existir outra indústria além do petróleo, os profissionais não encontram trabalho para suas especialidades, gerando mal-estar social entre eles; no entanto, ele é apaziguado pelos subsídios do governo.

Esses Estados não apresentam equilíbrio fiscal porque têm maiores despesas do que rendas, pelo qual utilizam os recursos provindos do petróleo para mascarar as contas públicas, incentivado também pela falta de controle do povo no governo, dado que o mesmo está satisfeito pelos baixos impostos e os benefícios dado pelo Estado. Ross (2011) ressalta que em 2011 o governo de Arábia Saudita entregou US\$ 130 bilhões como subsídio na construção de moradias e benefícios aos desempregados, enquanto o Kuwait ofereceu um bônus de \$3,600 dólares a cada família (ROSS, 2011) e estoques de comida grátis por um período de quatorze meses. Países com poucos recursos petrolíferos em comparação aos citados, como Tunísia ou Egito, fizeram propostas similares, mas em menor medida e por isso menos efetivas.

Com a renda provinda do petróleo também se compra a fidelidade das forças armadas como aconteceu nos países de Arábia Saudita ou Omã, os quais foram uns dos que mais investiram nas suas forças armadas. Quando os cidadãos desses países saíram às ruas, as forças armadas reprimiram rapidamente esses protestos. Um caso diferente se deu na Tunísia, que teve um gasto de \$53 per capita nas suas forças armadas, onde o Exército apoiou ao povo e não a Bem Ali (GRAY, 2011).

⁹⁹ ... little representation, a lack of government accountability, mediocre performance, and little trust between the “haves” and the “have-nots.”

Por último, as rendas do petróleo também acrescentam as diferenças no povo. No Bahrain, a população está dividida entre a elite sunni e a maioria xiita. Nesse sentido, os xiitas perceberam como os benefícios do petróleo só favoreciam à elite sunni, acrescentado a exclusão daqueles. É por isso que no Bahrain, os protestos foram acompanhados pela violência sectária (CAMPANTE; CHOR, 2012). No Kuwait, ao invés do Bahrain, a sociedade é menos estratificada, razão pela qual os protestos abrangiam a grande parte da população. Contudo, esses protestos pediam reformas democráticas e não a queda da monarquia.

Essas diferenças entre diferentes setores da população também esteve presente nos protestos na Líbia. Antes da toma do poder de Gaddafi, o rei Idris tinha o apoio das tribos no leste líbio. Logo após a revolução de Gaddafi, as tribos e grupos religiosos do oeste apoiavam ao novo governo (WEHREY, 2011). Esse apoio explica porque os protestos ocorreram primeiro no leste líbio, em Cirenaica.

Assim também, os governos justificam a repressão política à comunidade internacional e ao seu próprio povo, com o argumento de proteger a estabilidade regional, qualificando à oposição política de grupos terroristas ou fundamentalistas, colaborando com grupos ou países hostis da região (KORANY; NOBLE; BRYNEN, 1993), como é o caso do Irã ou Hezbollah. Dessa forma, obtêm a aprovação da população contrária a esses movimentos e também o apoio de países como os Estados Unidos, da União Europeia ou da mesma região, como aconteceu no Egito antes da queda de Mubarak.

A relação entre petróleo e estabilidade também é descrita nos protestos da Primavera Árabe: enquanto países com poucos recursos petrolíferos exigiam mudanças democráticas e maior participação do povo no poder, em outros países, tais como Qatar ou Arábia Saudita, esses movimentos tiveram um impacto menor e foram rapidamente sufocados. Assim também, as mudanças provocadas pelo petróleo explicam porque a maioria dos manifestantes são jovens: eles, a diferença dos seus pais, não experimentaram a transição entre a época antes da nacionalização das empresas petrolíferas e depois do boom petrolífero (GRAY, 2011). Cumpre lembrar que o preço do petróleo esteve afetado pela crise econômica de 2008, atingindo valores máximo de US\$128 o barril, até baixar a US\$35 por barril em 2009 e em dezembro de 2010 o preço do barril atingiu os US\$90 (RILEY, 2010). Essas flutuações afetaram o orçamento desses países e, em consequência, os subsídios fornecidos ao povo. Um caso especial é a Líbia, a qual possui grande riqueza de petróleo mas, no entanto, os

manifestantes pediam reformas democráticas e a queda de Gaddafi, objetivo que foi atingido no mesmo ano.

b) O impacto das tecnologias de informação e comunicação (TICs)

As TICs são importantes para os manifestantes, contribuindo na organização das mobilizações e na disseminação da informação. A população podia escrever manifestos nas suas contas de *Facebook* ou *Twitter* e estes eram compartilhados por amigos, família ou membros de outras redes. Mediante esse comportamento estabelecem-se espaços para a interação e uma forte reciprocidade baseada no comportamento dos membros dessas redes (BOWLES, 2006). A importância das redes sociais era que o conteúdo é fornecido pelos próprios manifestantes, os quais colocavam vídeos no *Youtube*, oferecendo maior informação que os mídias sociais, dado que os jornalistas muitas vezes não tem acesso aos campos de batalha ou territórios onde acontece o conflito.

Perante a utilização das TICs por parte da população, o governo da Tunísia censurou o site de *Facebook*, tentando evitar a propagação da informação e o planejamento de novas manifestações, assim como o envio de informação às agências internacionais de notícias. Contudo, grupos como Anonymous e Hactivism “atacaram sites governamentais, retransmitindo informação antigovernamental e fornecendo pontes de fax para permitir que a propagação das notícias, apesar da censura online”¹⁰⁰ (ALLAGUI; KUEBLER, 2011).

Outro exemplo do uso das TICs, ainda que não dentro do contexto da Primavera Árabe, aconteceu no Irã logo após os resultados das eleições presidenciais. Os resultados, que indicavam como ganhador ao presidente Mahmoud Ahmedinejad, provocaram as reações da população, percebendo a reeleição como fraudulenta. Nesse período de tempo, o *Twitter* foi o meio através do qual os manifestantes puderam-se organizar e a comunidade internacional informava-se dos eventos dentro do Irã (FARRIS, 2012)

Na Tunísia, o acesso à internet era restrito, pelo qual as mídias sociais contribuíram de grande forma à propagação da informação. O canal Al-Jazeera, famoso pela retransmissão dos vídeos de Osama bin Laden, espalhou a informação a aqueles que não tinham acesso à internet, tornando-se, desta forma, um importante aliado dos

¹⁰⁰ ...attacked government websites, relayed antigovernment information, and provided fax bridges to enable news to spread despite online censorship.

manifestantes, porque sem ela o impacto do *Twitter* seria mais limitado (ADAY et al., 2012).

Contudo, as TICs não devem ser consideradas como o fator mais importante dentro da organização dos protestos na Primavera Árabe. Em 1919 os egípcios não precisaram de nenhuma rede social ou TIC quando se rebelaram contra as forças de ocupação britânica e conseguiram a independência do país em 1922 (ANDERSON, 2011). Assim também, em 1977 não precisaram do *Facebook* para se manifestar contra as mudanças políticas do regime (FARRIS, 2012), ainda que, a rede social, teve, sim, participação nos protestos de 18 dias que provocaram a queda de Mubarak.

Assim como aconteceu nos países supracitados, os protestos na Líbia provocaram a queda do governo de Gaddafi. O processo, porém, foi mais demorado, comparado com os outros Estados, já que Gaddafi baseou seu poder nas divisões e patrocínios aos clãs, pelo qual não existia unidade nacional capaz de canalizar a força dos contrários ao regime (LAYACHI, 2011). Além disso, não existiam instituições civis fortes nem significativas que possuíssem identidade diferente à do regime.

Gaddafi prometeu mudanças no país, mas a população exigia o fim do seu governo de mais de quarenta anos. Perante as manifestações, Gaddafi atacou às cidades onde se registravam maior apoio à rebelião, desencadeando numa guerra civil que chamou a atenção da comunidade internacional (DOYLE, 2011). Nesse mesmo sentido, o exército líbio foi fundamental para a permanência no poder de Gaddafi, não pela sua fidelidade, mas pela sua confusão hierárquica. Assim, enquanto alguns membros das forças armadas apoiaram à população, outros permaneceram ao lado do ditador (HUNTER, 2011).

No decorrer das manifestações, a comunidade internacional já estava ciente das violações aos direitos humanos cometidos pelas forças de Gaddafi. O Conselho dos Direitos Humanos da ONU condenou “as contínuas e graves violações aos direitos humanos [...], incluídos os ataques contra civis, execuções extrajudiciais [...] a tortura dos manifestantes pacíficos, o que pode constituir crime contra a humanidade”¹⁰¹ (ONU, 2011b, tradução nossa). Na mesma resolução,

¹⁰¹ ...“violaciones graves y sistemáticas de los derechos humanos [...], incluidos los ataques armados indiscriminados contra civiles, las ejecuciones extrajudiciales, [...] tortura de manifestantes pacíficos, que en algunos casos pueden constituir también crímenes de lesa humanidad”

pedia-se a suspensão da Líbia ao mencionado Conselho, o que a AGNU fez em 1 de março de 2011 (ONU, 2011a).

No mesmo dia, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos exortou a responsabilidade da União Africana (UA) e “à comunidade internacional a tomar todas as medidas políticas e legais necessárias para a proteção da população líbia e para o estabelecimento do genuíno governo democrático”¹⁰² (2011, tradução nossa).

3.2 INTERVENÇÃO NA LÍBIA

A primeira reunião dentro do CSNU foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2011, na qual participaram 75 Estados, além dos membros do CSNU (ONU, 2011h). Nessa reunião o Secretário-General Adjunto para os Assuntos Políticos do Secretário-Geral da ONU, Lynn Pascoe, informou a existência de relatórios denunciando a violência e o uso abusivo da força no contexto da revolução na Líbia, resultando em mais de mil pessoas mortas (ONU, 2011h). Na seguinte reunião, em 25 de fevereiro de 2011, segundo a ata de sessão S /PV.6490, o então representante da Líbia, Abdel Shalgham, denunciou os crimes que estava cometendo Gaddafi e solicitava ajuda da comunidade internacional para evitar mais massacres. Para essa data, o governo de Gaddafi já tinha perdido a legitimidade perante seu povo e também dentro da comunidade internacional (ONU, 2011h).

A ONU esgotou todos os meios pacíficos, assim como os meios diplomáticos e sanções disponíveis na Carta das Nações Unidas, estabelecendo o embargo de armas, com exceção daqueles que tenham fins humanitários e as indumentárias de proteção destinadas ao pessoal da ONU. Outra ação tomada pela ONU foi o congelamento de ativos, sendo os Estados Unidos o primeiro país a congelar US\$32 bilhões sugerindo aos outros países a seguir o exemplo, assim como a proibição de viajar aos membros da família de Muammar Gaddafi, em 26 de fevereiro de 2011, através da Resolução 1970. A mesma resolução considerou os ataques à população como crimes contra a humanidade, citando a responsabilidade dos Estados de proteger à sua população. Também estabelecia um Comitê de Sanções, integrado por todos os membros do CSNU. As funções desse Comitê eram, entre outras, indicar as pessoas com proibição de viajar, apresentar um relatório sobre

¹⁰² ...the International Community to take all the necessary political and legal measures for the protection of the Libyan population and for the establishment of genuine democratic governance.

o que considerar necessário e analisar a informação relativa à violação das medidas impostas (ONU, 2011d).

A mencionada resolução foi remetida ao Tribunal Penal Internacional (TPI) (§4), para que agisse perante as comissões dos crimes estabelecidos no Estatuto de Roma. O TPI ordenou a detenção de Muammar Gaddafi, o segundo filho dele, Saif al-Islam, e de seu cunhado Abdulá al Senusi. No entanto, o Brasil mostrou sua desconformidade com o parágrafo 6 da Resolução 1970, pois se eximia da jurisdição do TPI àqueles que não sejam nacionais da Líbia ou cujo Estado não forme parte do Estatuto de Roma (Resolução 1970, §6). O Brasil, na ata de sessão S /PV.6491, de 26 de fevereiro de 2011, explica que esse tipo de disposições afetam gravemente a credibilidade do TPI e não contribuem com a justiça internacional, dado que favorecem a impunidade (ONU, 2011i). Este parágrafo favoreceu aos Estados Unidos, cujas tropas puderam cometer qualquer crime previsto no Estatuto de Roma e ficar impunes ou receber punição menor. É importante salientar que a Líbia não assinou o referido Estatuto.

Contudo, foi a Resolução 1973 (2011) a que autorizou o uso da força sob a R2P, constituindo um paradigma dentro da comunidade internacional, dado que não contou com o consentimento do país que estava sendo intervindo, mostrando diferenças com as missões executadas tanto na Somália quanto no Congo¹⁰³.

¹⁰³ Assim, a intervenção na Somália (1992), aconteceu perante a ausência de qualquer autoridade nacional. No Congo, a ONU estabeleceu a MONUC (Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo), através da Resolução 1279, em 30 de novembro de 1999. A MONUC tinha como missão acompanhar o processo de paz da Segunda Guerra do Congo. Logo, a Resolução 1291 parágrafo 8, de 24 de fevereiro de 2000, autorizava-a ao uso de todos os meios necessários para a proteção tanto do pessoal da ONU quanto dos civis ameaçados de violência física iminente. O número de tropas da MONUC foi de até 20 mil soldados. Em 2010, a ONU modificou o nome da missão para MONUSC (Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo), através da Resolução 1925, em 28 de maio de 2010, porque a instabilidade apresentada no Congo ainda constituía ameaça à paz e segurança da região. A Resolução 1925 autorizou a presença de mais de 19 mil militares localizados no nordeste do país (dados os problemas apresentados pelo Conflito de Ituri). As futuras reconfigurações da MONUSC estarão condicionadas à consolidação da autoridade do Estado Congolês em todo o território e possa proteger sua população. Por meio da Resolução 2098, em 28 de março de 2013, a ONU prorroga o mandato da MONUSC até 31 de março de 2014.

No caso da Líbia, os objetivos das forças da OTAN, estabelecidos na Resolução 1973 (2011, §4), eram proteger aos civis da ameaça de ataque dentro do território líbio, assim como estabelecer uma zona de exclusão aérea (ONU, 2011e). Esta zona de exclusão aérea é importante (ONU, 2011e), porque, segundo Ban ki-moon, “os ataques aéreos continuam a representar a maior proporção de mortes de civis atribuídas às forças pró-governo”¹⁰⁴ (ONU, 2010, tradução nossa). Segundo o representante do Líbano, Nawaf Salam, expressa que o objetivo da zona de exclusão aérea era a proteção tanto da população líbia quanto dos cidadãos estrangeiros, esperando que a Resolução 1973 tenha efeitos dissuasivos nas autoridades líbias e evitem utilizar contra seu próprio povo (ONU, 2011j).

No entanto, podem ser feitas duas críticas contra a Resolução: primeiro, a zona de exclusão aérea imposta no Iraque não impediu a Saddam Hussein de enviar de tropas, lideradas pela Guarda Republicana, em direção à fronteira com Kuwait (CORDESMAN; WAGNER, 1990); e segundo, a zona de exclusão aérea sobre Kosovo não impediu aos soldados sérvios forçar o deslocamento de centenas de albanos-kosovares e cometer limpeza étnica contra eles.

Essas duas críticas demonstram que as zonas de exclusão aérea não garantem total proteção aos civis nos conflitos armados, pelo qual têm que ser complementadas com outro tipo de ações. Cumpre lembrar, porém, que foi desestimada uma força de ocupação estrangeira em qualquer parte do território líbio. A resolução foi motivada pelo descumprimento do cesse ao fogo exigido pelo CSNU na Resolução 1970 (2011), sendo aprovada por 10 votos a favor, cinco abstenções e nenhum voto contrários. Os países que se abstiveram de votar foram Brasil, Índia, Rússia, China e Alemanha (ONU, 2011h).

Dentro deste cenário se originou a chamada “doutrina Obama”. Esta doutrina estabelece que as forças norte-americanas só agirão no estrangeiro quando exista coalizão com outros Estados, especialmente da região e seja o único meio para parar a violência (OBAMA, 2011)¹⁰⁵. Assim, parecia que Obama colocava fim à era das intervenções unilaterais dos Estados Unidos cujo máximo representante foi George W. Bush, através das guerras do Afeganistão e Iraque. Contudo, essa

¹⁰⁴ ...los ataques aéreos siguen causando la mayor parte de las víctimas civiles atribuibles a las fuerzas progubernamentales.

¹⁰⁵ Obama limitou a participação dos Estados Unidos a labores de coleta e análise de informações, abastecimento ou de bloqueio eletrônico (DAALDER; STAVRIDIS, 2012).

“doutrina” recebeu críticas por ser muito passiva e ingênua, dado que sugeria que os Estados Unidos liderassem as ofensivas desde a retaguarda esperando o apoio de outras forças.

Entre os argumentos que autorizaram a intervenção destaca-se o uso da força, não para invadir a Líbia, mas para proteger à população dos ataques executados pelas forças do governo de Gaddafi (ONU, 2011e). O fator decisivo foi a ameaça de Gaddafi de caçar, sem piedade, casa por casa a todos os rebeldes em Bengasi, utilizando todo o poder militar, ao contrário dos rebeldes que não possuíam instrução militar nem armamento adequado para responder à agressão. Essa ameaça lembrou à comunidade internacional o que aconteceu no genocídio em Ruanda em 1994. Somado a isso está o fato do governo de Gaddafi contratar mercenários para reprimir violentamente as manifestações que pediam sua saída do poder¹⁰⁶.

Os rebeldes eram na sua grande maioria pertencentes à sociedade civil e, em menor número, soldados profissionais que desertaram do exército líbio e se juntaram aos rebeldes. Antes da intervenção da OTAN, os rebeldes capturaram as cidades de Bengasi e Tobruk, mas Gaddafi estava decidido a recuperar Bengasi a qualquer custo. Ele acreditava que a rebelião respondia a uma conspiração dos países ocidentais para controlar as reservas de petróleo (LAYACHI, 2011).

Nesse sentido, o CSNU elaborou os termos contidos dentro da resolução para restringir o âmbito da intervenção (ONU, 2011e). A autorização do uso da força foi um elemento importante dado que o fogo da OTAN também poderia colocar em risco à população civil. A OTAN assumiu o planejamento e execução das operações militares destinadas a cumprir tanto a Resolução 1970 quanto a Resolução 1973.

Em quatro de abril de 2011, segundo a ata de sessão S/PV.6509 (ONU, 2011k), o Enviado Especial do Secretário-Geral da ONU à Líbia, Mohamed Al-Khatib, manifestou que teve uma reunião com o presidente do CNT, Mustafa Jalil, quem lhe manifestou a intenção de derrubar a Gaddafi do poder, pelo qual um cessar-fogo não seria suficiente para atingir esse objetivo. Nesse sentido, a sustentabilidade desse projeto dependia em grande medida de duas fontes: os empréstimos garantidos com as futuras vendas do petróleo e gás e os ativos congelados no exterior (ONU, 2011k). Al-Khatib também manifestou sua preocupação em relação ao fluxo de refugiados líbios,

¹⁰⁶ Segundo reportagem de Rolando Aniceto de 23 de fevereiro de 2011, esses mercenários são bem pagos e impiedosos, dispostos a matar civis e desertores do exército líbio.

sendo que em 4 de abril mais de 400 mil pessoas já tinham fugido da Líbia e 12 mil estavam nas fronteiras líbias com Tunísia e Egito (ONU, 2011k).

Na nova sessão celebrada em 3 de maio de 2011 e registrada na ata S/PV.6527, Al-Khatib indicou que as autoridades líbias estavam a favor de um cessar-fogo se este fosse acompanhado também por um cese dos ataques da OTAN. Assim, poderiam ser nomeados observadores imparciais para a supervisão do cessar-fogo, contando com o apoio do regime de Gaddafi. As forças rebeldes, porém, manifestaram de novo sua oposição a qualquer negociação que não considerasse a saída de Gaddafi e sua família do poder (ONU, 2011m). Nesta passagem pôde-se evidenciar os verdadeiros objetivos do CNT, que não contemplavam só reformas democráticas mas também a queda de Gaddafi. No entanto, para atingir esse objetivo era preciso o apoio das forças da OTAN, dado que o exército rebelde não tinha as forças suficientes para derrotar as forças de Gaddafi.

A Rússia justificou sua abstenção argumentando que a crise na Líbia deveria ser resolvida através de meios políticos. A principal preocupação russa era a ausência de sanções contra o uso indevido da força por parte das tropas estrangeiras (ONU, 2011i). A China, que tinha a mesma opinião, pedia a aplicação de meios pacíficos na Líbia (ONU, 2011i) e a União Africana rejeitava qualquer tipo de intervenção militar na Líbia¹⁰⁷. O Brasil e Alemanha argumentaram a possibilidade da intervenção militar prolongar o conflito, espalhando-se por toda a região (ONU, 2011j), pelo qual a comunidade internacional não devia esperar resultados rápidos e poucas mortes (ONU, 2011j). A Índia salientava a ambiguidade da resolução, dado que se tinham poucas informações sobre a organização da missão: não se sabia quem participaria, além que as medidas coercitivas poderiam afetar negativamente os interesses econômicos da população líbia¹⁰⁸.

É importante salientar que nas resoluções citadas não se especifica quem deveria levar a cabo o uso da força, o que, segundo os Estados que se abstiveram da votação, poderia autorizar de forma implícita uma intervenção militar massiva. Somados todos esses fatores, não existia autoridade superior que vigiasse o estrito cumprimento das resoluções que autorizaram a intervenção na Líbia. Além disso, existia o risco de interpretações amplas sobre a proteção aos civis, o que poderia comprometer a imparcialidade da operação (ONU, 2011o).

¹⁰⁷ Communique of the 265th Meeting of the Peace and Security Council.

¹⁰⁸ Idem.

Contudo, existem vários argumentos a favor da intervenção. O primeiro deles é o cumprimento da ameaça de Gaddafi de caçar como “baratas” aos rebeldes, assim como o apoio recebido pela Liga Árabe a favor do estabelecimento das zonas de exclusão aérea¹⁰⁹. Segundo o secretário-geral da OTAN, Anders Fogh Rasmussen, a OTAN evitou uma massacre e inúmeras vidas foram salvas (BBC, 2011a).

O segundo argumento é que a intervenção na Líbia demonstrou como a comunidade internacional pode ajudar à proteção aos civis segundo o terceiro pilar da R2P, pois foi evidente que o governo líbio além de ser incapaz de protegê-los os assassinava. Nesse sentido, a comunidade internacional utilizou todos os mecanismos disponíveis na Carta de São Francisco. Cumpre lembrar que o CSNU desenvolveu três formas de proteção para os civis: a primeira é lembrando aos Estados seu dever de proteger às suas populações; a segunda é a instituição de medidas para que diversos atores deem conta das possíveis violações aos direitos humanos; e a terceira, é a autorização das missões da ONU para prover proteção física aos civis (WELSH, 2011). Nesse sentido, tanto a remissão ao TPI quanto a proibição de viajar ou o estabelecimento de zonas de exclusão aérea visavam parar o sofrimento humano causado pelas autoridades líbias, encaixando-se dentro da segunda forma de proteção aos civis. Além disso, a intervenção não ocasionou nenhuma perda à OTAN e custou um estimado de US\$ 1,1 bilhão aos Estados Unidos, o que representa uma fração em comparação a outras intervenções como no Afeganistão, Iraque ou os Balcãs (DAALDER; STAVRIDIS, 2012).

Outro ponto a favor foi a rapidez com a qual ela foi implementada. Enquanto no Kosovo a OTAN demorou quase uma década para intervir, na Líbia demorou um mês estabelecer as zonas de exclusão aérea, assim como conseguir o mandato do CSNU que autorizava a proteção aos civis.

Collins (2011) afirma que a intervenção foi bem sucedida, mas a comunidade internacional precisa se focar nas tarefas de reconstrução da Líbia para demonstrar que a R2P foi utilizada para fins humanitários e não mascara interesses econômicos dos países interventores. Nesse sentido, seria demonstrado que a R2P serve para proteger aos civis e ajuda no processo de reconstrução do país

¹⁰⁹ Cumpre ressaltar que as reuniões da Liga Árabe estavam lideradas por países favoráveis aos Estados Unidos, tais como Arábia Saudita ou Qatar, que fornecia armas aos rebeldes.

No decorrer da intervenção surgiram diferentes formas de interpretação da resolução 1973. Os presidentes dos Estados Unidos, França e Reino Unido manifestaram que para uma efetiva proteção aos civis precisava-se atacar a fonte das agressões, neste caso, ao próprio Gaddafi¹¹⁰. Além disso, a mesma resolução estende a proteção a todas aquelas áreas civis, estejam ou não sob controle do CNT (ONU, 2011e). Sob esse mandato seriam autorizados trabalhos de prevenção contra possíveis ataques das forças de Gaddafi, fazendo com que o ataque das forças da OTAN contra as defesas aéreas ou mesmo contra as forças aéreas líbias fosse legítimo.

As outras formas de interpretação vieram daqueles países que tinham se absterido nas resoluções antes mencionadas. Deles surgiram críticas à intervenção da OTAN, devido a que a intervenção estava causando vítimas civis e o uso da força era desproporcionado para cumprir o mandato da ONU (ONU, 2011n).

3.3 LÍBIA PÓS-INTERVENÇÃO: REFLEXOS

Terminada a intervenção militar na Líbia, foram levantadas várias questões relacionadas com o futuro político do país. O CNT em parceria com a comunidade internacional iniciaram os trabalhos de reconstrução do país para evitar criar vazios no poder. No entanto, a intervenção na Líbia que foi apresentada perante a comunidade internacional visando objetivos puramente humanitários, revelou interesses econômicos dos Estados que participaram na missão e que, segundo parece, constituíram a verdadeira razão para efetuar a intervenção.

3.3.1. Após a queda de Gaddafi

Após a intervenção da OTAN e a posterior queda e morte de Gaddafi, a ONU reconheceu ao CNT como a autoridade do governo líbio. Este reconhecimento é essencial para a Líbia iniciar seu processo de reconstrução e reconciliação assistido pela comunidade internacional, visando à consolidação do CNT como autoridade capaz de liderar esse processo.

A estratégia de transição é de igual importância do que a de saída, evitando criar vazios de poder e novos conflitos internos, tal como o acontecido na Somália. É recomendável que tanto as forças estrangeiras quanto os líderes locais trabalhem juntos, baseados nos costumes,

¹¹⁰ Libya's Pathway to Peace (OBAMA; CAMERON; SARKOZY, 2011).

práticas e políticas do país para construir novas instituições que reflitam a estrutura organizacional da sociedade líbia. Através destes esforços, os líderes locais podem se focar nos processos de reconciliação nacional e desenvolvimento econômico, dado que grande parte das pessoas que têm entre 30 a 40 anos possui uma educação deficiente, devido à política de isolamento executada por Gaddafi (ANDERSON, 2011). Esta estratégia de transição é o que o relatório do ICISS chamou como “responsabilidade de reconstruir”.

Ao respeito desse parâmetro, o CSNU decidiu estabelecer a UNSMIL (Missão de Apoio das Nações Unidas na Líbia), por meio da Resolução 2009 (§12) em 16 de setembro de 2011, aprovada por 15 votos a favor. A UNSMIL prestaria assistências às autoridades líbias para restabelecer a segurança e ordem público; impulsionar o processo de redação da nova constituição; promover a reconciliação nacional assim como o estado de direito (ONU, 2011f). Essa Resolução deixava sem efeito o congelamento de ativos da Libyan National Oil Corporation (LNOC) e a Zueitina Oil Company (§14) e a proibição de voos (§21) estabelecido na Resolução 1973, no entanto não se modificava o embargo de armas indicado na Resolução 1970. Para essa data, as forças do CNT tinham controle sobre Trípoli, deslocando o combate a Sirte, onde se refugiava Gaddafi.

Nesse sentido, o Presidente do Escritório Executivo do CNT, Mahmoud Jibril, manifestou sua preocupação sobre a liberdade de Gaddafi e que ele possuía grandes quantidades de ouro, o que poderia ser utilizado para patrocinar grupos terroristas na região e no mundo, pelo qual pedia maiores esforços, implicitamente à OTAN, para conseguir prendê-lo (ONU, 2011t).

Segundo Stratfor, é improvável a existência de uma autoridade central no novo governo, dada a grande quantidade de autoridades que procuram a autonomia das suas regiões. Hunter vai além e adverte que os rebeldes líbios de hoje podem se transformar nos próximos Osama Bin Laden, utilizando todo o armamento contra os seus antigos aliados ocidentais (HUNTER, 2011). Cumpre salientar que segundo relatório da *Human Rights Watch*, forças rebeldes tomaram represálias contra a população da cidade de Tawurgha, ao sul de Misrata. Eles os acusam de terem participado, junto com as forças de Gaddafi, nos massacres acontecidos em Misrata. O relatório de 24 de outubro de 2011 refere que

53 supostos partidários de Gaddafi foram executados em um hotel em Sirte¹¹¹.

Além da reconciliação nacional, o processo de reconstrução implica também restaurar a infraestrutura e indústria, especialmente petrolífera, aos níveis que se encontravam antes da intervenção da OTAN. Este fator é uma das razões principais que, segundo Sensino (apud, PUREZA, 2012), motivaram a intervenção na Líbia. Para ele são três as razões principais: Em primeiro lugar, a exploração das grandes reservas petrolíferas da Líbia, a qual antes da guerra produzia um 1,6 milhões de barris por dia¹¹², assim como suas reservas de gás natural¹¹³. Além dessas reservas também estão os trabalhos de reconstrução que precisaria a Líbia após a intervenção, o que originou uma ‘batalha’ dentre os países da OTAN. Ênfase especial merecem as diplomacias francesas e italianas que, em junho, antes da queda de Gaddafi, negociavam com o CNT para que dê prioridade às empresas desses países nos contratos de construção de estradas e infraestrutura do país e exploração do petróleo¹¹⁴. Nesse sentido, a Câmara de Comércio italiana organizou uma viagem a Bengasi porque, segundo seu presidente, “[p]rimeiro, é a área industrial que vai precisar maior intervenção e desenvolvimento; e segundo, porque é a mais estável e segura”¹¹⁵ (BBC, 2011b, tradução nossa).

Segundo Febrro, o CNT “prometeu à França 35% do petróleo líbio em troca do apoio de Paris à campanha contra Gaddafi”¹¹⁶ (2011,

¹¹¹ Os corpos dos supostos partidários foram encontrados em decomposição, e tinham as mãos amarradas atrás das costas quando foram assassinadas. Outro relatório datado em 30 de outubro indica que a cidade inteira está abandonada. A população estimada de Tawurgha antes da guerra estava estimada em 30 mil peoossas.

¹¹² Segundo Hargreaves (2011), essa produção pode ser elevada até alcançar os 3 milhões de barris por dia, os quais, de acordo com o preço atual, significam ingressos por US\$ 300 milhões por dia.

¹¹³ Segundo a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) essas reservas estão estimadas em 1,549 trilhões de metros cúbicos, sendo as exportações de 6,23 bilhões de metros cúbicos.

¹¹⁴ A empresa italiana ENI era a principal produtora estrangeira na Líbia, a qual junto com a francesa TOTAL, partem na primeira linha para se beneficiarem dos acordos com o CNT (EURONEWS, 2011).

¹¹⁵ Primero, porque es el área industrial que va a necesitar mayor intervención y desarrollo; y segundo porque es más estable y segura.

¹¹⁶ Os contratos assinados pela CNT com as empresas francesas não estão limitados a exploração do petróleo mas também à compra de 60 mil toneladas de trigo, cujo custo é de US\$ 22 milhões (BBC, 2011b).

tradução de Katarina Peixoto). No entanto, essas não serão as únicas empresas favorecidas, pois também asseguraram sua participação a China National Petroleum Corp, British Petroleum, Repsol (Espanha) e ExxonMobil, Chevron, Occidental Petroleum (OXY), Hess e Conoco Phillips (norte-americanas) (MARTÍNEZ, 2011).

É importante salientar que uma das razões pelas quais a Rússia se absteve da votação na Resolução 1973 era porque empresas tais como Tatneft, Gazprom e Russian Railways (RZD) mantinham operações e até assinaram contratos no governo de Gaddafi (MADSEN; SELSBAEK, 2012). Esses contratos tratavam sobre a exploração do petróleo (Tatneft), exploração das reservas de gás (Gazprom) assim como a construção de estradas de ferro entre as cidades de Sirte e Bengasi¹¹⁷. Da mesma forma, empresas chinesas também tinham importante presença antes da intervenção¹¹⁸. Contudo, os representantes do CNT se comprometeram a respeitar os acordos assumidos durante o regime de Gaddafi. Ahmed Jehani, representante do CNT afirmou que o novo governo não pode revogar esses contratos que afetam principalmente às empresas russas e chinesas, que se abstiveram da votação e podem ter perdido terreno em relação às empresas dos países da OTAN¹¹⁹.

Em segundo lugar, está a disputa pelo controle dos fundos soberanos de inversão líbios, os quais estão estimados em US\$ 50 bilhões, administrados pela LIA¹²⁰ (Libyan Investment Authority). Estima-se esses investimentos em US\$ 200 bilhões, distribuídos em todo o mundo, principalmente na Itália, Rússia e Reino Unido (PUREZA, 2012).

¹¹⁷ Na mesma reportagem se indica que o valor desse contrato era de US\$ 3 bilhões.

¹¹⁸ A reportagem refere que as empresas chinesas tinham negócios por US\$ 20 bilhões, todos durante a era de Gaddafi. No entanto o porta-voz da chancelaria chinesa declarou que a China desejava participar na reconstrução da Líbia.

¹¹⁹ Jan Randolph da IHS Global Insight, na entrevista dada à agência Euronews (25 de agosto de 2011), acredita que o novo governo irá respeitar os contratos assinados por Gaddafi, no entanto, serão os europeus, especialmente britânicos e franceses, que terão vantagens em termos de novos contratos.

¹²⁰ A LIA é uma organização governamental líbia estabelecida em 2006 encarregada de administrar os ingressos obtidos pelo petróleo e diversificar, assim, a economia líbia.

Por último, está a anulação do projeto de constituição de um estado pan-africano com uma única moeda¹²¹, capaz de competir tanto com o dólar quanto com o euro.

Se bem existem outros países do Golfo Pérsico que possuem fundos soberanos e investimentos no ocidente, como o Qatar ou Arábia Saudita. Destaca-se que esses países têm regimes afins aos interesses americanos e não são considerados párias internacionais como era considerado Gaddafi.

Além desses motivos, Davis aponta outra razão, também de interesse próprio da OTAN: este é o medo da Europa que a situação na Líbia originasse fluxos sem controle de migrantes, dado que eles utilizariam a Itália como porta de ingresso à Europa¹²² (PUREZA, 2012).

Todos estes acontecimentos e críticas sentaram as bases para discutir sobre a situação na Síria, refletindo a divisão dentro do CSNU após a intervenção na Líbia.

3.3.2. A atuação do TPI

Cabe salientar o papel do TPI perante a situação na Líbia, quando “identificou a algumas autoridades que comandaram e tinham o controle sobre as forças que cometeram esses crimes”¹²³ (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 2011, p. 2, tradução nossa). Essas pessoas eram, além de Gaddafi, seu ministro de Relações Exteriores, o chefe de Segurança e Inteligência Militar, o chefe do pessoal de segurança de Gaddafi e o chefe da Organização de Segurança Externa líbia.

Mas a investigação do TPI não estava restrita às forças de Gaddafi. No mesmo documento, indica-se que existem dados acerca da utilização de armas pelos rebeldes e que, se eles cometessem crimes,

¹²¹ Gaddafi, ao assumir a presidência da União Africana, propôs o estabelecimento de um único passaporte, assim como armada para o continente africano. Assim também, o dinar, moeda líbia, de ouro, seria a única moeda da União (POLGREEN, 2009).

¹²² Desde o começo da rebelião na Líbia até a atualidade se têm notícias sobre barcos cheios de refugiados líbios cujo destino é a Itália. Muitos deles se afundaram nas costas da ilha de Lampedusa, na Itália, considerada a porta de ingresso à Europa para os milhares de refugiados.

¹²³ ...identified some individuals with formal or de facto authority, who commanded and had control over the forces that allegedly committed the crimes.

também seriam investigados, posto que o TPI pretendia agir com imparcialidade (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, 2011).

Em 27 de junho de 2011, o TPI ordenou a detenção do ex-líder líbio, Muammar Gaddafi, seu segundo filho, Saif al-Islam e de seu cunhado Abdulá al Senusi, pelos crimes cometidos contra a população líbia. O caso contra Gaddafi terminou em 22 de novembro após a captura e posterior morte dele pelos rebeldes.

O Promotor do TPI, Luis Moreno-Ocampo, afirmou também que o TPI investigaria os possíveis crimes cometidos pelas forças da OTAN.¹²⁴ A Rússia fez um novo pedido ao TPI para investigar se a OTAN cometeu ou não crimes de guerra durante a intervenção na Líbia¹²⁵. Contudo, salienta-se a parcialidade com a qual agiu o TPI, porque o Promotor se apressou em informar ao CSNU que não tinha notícias que sugerissem que a OTAN autorizou os bombardeios (KERSTEN, 2012), os quais atingiram aos civis. Além disso, a não adesão dos Estados Unidos, Rússia e China, demonstra que a referência ao TPI corresponde mais a uma pressão diplomática do que um mecanismo de justiça. Esses fatos acrescentam a percepção do TPI servir aos interesses das potências ocidentais e sua relutância ao investigar possíveis crimes cometidos pelas forças da OTAN, como já aconteceu em 2006 com as tropas britânicas no Iraque.

Além da atuação do TPI, a Líbia também precisa da comunidade internacional para se erguer das ruínas provocadas pela guerra, tal como indica o relatório do ICISS, chamando a este processo de Responsabilidade de Reconstruir.

3.4 CRÍTICAS À INTERVENÇÃO NA LÍBIA

As críticas realizadas à intervenção na Líbia estão dirigidos contra as ações da OTAN que foram além do estabelecido pelo mandato da ONU, podendo ser divididas em duas: a parcialidade da OTAN, favorecendo aos rebeldes; e, em consequência, a mudança de regime acontecido na Líbia.

¹²⁴ Segundo fontes do regime de Gaddafi, os bombardeios da OTAN mataram a 85 civis na cidade de Ziltan e Surman (McELROY, 2011).

¹²⁵ O Representante Especial dos Direitos Humanos do Ministério de Relações Exteriores russo, Konstantin Dolgov, indicou que uma investigação internacional imparcial era necessária para prevenir futuras tragédias (RIA Novosti, 2012).

A intervenção da OTAN foi decisiva para a queda do poder de Gaddafi dado que as forças rebeldes eram insuficientes para atingir esse objetivo. Se não fosse pela intervenção da OTAN, a cidade de Bengasi teria sucumbido perante as forças de Gaddafi, no entanto, os ataques aéreos da OTAN os obrigaram a fugir (CRILLY, 2011).

A primeira crítica refere-se ao mandato da ONU que só estabelecia a proteção dos civis mas não que as forças da OTAN ajam de forma parcial, beneficiando a uma das partes do conflito (ONU, 2011e). O efeito produzido foi a perda de credibilidade das operações da ONU, assim como o ressurgimento do medo de alguns países de que a R2P sirva para mascarar interesses de algumas potências. Essa intervenção violou os princípios da *Peacekeeping* da imparcialidade, consentimento, limitação no uso da força, credibilidade, legitimidade e promoção do domínio local e nacional (BELLAMY; WILLIAMS, 2010). Dessa forma, a operação da OTAN violou o princípio da imparcialidade, pois as forças da OTAN prestaram apoio aos rebeldes, quando só deviam proteger à população civil dos ataques de ambas partes. Essa tomada de partido terminou afetando a sua legitimidade e credibilidade, indo além do autorizado pela Resolução 1973 desvirtuando seu mandato. A participação das forças da OTAN na guerra civil consistiu não só a violação do embargo de armas por parte do Reino Unido, França e Itália mas também a cooperação logística e de inteligência assim como os ataques aéreos coordenados com o avanço dos rebeldes (HOMAN, 2012).

Nesse sentido, não existiu limitação no uso da força, sendo que o apoio aos rebeldes se transformou numa caça contra Gaddafi. Sendo que, somente, se promoveu o domínio local depois da queda de Gaddafi e a tomada de poder por parte do Conselho Nacional de Transição (CNT). Ao respeito do consentimento, a R2P, na fase da intervenção militar, não o considera necessário, pelo qual não houve violação a esse princípio. Salienta-se que, devido à fragmentação nacional sob a qual governou Gaddafi, não existem instituições representativas nacionais. Assim, “o CNT só representava ao povo enquanto suas aspirações. Muita gente ainda apoia a Gaddafi e estariam ressentidos perante qualquer mudança no poder, rejeitando se juntar ao governo liderado pelo CNT”¹²⁶ (VANDEWALLE, 2011, tradução nossa).

¹²⁶ ...the LNC is national only in its aspirations. Much of Tnpolitania still genuinely supports Qaddafi and would likely be resentful of whatever took his place and refuse to join an LNC-led government.

No mesmo sentido, as sanções impostas à Líbia mal tinham sido colocadas em prática quando o bombardeio aliado começou, não existindo nenhuma tentativa de utilizar meios pacíficos para proteger aos civis assim como de fornecer um escape seguro de Bengasi. A OTAN não procurou nenhuma negociação pacífica, muito pelo contrário, insistiu na saída de Gaddafi, apoiando, ainda que indiretamente, a posição intransigente do Conselho Nacional de Transição de não negociar enquanto Gaddafi ou qualquer membro da sua família permaneça no poder, elevando, assim, os riscos de agravar o conflito.

A ajuda da OTAN permitiu aos rebeldes excluir qualquer negociação que outorgue anistia ou asilo a Gaddafi, como aconteceu nos outros países árabes. Assim, as forças da OTAN agiram como uma força aérea rebelde, desferindo “inúmeros ataques sobre as tropas líbias – sempre em nome de ‘proteger os civis’, termo incessantemente invocado p[or ...] Anders Fogh Rasmussen” (BENNER, 2013, p. 38). É importante salientar também que o poderio militar dos rebeldes só poderia assegurar o controle de Bengasi, mas não expulsar às forças de Gaddafi de Brega (BARRY, 2011). Nesse sentido, ressalta-se a importância da intervenção da OTAN para que o ataque e posterior vitória dos rebeldes sejam bem sucedidos.

Em defesa da OTAN, Edward Luck referiu que o uso da força da ONU depende daqueles países ou alianças que estão dispostas a realizá-lo. Por isso, dever-se-ia evitar exigir que o uso da força dentro da R2P seja mais restritivo que a utilizada em outras situações (LUCK, 2012).

Kell aponta que, se bem o objetivo primordial da OTAN era parar o sofrimento humano, também existiam outras motivações menos humanitárias. Por exemplo, “talvez os franceses gostassem de liderar a parceria euro-mediterrânea no Magreb. Além disso, seria razoável assumir que o Ocidente tinha preocupações para evitar fluxos massivos de refugiados à Europa”¹²⁷ (KELL, 2011, p. 25, tradução nossa). Contudo, para este autor, ter acesso às reservas de petróleo não motivaria a intervenção, dado que a Liga Árabe não os tivesse apoiado. No entanto, cumpre lembrar que a Liga Árabe criticou os ataques aéreos, pois eles diferiam muito da zona de exclusão aérea para proteger aos civis.

¹²⁷ ...the French may want to lead a Euro-Mediterranean partnership in the Maghreb. Furthermore it would be reasonable to assume that the West had concerns about avoiding mass refugee flows to Europe.

A segunda grande crítica à intervenção da OTAN foi a utilização da R2P para propiciar a mudança de regime na Líbia, a qual está relacionada com a primeira crítica. Os bombardeios da OTAN provocaram mais vítimas civis, pois atingiram não só as posições das forças leais a Gaddafi, mas destruíram escolas, casas ou hospitais, acrescentando o sofrimento da população civil e violando as normas do Direito Internacional Humanitário. No mesmo sentido se pronunciou o ex-Secretário-Geral da Liga Árabe, Amr Moussa, quem criticou as ações da OTAN, dado que o que se queria era a proteção dos civis e não o bombardeio de mais civis (CODY, 2011).

A China argumentou que a responsabilidade de proteger aos civis é em primeiro lugar do governo. A comunidade internacional pode prestar ajuda mas observando os princípios de neutralidade e objetividade (ONU, 2011o). Isso significa que qualquer tentativa de mudança de regime deve estar fora de discussão.

A Rússia também criticou a intervenção dado que a OTAN efetuava ataques aéreos sobre Trípoli, ainda sob controle das forças do governo líbio, matando um filho e três netos de Gaddafi¹²⁸, o que constituiria crime de guerra e um uso desproporcionado da força, o qual era inaceitável (ONU, 2011n). Este bombardeio ia além do estabelecido pelo mandato do CSNU, dado que a OTAN atuava como força aérea dos rebeldes e a morte dos três netos de Gaddafi não influía na proteção aos civis. Também criticava que as forças da ONU participem do conflito armado, ajudando abertamente a uma das partes, neste caso aos rebeldes, ao cumprir seu mandato (ONU, 2011o). Esses ataques aéreos se deviam a que a OTAN compreendeu que a resistência era maior que a esperada, pelo que bombardeou qualquer lugar identificado como centros de comando e de controle (ZIFCAK, 2012).

O Brasil, Índia e África do Sul (IBSA), através do seu embaixador, apoiaram as críticas contra a OTAN, indicando que nunca se autorizou à OTAN tomar parte no conflito assim como fornecer armas aos rebeldes ou ignorar as execuções extrajudiciais praticadas pelos rebeldes (ZIFCAK, 2012). Além disso, não existia justificativa baseada na resolução 1973 que pudesse estender a proteção aos civis à mudança de regime, ainda que a aliança argumentasse que o mandato da ONU estabelecia o uso de todas as medidas necessárias. Essas críticas também foram feitas tanto por Cuba quanto pela Nicarágua. Esta última

¹²⁸ Segundo o subsecretário do Ministério de Relações Exteriores britânico, Alistair Burt, o Reino Unido não podia verificar o relatório da morte do filho de Gaddafi (informação verbal).

também criticou que o CSNU não apoie com a mesma intensidade à população palestina perante as políticas expansionistas do Israel (ONU, 2011o).

A Índia, por sua vez, ressaltou que a situação atual das missões de paz da ONU, cujas capacidades estavam sendo superdimensionadas e por isso ineficientes para cumprir seu mandato. Como exemplo citou à MONUSC, a qual só tinha um *peacekeeper* cada 1,500 quilômetros quadrados, além de não possuir os meios adequados para se deslocar pelo território congolês para cumprir seu mandato (ONU, 2011o).

É importante salientar que o Ministro de Relações Exteriores de Gabão, Hamady Ould, em representação da UA, criticou a exclusão do continente africana na gestão do conflito (ONU, 2011q), dado que qualquer um dos seus membros podia ser afetado pelo conflito líbio, como aconteceu logo no Mali na Rebelião Tuaregue em 2012.

A África do Sul criticou à OTAN, porque após 100 dias do começo das operações na Líbia, ainda não se chegava a uma solução do conflito, o número de civis mortos continuava aumentando e os bombardeios da OTAN atingiam a infraestrutura vital para a população líbia (ONU, 2011r), crítica realizada também pelo Comitê de Sanções, desmascarando as violações do mandato da ONU. Nesse momento, o cessar-fogo era visto como a única solução capaz de aliviar o sofrimento da população líbia, facilitando a entrega da ajuda humanitária às regiões que precisavam dela.

A França admitiu o fornecimento de rifles de assalto, lançadores de foguete assim como mísseis antitanque. Argumentou que tal fornecimento não violava o embargo de armas estabelecido pela ONU dado que esses equipamentos militares estavam destinados à defesa de civis sob ameaça¹²⁹ (CHARBONNEAU; HASSAN, 2011).

Além do fornecimento de armas, a França, Reino Unido e outras nações coordenavam ações e enviavam forças especiais para treinar aos rebeldes. Ainda que essas forças não signifiquem tropas de ocupação, eram contrárias ao mandato de proteção aos civis, assim como a imparcialidade e neutralidade que se exigia da missão¹³⁰. Os britânicos realizavam operações infiltradas em Trípoli para ajudar nos ataques

¹²⁹ No entanto, o Secretário-Geral da OTAN indicou que não estava envolvida no abastecimento feito pela França, e não tinha informação sobre se algum outro país da aliança também fornecia armas aos rebeldes (REUTERS, 2011).

¹³⁰ Os oficiais da OTAN indicavam que os rebeldes antes estavam organizados vagamente, mas depois o treinamento recebido, já constituíam uma força sofisticada e letal (SCHMITT; LEE MAYERS, 2011).

aéreos. Assim, as forças da OTAN eram vistas pela comunidade internacional como os protetores dos civis, mas também como a força aérea dos rebeldes. A essas críticas soma-se o fato da França ter reconhecido ao CNT como o representante do povo líbio em 10 de março, antes da resolução 1973 ter sido aprovada, transmitindo a impressão que, detrás da proteção aos civis, a França tinha interesses partidários na Líbia. O secretário de defesa do Reino Unido, Liam Fox, afirmou que se bem o objetivo não era a mudança de regime, ela poderia suceder dependendo do que acontecer entre o povo líbio e que a comunidade internacional queria o fim do regime de Gaddafi¹³¹ (WINTOUR; MACASKILL, 2011). No entanto, existiam países que apoiavam a Gaddafi, tais como Venezuela, Nicarágua ou Cuba (MAHJAR, 2011).

Evans afirmou que a comunidade internacional estaria mais confortável se a OTAN tivesse limitado suas ações ao estabelecido nas resoluções do CSNU, isto é, manter a zona de exclusão aérea e estar preparada para defender as áreas civis de possíveis ataques das forças de Gaddafi (apud ZIFCAK, 2012). Contudo, Edward Luck apontou que, se bem o objetivo da R2P não é promover a mudança de regime, mas a proteção aos civis, existem situações específicas nas quais o único modo de proteger à população é promover essa mudança, dado que é o próprio Estado quem causa sofrimento à sua população (LUCK, 2011).

A OTAN salientava a perda de legitimidade do governo de Gaddafi e a não existência de um futuro governo líbio com ele no poder¹³² (NATO, 2011), o que desmascarou suas intenções de provocar uma mudança de regime contrário ao mandato do CSNU. Além disso, cumpre lembrar que o mandato da ONU proibia a Gaddafi atacar cidades e áreas próximas, ainda que existam dentro delas alvos militares rebeldes, limitando a resposta de Gaddafi contra os rebeldes. Assim também, a oposição líbia exigia que o mandato de proteção aos civis fosse ampliado até atingir a queda de Gaddafi do poder. Porém, essa petição não é argumento para modificar o mandato do CSNU e a União Africana pedia cessar os bombardeios para proporcionar um alívio à população civil, assim como possibilitar a entrega de ajuda humanitária a quem precisar dela (ONU, 2011p). Nesse sentido, a operação da

¹³¹ Liam Fox acrescentou que a missão só seria bem sucedida se o povo líbio fosse livre para decidir seu destino.

¹³² Para a OTAN, a única possibilidade da missão ser bem sucedida era através da queda de Gaddafi do poder, o que implicaria que o povo líbio possa decidir sobre sua soberania (NATO, 2011).

OTAN tinha como objetivo provocar a mudança de regime do que proteger aos civis.

Analisando detalhadamente a Resolução 1973 ela não autorizava a mudança de regime, mas também não o excluía. Nesse sentido, o pedido de atuação do TPI, o congelamento de ativos e a proibição de viajar aos líderes do governo líbio foram declarados explicitamente (ONU, 2011e), restringindo severamente qualquer ação de defesa por parte do regime líbio, indicando dessa forma aos culpados pela situação líbia.

A estratégia da resolução 1970 de nomear àquelas pessoas alvo do congelamento de ativos assim como da proibição de voos e a remissão ao TPI, elimina qualquer imparcialidade da operação. Assim, a mensagem transmitida pelo CSNU seria culpar a determinadas pessoas pelo que estava acontecendo na Líbia, pelo qual todos os esforços da comunidade internacional deveriam estar dirigidos a tirá-los do poder para acabar com as violações aos direitos humanos.

A atitude daqueles países membros do CSNU que se abstiveram na resolução 1973 também foi criticada. Thakur (2011b) aponta que esses Estados¹³³ escolheram o lado errado, dado que a OTAN triunfou e também escolheram o lado errado na história no processo de construção da R2P como norma emergente. Para esse autor a intervenção foi bem sucedida, pois demonstra que os cidadãos podem se rebelar contra um regime tirânico e sair vitoriosos e, em segundo lugar, mostra que a comunidade internacional decidiu aplicar a R2P para combater às violações aos direitos humanos. No entanto, Thakur não considera que dita intervenção foi além do estabelecido pelo mandato do CSNU e os bombardeios da OTAN configuram crimes de guerra, pois não somente atingiu alvos militares mas também prédios civis, tais como hospitais ou escolas, além de violar a imparcialidade da missão e se envolver na guerra civil.

As críticas antes mencionadas acrescentaram a desconfiança dos países em desenvolvimento assim como os países membros do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). As críticas realizadas ao relatório do ICISS ressurgiram, dado que o CSNU não pôde evitar o uso da força além do estabelecido no seu mandato. A OTAN violou o estabelecido pelo mandato do CSNU participando de forma ativa na guerra civil da Líbia, procurando a mudança de regime, impossibilitando qualquer tentativa de cessar ao fogo pelas partes, além de fornecer armas aos rebeldes, desrespeitando o embargo de armas imposto pela ONU.

¹³³ Brasil, Alemanha, Rússia, China e Índia.

A intervenção da OTAN também acrescentou o paradoxo dos valores ocidentais, dado que as intervenções militares procuram proteger à população civil através da guerra e sofrimento da mesma população que procura proteger.

Assim também, a democracia procurada na Líbia foi imposta desde fora. A democracia não são as leis ou normas impostas mas o exercício do direito de autogoverno do povo, governo do povo pelo povo. Doyle indica que, nestes casos, a população que não foi capaz de se libertar tem mais possibilidades de cair em uma nova tirania porque o líder carece das forças para governar e manter o poder; ou para mantê-lo precisa do suporte contínuo das forças estrangeiras, deslegitimando seu governo; ou só pode governar seguindo o estilo do seu predecessor, isto é, pela força (DOYLE, 2011).

Neste cenário, precisa-se que a comunidade internacional ajude nas tarefas de reconstrução e reconciliação política no país, para evitar criar vazios de poder e que o efeito Somália se repita de novo, aprendendo também dos erros e acertos da intervenção.

O que parecia ser uma rápida operação por parte das forças da ONU, prolongou-se mais do que o esperado. No quinto mês do confronto, Lynn Pascoe manifestou que não se tinha produzido nenhuma mudança significativa: enquanto as forças rebeldes tentavam avançar para Trípoli, o exército do governo líbio atacava às cidades sob controle da oposição (ONU, 2011s). Al-Khatib reiterou o pedido de cessar-fogo aos líderes do CNT, mas eles acreditavam que com a ajuda da OTAN conseguiriam derrubar a Gaddafi do poder, tornando evidente a aliança entre eles e, em consequência, que o objetivo da OTAN era provocar uma mudança de regime, contrário ao mandato da ONU. Nesse sentido, a intervenção militar não atingia seu objetivo que era achar uma solução ao conflito, mas desestabiliza à Líbia e as perspectivas de futuro sobre a segurança e estabilidade no país eram cada vez mais incertas devido ao maior número de perdas humanas e a crescente militarização da sociedade líbia.

O conflito só terminou após oito meses de enfrentamentos e um alto número de pessoas mortas em ambas as partes. Além da destruição em várias cidades tais como Misrata, Zawiyah, Bani Walid e Sirte (ONU, 2011v). Assim também, o Representante Especial do Secretário-Geral para a Líbia, Ian Martin, em 26 de outubro de 2011, declarou sua preocupação sobre os crimes que estavam cometendo as forças do CNT, especialmente após da captura e posterior morte de Gaddafi (ONU, 2011v). Enquanto que os rebeldes explicavam que a morte de Gaddafi

aconteceu pelas feridas que tinha no momento da sua captura, tornava-se mais claro a possibilidade do CNT estar cometendo crimes de guerra.

Por fim, em 27 de outubro de 2011, foi aprovada a Resolução 2016 com 15 votos a favor. Nela se pedia às novas autoridades líbias se abstenham de tomar represálias (§3), lembrando que agora eles tinham a responsabilidade de proteger sua população, incluso os estrangeiros. Nela também se deixava sem efeito a proteção dos civis por parte das forças da ONU, assim como a zona de exclusão aérea (ONU, 2011g). Com esta resolução se dá começo à etapa de reconstrução e reconciliação por parte das novas autoridades líbias.

3.5 O CASO SÍRIO

Os protestos na Síria começaram nos primeiros dias de março de 2011 após a detenção de 15 estudantes em Daraa por terem feito grafites contra o governo. Os manifestantes demandavam maior liberdade e reformas políticas baseadas em um sistema político multipartidarista, porque o cenário político era dominado pelo oficialista Partido Baath (BADRAN, 2011). O governo aprovou várias reformas, entre elas o fim do estado de exceção vigente desde 1963, e reconheceu-se o direito a se manifestar de forma pacífica, no entanto tais reformas foram qualificadas de pouco e tardio efeito pela população. Também se anunciou a celebração de eleições democráticas, procurando o pluralismo político, no entanto, a saída de Bashar al-Assad estava fora de discussão.

O governo de Assad é acusado de execuções arbitrárias contra manifestantes e membros da mídia assim como desapareições forçadas, torturas e violência sexual, inclusive contra crianças, o que, segundo a Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Navanethem Pillay, constituem crimes contra a humanidade¹³⁴. O representante da Alemanha na ONU expressou que o governo sírio atacava com artilharia pesada, como tanques, as populações de Daraa e Baniyas (ONU, 2011i). Perante essas repressões violentas as manifestações pediam cada vez mais a queda do regime.

Os protestos, tal como aconteceu na Líbia, transformaram-se em um conflito armado, no qual os rebeldes procuram a queda do regime de Bashar al-Assad. O conflito até finais de agosto de 2013 provocou a

¹³⁴ Segundo o mesmo escritório, até novembro de 2012, 60 mil pessoas foram assassinadas (PRICE; KLINGNER; BALL, 2013).

morte de 40.146 civis, dos quais 5.833 são crianças e 3.905 são mulheres¹³⁵.

Em outubro de 2011, os manifestantes se juntaram ao dissidente Burhan Ghalioun, professor de sociologia na Universidade Paris III, criando o Conselho Nacional Sírio (CNS) liderado por ele mesmo. Porém, este não era o único grupo de oposição. Também estavam presentes o Comitê de Coordenação Nacional (CCN), o Exército Livre Sírio (ELS) entre outros¹³⁶. O CNS é de maioria sunni, luta contra as minorias cristãs ou alauítas, grupo religioso a qual pertence Bashar al-Assad (HINNEBUSCH, 2012). Tanto o CNS quanto o CCN não chegaram a um acordo em dois temas importantes: iniciar o diálogo com o presidente Bashar al-Assad e a possibilidade de uma intervenção militar estrangeira. O CCN é a favor de solucionar de maneira pacífica a crise síria e rejeita qualquer tentativa de intervenção militar, enquanto o CNS defende a necessidade da intervenção estrangeira para terminar com a guerra civil. Por estas razões, o CCN é percebido como o grupo mais moderado dentro da oposição síria (BARNARD; SAAD, 2012) e tolerado pelo governo sírio, no entanto, é visto como uma organização pró-Bashar al-Assad (DARAGAH; FIELDING-SMITH, 2012)¹³⁷. Além disso, o ELS é vinculado com a Al-Qaeda em um vídeo no qual se observa a bandeira do grupo terrorista no fundo (POSEL, 2012). Por este motivo é que o governo sírio nega a existência de uma guerra civil, definindo o conflito como guerra contra os terroristas, pelo qual lhe é permitido utilizar artilharia pesada. Como aconteceu no massacre de Houla, onde o governo sírio afirmou que o alvo dos seus ataques eram terroristas (AL JAZEERA, 2012) e, segundo este argumento, estaria cumprindo sua responsabilidade de proteger.

Após cinco meses dos primeiros confrontos o CSNU se reuniu para tratar a situação da Síria. Quatro países (França, Alemanha, Portugal e Reino Unido) apresentaram um primeiro projeto de resolução, condenando, sem nenhuma medida coercitiva, a repressão violenta do governo sírio contra as manifestações (ONU, 2011).

¹³⁵ A organização *The Syrian Observatory for Human Rights* registrou as mortes desde o começo das manifestações, em 18 de março de 2013.

¹³⁶ Entre as outras agrupações destacam-se o Frente Islâmico Sírio, Brigada dos Mártires da Síria, Frente Islâmico de Libertação da Síria.

¹³⁷ O CNS junto com o ELS não reconhecem ao CCN como grupo de oposição mas como um grupo organizado pelo próprio Bashar al-Assad, destinado a sabotar qualquer tentativa de tombar o regime da oposição síria. É importante salientar que tanto o CNS quanto o ELS indicaram que não trabalham juntos. O CCN tem sua sede em Damasco, enquanto o CNS está localizado em Istambul.

Na reunião de votação desse projeto, em 27 de abril de 2011, o representante do Reino Unido, Mark Grant, sintetizou a posição do seu país e a visão ocidental sobre o conflito em quatro pontos. O primeiro correspondia ao governo sírio proteger sua população e os manifestantes deveriam protestar de forma pacífica. Segundo, Bashar al-Assad tinha que responder as demandas do seu povo através de reformas autênticas e imediatas. Terceiro, aqueles que cometeram atos de violência tinham que responder por seus atos, em especial aqueles que os tinham ordenado. Por último, a comunidade internacional devia se pronunciar, em conjunto, ao condenar a violência na Síria (ONU, 2011). Importante salientar que nesse momento não se menciona a possibilidade de impor sanções à Síria, mas define-se que era o próprio governo que tinha que encontrar solução ao conflito.

No entanto, esse projeto foi vetado tanto pela Rússia quanto pela China, explicando que o veto estava de acordo com suas abordagens políticas. O representante russo, Vitaly Churkin, manifestou que o respeito à soberania nacional, à integridade territorial da Síria e o princípio de não intervenção deveriam ter primazia nas resoluções do CSNU. Nesse sentido, o que acontecia na Síria, segundo a delegação russa, não representava ameaça à paz e segurança internacionais, eram as próprias autoridades sírias que deveriam solucionar essa situação (ONU, 2011). Além disso, salientou que o projeto de resolução só aumentava o conflito. É importante salientar que o Brasil, Índia e África do Sul se abstiveram no primeiro projeto, mas apoiaram os outros dois, deixando sozinhos a Rússia e China. A Índia explicou que a responsabilidade do CSNU, nessa situação, era renunciar à violência e procurar a resolução de conflitos internos através de meios pacíficos (ONU, 2011). Thakur indica que a mudança na posição indiana tem uma explicação de *realpolitik*: “a Índia não queria contrariar aos seus seis vizinhos do Golfo Pérsico (incluindo Arábia Saudita), onde quase seis milhões de indianos trabalham e moram”¹³⁸ (THAKUR, 2013, p. 71, tradução nossa)

A Liga Árabe mostrou seu apoio às manifestações que pediam mudanças democráticas e sociais e, junto com a União Europeia e os Estados Unidos, impôs proibição de voos e congelamento de ativos aos oficiais sírios (MARSH, 2011). Contudo, a imposição de sanções unilaterais também não é favorável à resolução do conflito, pois elas vão

¹³⁸ India did not wish to antagonize six Gulf Arab neighbors (including Saudi Arabia), where almost six million Indians work and live.

tornar mais robusta a solidariedade do grupo, neste caso o exército sírio, e não oferecem nenhum incentivo para negociar o cessar-fogo.

O segundo projeto de resolução, apresentado em fevereiro de 2012, não continha ameaças de sanções contra Assad, mas condenava a violência do governo sírio, além de pedir para o governo sírio o retiro das tropas das cidades e a colaboração com o plano da Liga Árabe (ONU, 2012e). O plano baseava-se em três pilares: o cessar-fogo, a assistência aos órgãos da Liga Árabe e um processo político de transição liderado pela própria Síria¹³⁹. O terceiro projeto implicava a execução de sanções caso o regime sírio não retirasse a artilharia pesada das cidades (ONU, 2012f). Ambos foram vetadas tanto pela Rússia quanto pela China.

Os argumentos centrais desses dois países era que não se podia culpar o governo de Bashar al-Assad por todo o acontecido, porque os rebeldes também estavam cometendo crimes contra a população civil. A Rússia também denunciava a presença de grupos terroristas filiados a Al-Qaeda que queriam encontrar patrocinadores estrangeiros (ONU, 2012j), em clara referência aos rebeldes sírios que esperavam que os países ocidentais agissem, como aconteceu na Líbia. Segundo os relatórios, os alvos de ditos ataques eram professores universitários.

Além disso, o projeto impulsado pela Liga Árabe exigia a saída de Assad, violando a soberania síria e tornando possível intervir militarmente na Síria, solução rejeitada pela China, Rússia e Síria. Além disso, a China argumentava que esses projetos de resoluções iam contra o princípio de não intervenção presente na Carta de São Francisco. Segundo o representante chinês, Li Baodong, as sanções que queriam impor à Síria não ajudariam na resolução do conflito, mas complicariam ainda mais a situação (ONU, 2011u). Os argumentos chineses salientavam o desequilíbrio que se geraria ao exercer pressão em uma das partes, neste caso o governo sírio, e a inviolabilidade da soberania e o princípio de não intervenção, ambos consideradas normas básicas do direito internacional (ONU, 2012j).

Cumprir lembrar que em 26 de fevereiro o governo sírio realizou o referendo para a aprovação das reformas promovidas pelo seu governo, que, segundo Bashar Jaafari, Representante Permanente da Síria na ONU, garantiria o pluralismo político (ONU, 2012h). O

¹³⁹ Esse projeto de resolução foi apresentado, em 4 de fevereiro de 2012, pela Alemanha, Arábia Saudita, Bahrein, Colômbia, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, França, Jordânia, Kuwait, Líbia, Marrocos, Omã, Portugal, Qatar, Reino Unido, Togo, Tunísia e Turquia.

referendo teve a participação do 57% dos eleitores e 89% votaram a favor do governo (ANDRADE, 2012)

A Rússia também tinha um projeto de resolução que contava com o apoio da China (ONU, 2012g). Os pontos mais ressaltantes do projeto eram a petição de cessar-fogo a todas as partes envolvidas no conflito e o acesso da ajuda humanitária a todos os povoados que precisassem dela. Observa-se que dita resolução não se restringia só ao governo sírio, mas também a todos os combatentes. No entanto, o mencionado projeto não foi apresentado para votação porque a Rússia declarou que os países ocidentais pretendiam favorecer só aos rebeldes, assim como fizeram na Líbia.

A Síria enfatizou que o desejo de intervenção dos países ocidentais justificava-se por razões políticas, antes de razões humanitárias, dado que Assad não era aliado de nenhum deles. Salientou também que esses mesmos países tinham vetado qualquer resolução sobre a situação da Palestina, onde Israel é acusado de crimes contra a humanidade contra os palestinos (ONU, 2011u). Cumpre ressaltar que as forças rebeldes não têm o poder militar para tirar Assad do poder sem receber ajuda estrangeira.

Kofi Annan, enviado especial da ONU à Síria, propôs um plano de seis pontos para solucionar a crise no território sírio. Este plano, que foi aprovado por Assad em 27 de março de 2012, exigia, entre outras coisas, o cessar do uso de artilharia pesada contra as cidades, o fornecimento de ajuda humanitária aquelas populações que precisassem dela, a libertação de pessoas detidas arbitrariamente, assim como o reconhecimento da população de se manifestar pacificamente. O plano, no entanto, não pedia a saída de Assad do poder, dado que era o próprio governo sírio quem executaria cada ponto do plano (ONU, 2011b). Contudo, o plano não foi respeitado por Assad, que atacou Homs, o que resultou em mais de 200 pessoas mortas. Perante esta violação ao plano e os entraves experimentados no CSNU, a Liga Árabe, em 12 de novembro de 2011, através do primeiro ministro catari, Hamad bin Jassim, decidiu impor sanções econômicas à Síria. A Liga suspendeu sua filiação (informação verbal), em 16 de novembro de 2011, porém não teve o efeito desejado, porque a Síria continua recebendo o apoio da China e seus grandes aliados: Rússia e Irã.

Em 14 de abril de 2012, o CSNU enviou a Missão de Supervisão das Nações Unidas na Síria (UNSMIS), para vigilar o cessar-fogo entre ambas as partes, pedindo ao governo sírio que assegurasse o funcionamento da missão, facilitando o deslocamento e liberdade de circulação (ONU, 2012c). O prazo estabelecido foi de 90 dias que logo

foram prolongados por um período de 30 dias até 21 de agosto de 2012. Também houve modificação no mandato da UNSMIS, tendo competência para procurar alguma solução pacífica ao conflito (ONU, 2012d). No entanto, em 16 de agosto de 2012, o embaixador francês, Gérard Araud, informou que o mandato da UNSMIS não seria renovado porque não existiam as condições necessárias para o sucesso da Missão (informação verbal).

Assim também Kofi Annan renunciou ao cargo de enviado especial, em 2 de agosto de 2012, acusando ao governo sírio pela sua intransigência, criticando o aumento da militância dos rebeldes sírios e a incapacidade do CSNU para cumprir o acordo dos seis pontos (GLADSTONE, 2012).

São mais de dois anos desde que a Primavera Árabe chegou à Síria e o regime de Bashar al-Assad continua à frente dos negócios sírios. A pergunta é: como consegue se manter estável enquanto regimes similares em outros países, Líbia ou Tunísia, foram derrubados no primeiro ano das manifestações? Isso é possível graças às características que englobam o cenário sírio. Primeiro, distinto do acontecido no Egito ou na Tunísia, o exército da Síria permanece leal ao governo e Bashar al-Assad tem o apoio das minorias cristãs e alauítas, pelo qual é visto como contrapeso a qualquer tentativa de desintegração sectária (BUCKLEY, 2012). Esses últimos, por pertencer ao mesmo grupo religioso que o presidente, possuem privilégios econômicos, ao contrário da maioria sunni, e também ocupam a maioria dos postos-chave dentro do governo e do exército. Nos últimos tempos também têm cristãos nesses cargos, pelo qual é impossível separar o regime de Assad do sistema de segurança nacional (BRÖNING, 2011).

O segundo está relacionado à juventude de Assad, 48 anos, perante os 74 anos de Ben Ali, os 82 de Mubarak ou os 68 de Gaddafi, idade que tinham na queda de seus governos. Essa juventude lhe oferece aspecto de reformador, além da sua posição contra as políticas dos Estados Unidos e Israel, pelo qual gozava de simpatia por parte da sua população (GOLDSTONE, 2011).

Terceiro, as críticas que a intervenção da OTAN na Líbia recebeu, que, como foi analisado anteriormente, salvou inúmeras vidas humanas, mas foi além do mandato do CSNU, promovendo mudança de regime e participando da guerra civil líbia. Essa intervenção deixou reflexos que serão estudados na seção a seguir.

3.5.1 Debates dentro do CSNU: Reflexos da intervenção na Líbia para o caso sírio

A intervenção na Líbia foi necessária dado que a comunidade internacional não podia desconsiderar a ameaça feita por Gaddafi de caçar aos rebeldes como se fossem baratas, porém, a maneira como ela foi desenvolvida manchou toda a operação. Assim, as críticas feitas à intervenção na Líbia servem agora para vetar qualquer tipo de intervenção estrangeira na Síria ou a aprovação de resoluções sem medidas coercitivas contra o regime sírio. Nesse sentido, os argumentos utilizados para proteger ao regime de Assad têm direta relação com as críticas feitas à intervenção na Líbia.

Assim, a Rússia manifestou sua preocupação que a intervenção na Líbia virasse o modelo para as futuras implementações da R2P, salientando ainda que muitos países do CSNU tinham relações amistosas com a Líbia antes da intervenção (ONU, 2011u)¹⁴⁰. Essas preocupações são também compartilhadas pelos países emergentes, dado que nem o próprio CSNU é capaz de fazer respeitar o seu mandato, violando a proporcionalidade e a justa razão indicada no relatório do ICISS.

A chamada “experiência Líbia” faz a comunidade internacional recuar na hora de autorizar uma nova intervenção e, em consequência, o CSNU se encontra completamente paralisado. Além disso, preocupa a interpretação que a OTAN deu ao mandato do CSNU e que, segundo eles, autorizava-os a derrubar a Gaddafi do poder para proteger aos civis. Esta preocupação não reside somente na intervenção na Líbia, mas também ao acontecido na guerra civil na Costa de Marfim. Nesta ocasião, a crise política desencadeada pela rejeição aos resultados eleitorais, que davam como vencedor a Ouattara, por parte do então presidente Gbagbo, provocou a guerra civil entre os dois bandos. A comunidade internacional reconheceu a Ouattara como legítimo presidente e as forças da ONU, em especial forças francesas, constituíram missão de *Peacekeepers*. Gbagbo, no entanto, atacou-as e o CSNU, através da resolução 1975, autorizou o uso de todos os meios necessários para proteger aos civis (§6). Porém, as forças da ONU interviram na guerra civil a favor de Ouattara, provocando os protestos da Índia, China e Rússia, violando os princípios de neutralidade e

¹⁴⁰ Mofthah Missouri, intérprete de Gaddafi, disse que o ex-presidente líbio contribuiu à campanha presidencial de Sarkozy em 2007, doando aproximadamente US\$ 20 milhões, acusação que Sarkozy negou (BBC, 2013).

imparcialidade. A Rússia manifestou que o uso de helicópteros contra a artilharia pesada não era forma de proteger aos civis, mas excesso das forças da ONU.

Também ressalta o argumento da Rússia de considerar a Síria como pedra fundamental no equilíbrio da segurança do Oriente Médio (ONU, 2011). Isso implicaria que a intervenção estrangeira desestabilizaria dito equilíbrio envolvendo a outros países da região. Inúmeras vezes a Rússia indicou que o conflito na Síria não representa ameaça à paz e segurança internacionais e que, se acontecer a intervenção, teria consequências desastrosas para a região (REY, 2013).

Ainda que as manifestações sírias pertençam aos mesmos movimentos que tiraram a Gaddafi do poder, o contexto sírio é diferente do líbio. Primeiro, existem muitas divisões dentro da oposição, o que dificulta para a comunidade internacional identificar o porta-voz autorizado. Cumpre lembrar que, caso o CSNU se encontre travado na intervenção, alguma organização regional pode intervir, mas o fogo tem que ser de baixa intensidade, destinado à proteção dos civis e o requerimento tem que ser feito por um grupo de oposição que detenha amplo apoio popular (WILLIAMS; ULBRICK; WORBOYS, 2012), o que não é o caso da oposição síria.

Esse sectarismo, somado ao fornecimento de armas por parte dos países que apoiam a rebelião, pode levar à militarização da sociedade síria. Isso provocaria o aparecimento de inúmeros conselhos regionais autoproclamando a autonomia das suas respectivas regiões, como aconteceu na Líbia com os conselhos da Cirenaica ou Bengasi ainda que a oposição estivesse representada pelo CNT. Assim também não existe a certeza que essas armas sejam só utilizadas contra as forças de Assad e não para perseguir as minorias alauítas e cristãs. É o desacordo tanto dentro da oposição quanto da diversidade religiosa que elimina a legitimidade de qualquer intervenção estrangeira, porque não existe unidade dentro do próprio povo sírio. É importante lembrar que os cristãos não têm restrições para praticar sua fé em forma pública nem de construir seus templos (HINNEBUSCH, 2012)

Nesse sentido, acrescentam-se às acusações do regime sírio a participação de grupos terroristas¹⁴¹ com o objetivo de derrubar a Assad e ocupar o poder ou servir aos interesses das potências ocidentais, e as contínuas acusações sobre a utilização das crianças como escudos

¹⁴¹ Segundo a declaração de Bashar Jaafari, em 4 de outubro de 2011, os alvos dos ataques terroristas são as instituições do Estado, o exército e as universidades, assassinando a professores ou cientistas (ONU, 2011u).

humanos por parte dos rebeldes e o exército sírio (NANDA, 2013). A estreita parceria que a Síria tem com o Irã preocupa aos Estados Unidos e Israel pelo programa nuclear iraniano.

Segundo, as reações dos dois líderes foram diferentes. Enquanto Gaddafi ameaçava aos rebeldes de sufocar o movimento e caçá-los como baratas, Assad reagiu com reformas políticas tais como a concessão da cidadania aos curdos sírios ou a promessa de promover eleições em janeiro de 2012, ainda que esta última fosse descumprida, referindo-se aos rebeldes como grupos terroristas.

Terceiro, a Síria conta com o apoio do Irã, China e especialmente da Rússia. O apoio iraniano está baseado na religião e interesses políticos. O Irã é o país de maioria xiita mais populoso e os alauítas, que dominam o regime sírio, são uma ramificação xiita, pelo qual não é conveniente aos interesses iranianos que a Síria seja governada pela maioria sunni.

No plano político, a Síria é considerada como o aliado mais próximo do Irã, o que foi demonstrado na guerra Irã-Iraque, ainda que seus regimes sejam diferentes. O partido Ba'ath da Síria é da mesma ideologia que o ex-partido Ba'ath de Saddam Hussein, defensor do nacionalismo árabe e secular, do outro lado, o Irã é uma república islâmica e pregadora da *Umma* árabe. Além disso, ambos cooperam com os xiitas do Hezbollah (HINNEBUSCH, 2012) no Líbano e os grupos palestinos opostos a qualquer negociação com Israel, tal como Hamas, e compartilham a mesma oposição à política de Israel¹⁴² e dos Estados Unidos. Nesse sentido, a influência do Irã sobre a Síria continua aumentando (BUCKLEY, 2012).

A relação com a China é mais econômica do que política. Segundo a Comissão Europeia, em 2010 a China foi classificada como o terceiro maior importador da Síria (YAN, 2013). A Síria representa uma fonte significativa de gás, indispensável para a expansão da indústria chinesa. A chamada “experiência Líbia” recomenda à China apoiar ao governo com o qual mantém cordiais relações econômicas do que apoiar a qualquer grupo que receba ajuda de países ocidentais e que, logo depois, não estará à vontade de assinar novos tratados com ela ou, pior ainda, descumprir os já assinados. Como admitiu o então Ministro de

¹⁴² No entanto as ameaças de recuperar as Colinas de Golã por parte de Síria, as fronteiras entre a Síria e Israel se mantêm sem modificações desde a Guerra dos Seis Dias, representando estabilidade para Israel, interessada em que o regime de Al-Assad continue no poder ao invés de ter uma república islâmica como vizinha, acrescentado a instabilidade na região.

Comércio chinês, Chen Deming, a China teve importantes perdas econômicas na Líbia e agora se esforçava por voltar ao cenário líbio.

No mesmo plano, a China também tem seu próprio problema de violações de direitos humanos: o Tibete. Nesse sentido, vetar qualquer tentativa de intervenção estrangeira na Síria significa também pôr fim à discussão do problema do Tibete. Além disso, teme-se que os países ocidentais junto com o Japão possam intervir em Taiwan caso a China queira impor sua presença militar na ilha.

Salienta-se que a China tem condenado a violência na Síria, chamando a ambas partes para que coloquem fim ao conflito. No entanto vetou os três projetos de resolução dentro do CSNU. Como se explica esse fato? Simples, a China, que já sofreu várias intervenções estrangeiras ao longo da sua história, tem sido contrária a qualquer tipo de intervenção militar, defendendo o princípio da não interferência e da soberania. Além disso, está demonstrando à comunidade internacional que é capaz de construir parceria com a Rússia contra a aliança dos Estados Unidos e da União Europeia, tornando-se um contrapeso na geopolítica mundial.

As relações entre a Rússia e Síria são mais estreitas e datam desde a Guerra Fria, onde a cooperação militar entre ambos os países foi reforçada pelo estabelecimento de uma instalação naval russa no porto de Tartus¹⁴³. Essa base representa a única instalação militar localizada fora do território russo, além de facilitar a travessia dos navios do país pelo Mediterrâneo. Quando os países ocidentais ameaçaram atacar a Síria por causa das acusações de uso de armas químicas contra sua população, a Rússia enviou uma pequena frota de 11 navios de guerra ao Mediterrâneo oriental, muitos dos quais já se encontravam em Tartus (KRAMER; GLADSTONE, 2012).

Além da cooperação militar, a Rússia também tem interesses econômicos na Síria, sendo que é o maior fornecedor de armas do regime de Assad. Segundo Jeffrey Mankoff¹⁴⁴ (apud YAN, 2012), os contratos de cooperação militar entre russos e sírios excedem os US\$ 6 bilhões, representando grandes aportes à economia russa. Cumpre lembrar que a Rússia perdeu contratos de venda de armas à Líbia devido ao embargo de armas decretado pela ONU. No caso do Irã as vendas de armas russas representam investimentos de US\$ 100 milhões,

¹⁴³ A mencionada instalação naval é classificada pela Rússia como um ponto de apoio material e técnico, pelo qual não é considerada como uma base militar.

¹⁴⁴ Jeffrey Mankoff é membro adjunto do Programa Rússia e Eurásia do Centre for Strategic & International Studies.

estimando-se uma perda de mais de US\$ 900 milhões após a imposição de sanções da ONU ao Irã. Essas perdas são significativas à economia russa que, na atualidade, é considerada como superpotência emergente e pretende recuperar o antigo papel que desempenhava na política mundial antes do colapso da União Soviética.

No entanto, a Rússia não detém apenas interesses econômicos ou militares na Síria. Ela também tenta proteger a minoria cristã síria (ONU, 2012i), que, junto com os alauítas, é perseguida pela maioria muçulmana sunni. Este argumento explica a negativa reiterada da Rússia de aprovar qualquer sanção que possa enfraquecer e, posteriormente, provocar a queda de Assad, fazendo com que o poder seja ocupado por extremistas ou intolerantes muçulmanos, que perseguiriam as minorias supracitadas, cometendo crimes contra a humanidade¹⁴⁵. Por último, sobre a Rússia também têm sido feitas denúncias, como na China, pelas graves violações à população Chechênia. No entanto a Rússia interveio na Geórgia, na região da Ossétia do Sul¹⁴⁶, argumentando que sua intervenção era com fins humanitários.

Esses interesses militares, econômicos e religiosos estão relacionados à influência que a Rússia pretende manter sobre o Médio Oriente. Após a Segunda Guerra Mundial e durante a Guerra Fria, a ex-União Soviética teve forte influência política sobre os países do Médio Oriente e o norte da África, os quais eram considerados seus aliados.

¹⁴⁵ Após a intervenção unilateral dos Estados Unidos no Iraque, milhares de cristãos iraquianos fugiram às montanhas do norte do país, no entanto, as condições de pobreza e frio, além dos confrontos com as milícias xiitas. O governo de Saddam Hussein era secular e oferecia proteção às minorias, contudo, desde a invasão norte-americana em 2003 a população cristã tem sido reduzida a mais da metade, fugindo a maioria deles para a Turquia, Jordânia, Europa ou os Estados Unidos (HEALY, 2012).

¹⁴⁶ A guerra na Ossétia do Sul ocorreu em agosto de 2008, quando o exército georgiano entrou na Ossétia do Sul, declarado Independente de forma unilateral em 1992, para tomar o controle do território. Esse ataque causou algumas baixas entre os cidadãos russos, motivo pelo qual a Rússia decidiu intervir no conflito para proteger seus cidadãos. O Ministro de Relações Exteriores russo, Sergey Lavrov, afirmou que a R2P, sob interpretação da Constituição russa, aplicava-se também quando cidadãos russos estiverem em risco, qualificando de genocídio as operações do exército georgiano contra a população da Ossétia do Sul (EVANS, 2008b). Nesse sentido, a Rússia fez apelo à legítima defesa, enviando uma expedição militar sob o nome de forças para a manutenção da paz, ainda sem contar com a autorização do CSNU para tal efeito. Após cinco dias de guerra de alta intensidade, a Rússia retirou suas tropas do território georgiano (ALLISON, 2013)

Após a queda da URSS, essa influência diminuiu, sendo preenchida pelos países ocidentais, com algumas exceções como a Síria. A queda da URSS foi vista como catástrofe geopolítica para os interesses russos, sendo que Vladimir Putin tenta recuperar parte do poder perdido, caracterizando seu primeiro governo com tensões com os Estados Unidos, pretendendo expandir sua influência às antigas repúblicas soviéticas. É por isso que agora a Rússia tem autoridade para decidir o que pode acontecer no território sírio, dando amostras do seu poder geopolítico. A Rússia não planeja repetir o mesmo erro que na Líbia, onde sua abstenção nas resoluções provocou a queda de Gaddafi, que era ligado aos russos, por um novo governo amigo das potências ocidentais.

A polarização entre os Estados Unidos e a Rússia ficou demonstrada nas acusações dos Estados Unidos de que o regime de Assad utilizou armas químicas em Ghouta, subúrbio de Damasco, que deixou mais de 1.500 mortos e 3.000 feridos, enquanto a Síria e Rússia indicaram que foram os rebeldes os autores do massacre. Lembre-se que Barack Obama afirmou que o governo sírio não podia cruzar “a linha vermelha” das armas químicas¹⁴⁷, o que legitimaria a intervenção estrangeira. Perante estes acontecimentos, a ONU autorizou uma missão de fiscais cujo objetivo era confirmar a utilização de químicos, não a responsabilidade dos ataques¹⁴⁸.

Os Estados Unidos, França e Reino Unido realizaram investigações independentes, concluindo que foi o governo sírio quem autorizou os ataques, porque os foguetes foram lançados de áreas sob o controle das forças de Assad. Esses relatórios iniciaram o debate entre esses países para chegar a um consenso sobre esses ataques, o que incluía a intervenção militar. No entanto, no Reino Unido, Cameron não obteve o apoio do Poder Legislativo, sendo considerado um indicador da crescente isolamento na política externa britânica¹⁴⁹, deixando qualquer

¹⁴⁷ Obama declarou em 20 de agosto de 2012, que a possível utilização de armas químicas pelo regime sírio mudaria os cálculos feitos, envolvendo não só aos Estados Unidos, mas também a todos os seus aliados, incluindo Israel (BALL, 2012).

¹⁴⁸ O relatório da Missão identificou o químico como o agente nervoso sarin. Os foguetes achados eram tanto de fabricação russa quanto síria, acrescentado mais as dúvidas sobre os autores do ataque.

¹⁴⁹ O chanceler britânico, George Osborne, manifestou que o Reino Unido precisava entrar em um período de “busca da alma” sobre qual é seu lugar no mundo (BEW, 2013).

tentativa de intervenção militar nas mãos de norte-americanos e franceses.

A Rússia advertiu sobre os efeitos negativos na região de qualquer tentativa ocidental que ameace ao regime de Assad, assim como o possível conflito. Nesses dias, frotas desses três países, da Itália e um navio de guerra chinês cuja missão, segundo Pequim, era observar as patrulhas dos outros navios, foram enviadas ao Mediterrâneo oriental, perto das costas da Síria, acrescentando tensão ao clima na comunidade internacional.

Contudo, a Rússia apresentou sua proposta para o controle das armas químicas sírias, que foi aceita tanto pelas autoridades sírias quanto pelas autoridades norte-americanas em 14 de setembro de 2013. O plano de desarme considerava que a Síria deveria entregar, no prazo de uma semana, um relatório sobre todo seu arsenal químico, o qual seria posto sob o controle internacional¹⁵⁰, além da adesão da Síria à Convenção de Armas Químicas. Porém, Abdul Kader, um dos principais líderes rebeldes sírios, rejeitou esse plano porque não punia Assad, já que este se declarou culpado de possuir arsenal químico, sendo acusado também de trasladar parte das armas químicas ao Líbano e Iraque, evitando ter que entregá-las.

No entanto em todas as reuniões da ONU destinadas ao caso sírio, este parece não ter uma solução próxima, acrescentando ainda mais violações aos direitos humanos por ambas as partes.

A seguir, apresentam-se diferentes soluções ao conflito sírio, baseados nos argumentos expressados pelas potências e agentes envolvidos.

3.5.2 Argumentos dos Estados onusianos sobre o caso sírio

As respostas para o conflito sírio devem envolver, necessariamente, a participação de todos os Estados envolvidos, seja de forma direta ou indireta no conflito. Além de responder aos requerimentos do povo sírio, porém sem colocar em risco as populações minoritárias da Síria.

As seguintes quatro opções para resolver o conflito sírio estão baseadas nos argumentos expressados no CSNU pelos Estados envolvidos, divulgando dessa forma qual a leitura de cada Estado sobre a crise.

¹⁵⁰ A Organização para a Proibição de Armas Químicas vence Nobel da Paz 2013.

a) Ameaça à paz e segurança internacionais

Antes dos relatórios que indicavam o uso de armas químicas na Síria, a Rússia manifestava que o conflito não justificava nenhuma ação sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas, porque não ameaçava à paz e segurança internacionais (ONU, 2011). Para Síria e Rússia este cenário é ideal, isolando as forças rebeldes de qualquer assistência internacional, tendo como consequência o enfraquecimento das suas forças e a vitória do regime de Assad. Além disso, diminuiria significativamente a influência dos países ocidentais, especialmente dos Estados Unidos, na região, colocando-a de novo sob a esfera russa, tal como já aconteceu durante a Guerra Fria.

Este desequilíbrio de forças não só beneficiaria a Rússia e a Síria, mas também o Irã. O Irã tem fortes laços com a Síria e é visto como a verdadeira ameaça dos Estados Unidos na região. Sem dúvidas, a falta de ação internacional significaria um triunfo para o Irã, fortalecendo seu papel como potência regional e colocando em risco países aliados dos ocidentais, tais como Qatar ou Arábia Saudita.

Outra consequência seria o incremento do fluxo de refugiados sírios, desestabilizando o precário equilíbrio que existe na região. Israel já manifestou sua negativa de dar asilo aos refugiados sírios, ainda que existam israelenses que, devido às tensões entre Israel e Síria, ajudam secretamente aos refugiados na Jordânia¹⁵¹. Esses refugiados juntar-se-iam aos refugiados líbios, gerando grandes fluxos de imigrantes em toda Europa, principalmente na Itália, que é considerada a porta da Europa. A presença de imigrantes pode fortalecer sentimentos nacionalistas e xenófobos numa região que ainda não se recuperou da crise econômica.

Por último, mudaria o comportamento dos rebeldes, que podem procurar a via política, em detrimento da luta armada, com a esperança de que se a situação piorar, a comunidade internacional pode intervir como o fez em Kosovo (HEHIR, 2012)

Contudo, ignorar as graves violações aos direitos humanos cometidos tanto pelos rebeldes quanto pelas forças de Assad significaria uma derrota à comunidade internacional. Assim, a R2P deixaria de ser uma norma emergente capaz de regular as intervenções humanitárias, com a mensagem de total impunidade aos violadores de direitos humanos e a perda de legitimidade do CSNU na busca de soluções sejam pacíficas ou militares, aos conflitos.

¹⁵¹ A ONG IsraAid forneceu aproximadamente US\$ \$100,000 em comida, roupas e outros suprimentos aos refugiados sírios (CHASMAR, 2013).

b) Apoiar aos rebeldes indiretamente

Devido aos entraves experimentados dentro do CSNU para chegar a uma solução, o fornecimento de armas aos rebeldes constituiu a solução provisória para fazer frente às forças de Assad, opção apoiada pela Arábia Saudita (HEHIR, 2012). Vale lembrar que como não existe nenhuma resolução sobre o conflito da Síria, então não se impôs nenhuma sanção, só de maneira individual, ao contrário do que aconteceu na Líbia com o embargo de armas e congelamento de ativos da ONU. Assim, nenhum país está impedido de fornecer armamento a qualquer grupo, tal como está fazendo a Rússia com o regime de Assad.

A vantagem desta opção é oferecer mais tempo aos rebeldes de resistir os ataques do governo até que as Nações Unidas possam encontrar solução para o conflito. Porém, a consequência mais grave é a contínua militarização da sociedade síria com o surgimento de milícias fundamentalistas, provocando a perseguição das minorias religiosas. Como foi salientado anteriormente, não existe a certeza de que as armas fornecidas aos rebeldes sejam utilizadas somente contra as forças de Assad, mas também contra os alauítas ou cristãos, como já está acontecendo (GALLAGHER, 2012). Além disso, desestabilizar-se-ia o equilíbrio militar na região e outros grupos paramilitares ou terroristas podem tomar as armas, como aconteceu no Mali com a Rebelião Tuaregue em 2012, derivada do fluxo de armamento enviado à Líbia pela violação do embargo de armas decretado pela ONU.

Contudo, essa opção parece perder força especialmente agora que os Estados Unidos estão negociando com o Irã, dado que os Estados Unidos não executariam nenhuma ação até que o programa nuclear iraniano seja desativado (FRIEDMAN, 2013b).

Além disso, a Síria possui um forte sistema de defesa aérea, superior ao da Líbia, dado que a Síria gastou mais de US\$264 milhões entre 2009 e 2010 após o ataque aéreo israelense em 2007 contra o reator nuclear sírio. Assim, qualquer tentativa de intervenção militar seria mais custosa em termos econômicos e de vidas humanas (STEWART, 2011).

c) Intervenção militar internacional

A intervenção militar colocaria um término à guerra civil síria e às contínuas violações aos direitos humanos, assim como ao uso de armamento proibido, especialmente as armas químicas, mas sem tomar

parte de qualquer um dos grupos envolvidos no conflito. A intervenção humanitária asseguraria o cumprimento restrito do plano de seis pontos apresentado por Annan. A ajuda humanitária e os suprimentos médicos chegariam àquelas pessoas que precisassem, assim como restituiria a liberdade de imprensa e de se manifestar pacificamente.

Para a execução desta opção é importante ter o apoio das organizações regionais, tais como a Liga Árabe ou a Organização da Conferência Islâmica, como aconteceu na Líbia, além do requerimento do grupo de oposição mais representativo (ainda que não exista tal grupo na Síria de forma homogênea), fornecendo maior legitimidade à possível intervenção. Diante da experiência líbia, o uso da força deveria estar limitado a fogo de baixa intensidade, destinado à implementação de zonas de exclusão aérea e *safe havens*¹⁵², preenchendo, dessa forma, os requisitos de “intenção correta” e “proporcionalidade” propostos pela ICISS (WILLIAMS; ULBRICK; WORBOYS, 2012).

Contudo, a China e a Rússia são contrárias a esta opção pelos argumentos acima apresentados. Qualquer tentativa de intervenção unilateral ou não autorizada pelo CSNU pode provocar um maior conflito regional, dado que a Rússia considerá-la-ia agressão com catastróficas consequências¹⁵³ (informação verbal). Além disso, tal como foi mencionado na primeira opção, o CSNU perderia legitimidade na resolução de conflitos e a R2P deixaria de ocupar seu papel na política internacional para passar a ser uma simples construção teórica, dado que a maioria dos países veria seriamente ameaçada sua soberania e independência política.

Ainda que a intervenção militar seja vista como uma opção de muito risco, a imposição de zonas de exclusão aérea ou *safe havens*, similar à Líbia ou Iraque, e indiciamento dos responsáveis perante o TPI

¹⁵² As *safety zones* ou “zonas de segurança”, são aquelas zonas sobre as quais está proibido efetuar qualquer ataque militar. A IV Convenção de Genebra estabelece duas zonas de segurança: as zonas neutralizadas (artigo 15) e os hospitais (artigo 18), enquanto o I Protocolo Adicional estende essa proteção às zonas desmilitarizadas (artigo 60). Em 1993, dentro do contexto da Guerra de Bósnia, o CSNU adicionou o conceito de *safe havens*, áreas de segurança humanitária onde os civis são protegidos (ENGELAND, 2011). Esses *safe havens* foram estabelecidos em Srebrenica (Resolução 819), Sarajevo, Žepa, Gorazde, Tuzla e Bihać (Resolução 824). O objetivo desses *safe havens* era proteger à população civil, de maioria muçulmana, dos ataques das forças servo-bósnias (HANCOCK; IYER, in HANCOCK; MITCHELL, 2007).

¹⁵³ Entrevista de Vladimir Putin com *The Associated Press*, em 3 de setembro de 2013.

só favoreceria a uma das partes, neste caso aos rebeldes. Por isso, esta alternativa encontraria a oposição da Rússia e China, os quais argumentam que qualquer uma destas opções é um passo prévio para a intervenção militar.

d) Solução diplomática/pacífica ao conflito

A solução diplomática/pacífica do conflito seria o melhor cenário possível, implicando a constituição de uma Força de Paz da ONU ou *Peacekeeping* com o consentimento de todos os atores envolvidos, abrangendo Rússia e China.

Esta solução incluiria a destruição das armas químicas (o que já vem sendo feito), o desarme dos rebeldes e o respeito do cessar-fogo por ambas as partes. Contudo, quem deve dirigir esse processo? Perante esta dúvida se apresentam duas possíveis opções.

A primeira opção, Assad deixa o governo sírio. Essa é a opção desejada tanto pelos rebeldes quanto pelos países ocidentais. Além de promover um processo político dirigido exclusivamente pela maioria sunni, trataria de implementar as reivindicações de mudanças políticas e sociais, envolvendo também a colocação no poder de um regime dedicado aos interesses dos países ocidentais, tal como aconteceu na Líbia, traduzido nos contratos de reconstrução e fornecimento de armas. Além disso, no campo geopolítico a Rússia, a China e o Irã perderiam influência, restaurando o *status quo* prévio à guerra civil síria.

Contudo, como foi mencionado anteriormente, nenhum dos aliados de Assad permitirá que ele deixe o poder, tal como aconteceu na reunião em Genebra, em junho de 2012, quando a Rússia e a China bloquearam aos restantes membros do Grupo de Ação para a Síria (França, Reino Unido, Estados Unidos, Turquia, Qatar, Kuwait e Iraque) de chamar à destituição de Assad. Essa reunião foi, segundo Aaron Miller, antigo negociador do governo americano para o Oriente Médio, como “a coalisão dos não cooperativos, os deficientes e os sem vontade”¹⁵⁴ (CUMMING-BRUCE; NORDLAND, 2012). Ênfase Especial merece a posição russa que vê Assad como o último aliado na região e sobre o qual pode restaurar seu papel perdido de superpotência.

A segunda opção é a manutenção de Assad no governo. a princípio esta opção parece mais lógica, dado o apoio que Assad tem tanto da Rússia quanto do Irã, seu aliado mais próximo no Médio Oriente e das minorias religiosas que estão sendo perseguidas pela

¹⁵⁴ ...the coalition of the uncooperative, the disabled and the unwilling.

população de maioria sunni, evitando qualquer tentativa de limpeza étnica ou religiosa. A adoção de medidas democráticas satisfariam as demandas dos manifestantes e permitiram a permanência de Assad no poder. A Rússia já manifestou cinco princípios sobre os quais aprovaria qualquer iniciativa para solucionar o conflito: a renúncia da violência por todas partes; o estabelecimento de um mecanismo de vigilância imparcial; a não intervenção estrangeira; o acesso de todos os sírios à assistência humanitária e apoio à missão de Annan (ONU, 2012h), ainda que ele já tenha renunciado ao cargo de enviado especial.

Além disso, a Rússia apresentar-se-ia ao mundo como uma potência capaz de resolver problemas internos (HEHIR, 2012) e defensora da paz. Para o Irã permite estar próximo a Israel, mantendo seu contrapeso perante as políticas israelenses e norte-americanas. No entanto, como já foi manifestado pelos rebeldes, qualquer tentativa de negociação encerra a saída de Assad do poder, o que os aliados da Síria não vão aceitar.

Cumprе salientar que o discurso russo em prol da solução pacífica ao conflito apresenta contradições com suas anteriores ações. No contexto da guerra contra a Geórgia, a Rússia preferiu defender aos rebeldes da Ossétia do Sul, os quais queriam que a Ossétia do Sul formasse partedo território russo (LEVY, 2008). Nesse momento a Rússia não hesitou em qualificar a situação da Geórgia como genocídio e interveio unilateralmente sem receber autorização da ONU, tal como fez os Estados Unidos no Iraque em 2003. Assim, o discurso russo perde legitimidade, pois muda sua posição de acordo com seus interesses econômicos e estratégicos sem refletir sobre o sofrimento da população síria.

A Rússia e a China também têm temores sobre qualquer tentativa de intervenção na Síria. Eles não estiveram de acordo com a intervenção na Líbia, ainda que não a vetaram, porque existia a possibilidade que os Estados Unidos, junto à OTAN, intervir militarmente para defender Taiwan ou Geórgia de reunificações forçadas ou apoiar aos separatistas da Chechênia, Tibete ou Xinjiang (WEITZ, 2011). Possibilidade que poderia tornar-se realidade caso a intervenção na Síria seja autorizada.

Sem importar qual dessas duas opções seja escolhida, é importante que seja o próprio povo sírio quem lidere o processo e decida seu futuro. Assim mesmo, é importante a realização de eleições democráticas, garantindo a participação de todos os segmentos da população, incluindo as mulheres. Como manifesta Thakur (2013), a única solução para a crise síria passa por um processo inclusivo e

dirigido pelos próprios sírios, que estaria baseado na autodeterminação dos povos.

Quanto à R2P, houve dano após a intervenção na Líbia, o que demonstra a relutância da comunidade internacional em agir na Síria. Contudo, é preciso e urgente que a comunidade internacional aja, procurando o benefício do povo sírio. Neste caso, a R2P não será a única ferramenta disponível, Poderá ser utilizada também a RwP para apoiá-la, nos casos em que o uso da força for autorizada, para que não existam mais violações aos mandatos do CSNU e, assim, não deslegitimar ainda mais as Nações Unidas em sua missão de manter a paz no mundo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primavera árabe trouxe consigo mudanças políticas dentro dos países do Magreb e do Oriente Médio. As mudanças produzidas variam conforme o impacto que tiveram nesses países. Assim, na Argélia os protestantes pediam melhor qualidade de vida sem pedir mudança no governo. Diferentes foram os acontecimentos na Tunísia ou Egito, onde se produziram mudança de regime e as manifestações receberam o apoio das forças armadas, salientando a importância destas no contexto da Primavera Árabe.

Na Líbia, os protestos pacíficos originaram uma guerra civil devido à repressão do governo de Gaddafi e sua negativa de abandonar o poder, que provocou a intervenção da comunidade internacional, sob o mando da OTAN, e o estabelecimento do CNT como autoridade provisória.

Essa intervenção constituiu um novo paradigma dentro da comunidade internacional, dado que foi a primeira vez que se invocou a R2P para autorizar uma intervenção militar sem o consentimento do país a ser intervindo. Contudo, ela também pode representar o fim da R2P dada as violações cometidas pela força da OTAN contrárias ao estabelecido pelo CSNU.

A mensagem enviada pela comunidade internacional com a intervenção na Líbia foi importante. Não toleraria mais violações aos direitos humanos e regimes ditatoriais, como o de Gaddafi, não teriam impunidade nem representariam zonas de exclusão de direitos humanos. Talvez sem a ajuda estrangeira esses protestos tivessem sido reprimidos com facilidade e sem muita repercussão no âmbito internacional. Porém, a ameaça de Gaddafi de “caçar como baratas” os protestantes acionou os alarmes dentro da ONU para que não se repetissem genocídios.

A intervenção não foi contrária a Carta da ONU. Ainda que ela fosse amparada na R2P, que é uma norma emergente, cumpre lembrar que a Líbia representava uma ameaça à paz e segurança internacionais. O perigo do conflito líbio de se espalhar pelos países vizinhos era grande, o que foi demonstrado pelo conflito do Mali de 2012, originado em parte pela proliferação de armas provindas da Líbia após a queda de Gaddafi.

A intervenção na Líbia revela que é importante prestar atenção ao modo como o terceiro pilar da R2P é executado e se a mudança de regime deve ser considerada desde o início da operação para garantir a proteção à população civil. Nesse sentido, é importante lembrar que a OTAN não realizou nenhum esforço para o cessar das hostilidades por

meios pacíficos, mas planejou a intervenção militar sobre a qual foram feitas muitas críticas. A repercussão de dita intervenção atinge os debates do CSNU sobre a Síria, no qual as lembranças dos abusos cometidos pelas forças da OTAN impedem chegar a um consenso sobre o que fazer, prolongando o conflito e o sofrimento humano. Tal como o “efeito Somália” impediu a tomada de decisões sobre o genocídio na Ruanda, o “efeito Líbia” só gera incertezas sobre o caminho certo a tomar no caso da Síria, demonstrando os grandes erros cometidos durante a intervenção.

Assim, essa intervenção desvirtuou o mandato original, mascarando a mudança de regime sob o pretexto de proteger aos civis, pelo qual as forças da OTAN. Nesse sentido, ajudou-se uma das partes na guerra civil Líbia, a qual favorecia os interesses econômicos e políticos dos países envolvidos. É por isso que a R2P pode ser usada para mascarar o *casus belli*, configurando o novo “Cavalo de Troia”, violando a soberania dos países.

Os novos contratos petrolíferos e concessões econômicas aos países da OTAN demonstram que, além da razão humanitária, as motivações econômicas e políticas influíram para que a OTAN agisse de forma rápida e decisivamente, dado que os interesses estratégicos do Ocidente coincidiram com os valores das Nações Unidas na Líbia. Salienta-se também a incapacidade de Gaddafi de construir parcerias regionais, dado que as organizações regionais tais como a Liga Árabe, a Organização da Conferência Islâmica e o Conselho de Cooperação do Golfo, cooperaram com a OTAN, pois foram elas as que pressionaram o CSNU para decretar a zona de exclusão aérea.

Duas são as críticas feitas à intervenção na Líbia. Primeiro, a participação das forças da OTAN, sob mandato do CSNU, na guerra civil líbia, apoiando abertamente a uma das partes, neste caso os rebeles. Segundo, a mudança de regime provocada por essa participação direta no conflito, colaborando com o grupo ligado aos interesses econômicos e políticos da OTAN.

Essas críticas levaram a diplomacia brasileira a construir a RWP, que visa a melhorar a R2P, evitando assim que ela seja desvirtuada em procura de outros fins alheios aos estabelecidos pelo CSNU. Contudo, a RWP parece insuficiente para tentar que a comunidade internacional debata sobre a aplicação da R2P a outros conflitos, como aconteceu na Síria. Por isso, outras opções devem ser exploradas tais como a negociação direta entre os membros permanentes do CSNU, deixando fora de discussão qualquer probabilidade de intervenção militar, limitando a menção da R2P dentro das negociações.

Cumpra lembrar que a resolução 1973 que autorizava a intervenção estrangeira só fazia menção à responsabilidade das autoridades líbias de proteger sua população. A resolução não estendia essa responsabilidade à comunidade internacional, o que salienta a falta de consenso dentro do CSNU em relação à R2P, dado que só a Colômbia e França a mencionaram nos debates prévios à intervenção. Porém, não foi somente a R2P que saiu prejudicada da intervenção na Líbia, mas também o TPI, que agiu como órgão político do CSNU, afetando sua credibilidade e imparcialidade. Soma-se a isso as acusações de não perseguir às forças da OTAN nos crimes que elas possam cometer, como aconteceu no Iraque com as tropas britânicas.

O que deveria ter sido feito na Líbia? Após a intervenção da OTAN protegendo Bengasi, as negociações entre o governo líbio e os rebeldes deveriam ter sido retomadas, procurando alguma solução pacífica. No entanto, ainda que esta fosse a melhor opção, a posição intransigente de ambos partidos, sendo que Gaddafi não queria negociar com os rebeldes e eles negavam qualquer acordo que significasse a permanência de Gaddafi no poder, levou a uma caça do líder líbio com o apoio aéreo e logístico da OTAN.

A intervenção na Líbia constitui um novo cenário nas relações internacionais: não se falará mais sobre a construção normativa da R2P, mas qual é o modo correto de implementá-la para, ao mesmo tempo que são salvas vidas, não violar os mandatos do CSNU e o direito internacional. A intervenção também demonstrou que agir de forma rápida e preventiva é melhor, em termos humanitários e econômicos, do que esperar as partes envolvidas solucionarem o conflito, tal como está sendo revelado na guerra civil síria.

No entanto, após a intervenção militar é preciso a assistência da comunidade internacional para reconstruir o país, tanto as infraestruturas quanto as instituições políticas, evitando criar vazios de poder e o chamado “efeito Somália”, assegurando a viabilidade do novo governo líbio, estabelecendo objetivos imediatos e de longo prazo.

Várias perguntas surgem após a intervenção na Líbia. Primeiro, como se devem interpretar os mandatos do CSNU? A OTAN indicou que para uma efetiva proteção aos civis era preciso a saída de Gaddafi do poder, enquanto a Índia questionava a efetividade do uso da força, matando pessoas para proteger aos civis.

Segundo, qual é o papel que devem desempenhar as organizações regionais? Lembre-se que a União Africana era contrária a qualquer tipo de intervenção na Líbia, diferentemente das organizações árabes favoráveis à intervenção. O que se deve fazer quando essas organizações

não estão dispostas a ajudar? Deve-se proceder a intervir sem o apoio delas ou esperar a mudança de posição? Não intervir aumenta o sofrimento humano e as violações aos direitos humanos. Agir sem o apoio das organizações regionais deslegitimaria qualquer intervenção e pode tornar mais grave o conflito, mas é difícil que todas as organizações se abstenham de participar dado o perigo do conflito se expandir a outros países da região.

Por último, a terceira pergunta tem relação com a segunda, o que fazer quando é o próprio CSNU que se encontra travado e incapaz de agir? O conflito na Síria revela que a falta de ação do CSNU significa maior número de mortes e violações aos direitos humanos tanto pelos rebeldes quanto pelo governo de Assad, sem que a comunidade internacional aja. Deve-se esperar que ambas as partes cheguem a um acordo ou aguardar que uma delas saia como vencedora? Por enquanto, no conflito sírio cada país está apoiando ao seu candidato. Se não se chegar a nenhum acordo, só a vitória de umas das partes colocará fim ao conflito, ainda que podem ser formados grupos paramilitares ou guerrilhas.

A Primavera Árabe quebrou paradigmas do Ocidente em relação aos países árabes: primeiro, demonstrando que os regimes autoritários não são estáveis e intrínsecos à natureza do islã ou da população muçulmana. Segundo, aqueles grupos que reclamam por mudanças necessariamente não pertencem a grupos extremistas ou fundamentalistas, mas também segmentos da população de classe média com aspirações democráticas.

Compará-la com as revoluções da Europa comunista é difícil, pois esses países do leste europeu tinham como fator comum a influência soviética, enquanto nos países árabes não existe esse fator. Ela pode se assemelhar às revoluções de 1848 acontecidas na Europa, chamada de Primavera dos Povos, na qual também se procuravam reformas políticas e sociais. A Primavera Árabe pode e deve dirigir este processo segundo suas necessidades e costumes, outorgando maior legitimidade aos novos governos e estabilidade aos seus regimes.

Contudo, a Primavera Árabe não somente trouxe mudanças aos países árabes, mas também à política internacional, em especial dentro do CSNU. Assim, Barack Obama abandonou as intervenções unilaterais, como as executados pelo seu antecessor, dando origem à doutrina Obama. No entanto, essa doutrina é percebida como enfraquecimento das forças e diplomacia norte-americana, contrastando com os novos ares da posição russa, emergindo como superpotência, participando de forma direta, junto aos Estados Unidos, da política mundial.

Este novo posicionamento se vê refletido tanto no conflito sírio, no qual ela colaborou ativamente para que o regime de Assad colocasse fim ao uso de armas químicas e assinasse a Convenção de Armas Químicas, quanto a nova parceria construída com a China, suficientemente forte para se opor às políticas dos Estados Unidos e da União Europeia. Assim também, nos últimos dias de novembro de 2013 participou das reuniões junto com o Irã, Alemanha e os outros cinco membros permanentes do CSNU para flexibilizar as sanções econômicas em troca da redução do enriquecimento de urânio, por parte do Irã, até atingir 5% dos níveis anteriores.

Das discussões no CSNU referentes ao conflito sírio se conclui o seguinte: Primeiro, a soberania continua sendo o princípio que regula as relações internacionais. Segundo, essa soberania implica que a proteção à população local é, em um primeiro momento, responsabilidade do Estado. Terceiro, caso o Estado não seja capaz de cumprir dita responsabilidade, a comunidade internacional deve assisti-lo para que possa proteger sua população. Quarto, qualquer tentativa de intervenção militar ou de impor sanções não coercitivas está fora de discussão. Por último, não existe consenso por parte da Rússia e China para considerar a R2P como norma de direito internacional, ainda que ela seja ponderada como norma emergente por vários autores. Esta última corresponde a que se a ONU tem o poder de forçar mudanças de regime em casos de violações de direitos humanos, então tanto a Rússia quanto a China são alvos legítimos, pelos casos documentados no Tibete e na Chechênia.

Qual é o futuro da R2P? Por enquanto a R2P precisa de maiores discussões e debates doutrinários e dentro da ONU. Precisa-se dar mais foco aos interesses das partes envolvidas, em especial aos interesses políticos, para compreender qual poderia ser a melhor solução para o conflito, seja ela uma solução pacífica ou intervenção militar. Os casos da Líbia e da Síria revelaram que as decisões da comunidade internacional respondem em grande medida a esses interesses políticos e em segundo plano a motivos humanitários. Assim também, o caso da Líbia e, em menor medida, a Costa de Marfim demonstram que existe uma ligação entre proteger aos civis e derrubar a quem está no poder. Parece que para os Estados interventores a mudança de regime é consequência natural da proteção aos civis, no entanto essa relação revela violações à Carta de São Francisco e os mandatos do CSNU, tendo como resultado a perda de legitimidade da R2P cada vez mais.

Neste cenário, a R2P entrará em uma fase de ostracismo e no futuro imediato não será mencionada para resolver crises humanitárias

ainda que sejam preenchidos todos os requisitos para implementá-la e existam tímidos esforços de pedir sua aplicação. Só depois que o CSNU e a comunidade internacional adotem uma resposta comum perante as violações aos direitos humanos a R2P estará pronta para ser utilizada. Depois desse intervalo ela surgirá fortalecida e poder-se-á falar de uma verdadeira responsabilidade de proteger por parte dos Estados e da comunidade internacional.

REFERÊNCIAS

DOCUMENTOS

AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS. **Resolution on the Human Rights Situation in the Great Socialist Peoples' Libyan Arab Jamahiriya**. 2011. Disponível em: <http://www.achpr.org/sessions/9th-eo/resolutions/181/>. Acesso em: 22 out. 2013.

AFRICAN UNION. **PSC/PR/COMM.2 (CCLXV)**. Communique of the 265th Meeting of the Peace and Security Council. 2011. Disponível em: http://www.au.int/en/sites/default/files/COMMUNIQUE_EN_10_MAR_CH_2011_PSD_THE_265TH_MEETING_OF_THE_PEACE_AND_SECURITY_COUNCIL_ADOPTED_FOLLOWING_DECISION_SITUATION_LIBYA.pdf. Acesso em: 22 out. 2013.

CORTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL. **Serie A. No. 1 Collection of Judgments**. 1923.

HUMAN RIGHTS WATCH. Libya: Apparent Execution of 53 Gaddafi Supporters. New York, 24 out. 2011. Disponível em: <http://www.hrw.org/news/2011/10/24/libya-apparent-execution-53-gaddafi-supporters>. Acesso em: 29 out. 2013.

_____: Libya: Militias Terrorizing Residents of 'Loyalist' Town. 30 out. 2011. Disponível em: <http://www.hrw.org/news/2011/10/30/libya-militias-terrorizing-residents-loyalist-town>. Acesso em: 29 out. 2013.

_____: **World Report 2004**. 2004. Disponível em: <http://www.hrw.org/legacy/wr2k4/download/wr2k4.pdf>. Acesso em: 03 out. 2013.

INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY. **The Responsibility to Protect**. Ottawa: International Development Research Centre, 2001a. 105 p.

_____: **The Responsibility to Protect: Research, Bibliography and Background**. Ottawa: International Development Research Centre, 2001b. 410 p.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. OTP letter to senders re Iraq 9 February 2006. Haia, 9 fev. 2006. Disponível em: [http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/04D143C8-19FB-466C-AB77-4CDB2FDEBEF7/143682/OTP letter to senders re Iraq 9 February 2006.pdf](http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/04D143C8-19FB-466C-AB77-4CDB2FDEBEF7/143682/OTP_letter_to_senders_re_Iraq_9_February_2006.pdf). Acesso em: 20 mai. 2013.

_____: Statement of the Prosecutor on the opening of the investigation into the situation in Libya. Haia, 3 mar. 2011. Disponível em: http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/035C3801-5C8D-4ABC-876B-C7D946B51F22/283045/StatementLibya_03032011.pdf. Acesso em: 20 mai. 2013.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **Asamblea General: Comunicado de prensa 10854**: 2009a. Disponível em: <http://www.un.org/News/Press/docs/2009/ga10854.doc.htm>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General: Resolución 46/236**. Admisión de la República de Eslovenia como miembro de las Naciones Unidas. 1992. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N92/353/02/IMG/N9235302.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General: Resolución 46/237**. Admisión de la República de Bosnia y Herzegovina como Miembro de las Naciones Unidas. 1992. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N92/353/08/IMG/N9235308.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General: Resolución 46/238**. Admisión de la República de Croacia como Miembro de las Naciones Unidas. 1992. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N92/353/14/IMG/N9235314.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General: Resolución 60/1**: 2005 World Summit Outcome. 2005. Disponível em: <http://www.un.org/summit2005/documents.html>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General: Resolución 63/677**: Hacer efectiva la responsabilidad de proteger: Informe del Secretario General. 2009b. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/63/677>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General - Resolución 2625 (XXV)**. Declaración sobre los principios de Derecho Internacional referente a las relaciones de amistad y a la cooperación entre los Estados de conformidad con la

Carta de las Naciones Unidas. 1970. Disponible em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/352/86/IMG/NR035286.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General - Resolución 3314**. Definición de la Agresión. 1974. Disponible em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/743/93/IMG/NR074393.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General: Resolución A/54/2000**. Nosotros los pueblos: la función de las Naciones Unidas en el siglo XXI. Informe del Secretario General. 2000. Disponible em: <http://www.un.org/spanish/documents/ga/54/a542000.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

_____: **Asamblea General: Resolución A/RES/65/265**. Suspensión de los derechos de la Jamahiriya Árabe Libia a formar parte del Consejo de Derechos Humanos. 2011a. Disponible em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/265&Lang=S. Acesso em: 22 out. 2013.

_____: **Asamblea General: Resolución aprobada por el Consejo de Derechos Humanos A/HRC/RES/S-15/1**. Situación de los derechos humanos en la Jamahiriya Árabe Libia. 2011b. Disponible em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/115/27/PDF/G1111527.pdf?OpenElement>. Acesso em: 22 out. 2013.

_____: **Asamblea General – Consejo de Seguridad: Resolución 66/551–2011/701**: Carta de fecha 9 de noviembre de 2011 dirigida al Secretario General por la Representante Permanente del Brasil ante las Naciones Unidas. 2011c. Disponible em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/66/551. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Asamblea General – Consejo de Seguridad: Resolución 66/874–2012/578**: La responsabilidad de proteger: respuesta oportuna y decisiva: Informe del Secretario General. 2012a. Disponible em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/66/874. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Carta de las Naciones Unidas**. 1945. Disponible em: <http://www.un.org/es/documents/charter/>. Acesso em: 04 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Informes del Secretario General al Consejo de Seguridad S /2010/579**. Informe del Secretario General sobre la protección de los civiles en los conflictos armados. 2010. Disponible em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/2010/579>. Acesso em: 04 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 384.** Timor Oriental. 1975.

Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/384%20\(1975\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/384%20(1975)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 678.** Iraq-Kuwait. 1991.

Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/678%20\(1990\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/678%20(1990)).

Acesso em: 11 fev. 2014.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 713.** República Federativa de Yugoslavia. 1991. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/713%20\(1991\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/713%20(1991)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 724.** República Federativa de Yugoslavia. 1991. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/724%20\(1991\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/724%20(1991)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 727.** República Federativa Socialista de Yugoslavia. 1992. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/727\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/727(1992)). Acesso

em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 733.** Somalia. 1992.

Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/733%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/733%20(1992)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 743.** República Federativa Socialista de Yugoslavia. 1992. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/743%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/743%20(1992)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 752.** Bosnia y Herzegovina. 1992. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/752%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/752%20(1992)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 757.** Bosnia y Herzegovina. 1992. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/757%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/757%20(1992)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 775.** Somalia. 1992.

Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/775%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/775%20(1992)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 787.** Bosnia y Herzegovina. 1992. Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/787%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/787%20(1992)) .

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 794.** Somalia. 1992.

Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/794%20\(1992\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/794%20(1992)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 814.** Somalia. 1993.

Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/814%20\(1993\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/814%20(1993)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 819.** Bosnia y Herzegovina. 1993. Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/819%20\(1993\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/819%20(1993)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 820.** Organização das Nações Unidas, 1993. 6 p. Disponible em: Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 824.** Bosnia y Herzegovina. 1993. Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/820%20\(1993\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/820%20(1993)).

Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 827.** Tribunal (ex Yugoslavia). 1993. Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/827%20\(1993\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/827%20(1993)).

Acesso em: 18 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 837.** Somalia. 1993.

Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/837%20\(1993\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/837%20(1993)).

Acesso em: 18 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 872.** Rwanda. 1993.

Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/872%20\(1993\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/872%20(1993)).

Acesso em: 18 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 897.** Sobre la continuación de la ONUSOM II y promover la reconciliación política y la reconstrucción nacional en Somalia. 1994a. Disponible em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/897%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/897%20(1994)).

Acesso em: 18 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 909.** Prorrogar el mandato de la UNAMIR y la aplicación del Acuerdo de Paz de Arusha. 1994b.

Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/909%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/909%20(1994)).

Acesso em: 18 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 912.** Modificación del mandato de la UNAMIR teniendo en cuenta la actual situación en Rwanda, a fin de resolver la crisis de Rwanda. 1994c. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/912%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/912%20(1994)).

Acesso em: 18 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 918.** Ampliar el mandato de la UNAMIR e imposición de embargo obligatorio de armas a Rwanda. 1994d. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/918%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/918%20(1994)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 925.** Prorrogar el mandato y comienzo del despliegue de los 2 batallones adicionales de la UNAMIR, teniendo en cuenta el acuerdo de resolución pacífica del conflicto en Rwanda. 1994e. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/925%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/925%20(1994)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 929.** Establecimiento de una operación temporaria multinacional con fines humanitarios en Rwanda hasta que se aporten a la UNAMIR los efectivos necesarios. 1994f. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/929%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/929%20(1994)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 935.** Establecer una Comisión de Expertos imparcial para que examine las violaciones graves del Derecho Internacional Humanitario cometidas en Rwanda. 1994g. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/935%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/935%20(1994)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 954.** Decide prorrogar el mandato de la ONUSOM II por un último período hasta el 31 de Marzo de 1995 y proteger la retirada del personal y de los bienes de la ONUSOM II de Somalía. 1994h. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/954%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/954%20(1994)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 955.** Establecimiento de un Tribunal Internacional y aprobación del Estatuto del Tribunal Penal Internacional. 1994i. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/955%20\(1994\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/955%20(1994)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1160.** Situación en Kosovo. 1998. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1160%20\(1998\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1160%20(1998)).

Acesso em: 15 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1199.** La situación humanitaria en todo Kosovo. 1998. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1199%20\(1998\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1199%20(1998)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1244.** La situación humanitaria de Kosovo (República Federativa de Yugoslavia). 1999a. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1244%20\(1999\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1244%20(1999)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1246.** La situación en Timor Oriental. 1999b. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1246%20\(1999\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1246%20(1999)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1264.** La situación en Timor Oriental. 1999c. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1264%20\(1999\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1264%20(1999)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1272** La situación en Timor Oriental. 1999d. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1272%20\(1999\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1272%20(1999)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1279.** El conflicto en la República Democrática del Congo. 1999e. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1279%20\(1999\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1279%20(1999)).

Acesso em: 03 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1291.** La situación en la República Democrática del Congo. 2000b. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1291%20\(2000\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1291%20(2000)).

Acesso em: 03 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1410.** La situación en Bosnia y Herzegovina. 2002. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1420%20\(2002\)&Lang=S](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1420%20(2002)&Lang=S). Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1573.** La situación en Timor-Leste. 2004. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1573%20\(2004\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1573%20(2004)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1599** La situación en Timor-Leste. 2005. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1599%20\(2005\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1599%20(2005)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1704**. La situación en Timor-Leste. 2006. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1704%20\(2006\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1704%20(2006)).

Acesso em: 16 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1925**. La situación relativa a la República Democrática del Congo. 2010. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1925%20\(2010\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1925%20(2010)).

Acesso em: 03 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1970**. Paz y seguridad en África. 2011d. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1970%20\(2011\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1970%20(2011)).

Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 1973**. La situación en Libia. 2011e. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1973%20\(2011\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/1973%20(2011)).

Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 2009**. La situación en Libia. 2011f. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2009%20\(2011\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2009%20(2011)).

Acesso em: 29 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 2016**. La situación en Libia. 2011g. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2016%20\(2011\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2016%20(2011)).

Acesso em: 29 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 2042**. La situación en el Oriente Medio. 2012b. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2042%20\(2012\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2042%20(2012)).

Acesso em: 29 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 2043**. La situación en el Oriente Medio. 2012c. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2043%20\(2012\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2043%20(2012)).

Acesso em: 29 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 2059**. La situación en el Oriente Medio. 2012d. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2059%20\(2012\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=s/res/2059%20(2012)).

Acesso em: 29 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: Resolución 2098**. La situación relativa a la República Democrática del Congo. 2013. Disponível em:

[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/2098\(2013\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/2098(2013)). Acesso em: 03 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /2012/77**. Proyecto de resolución — Síria. 2012e. Disponível em:

<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/2012/77>. Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /2012/538**. Proyecto de resolución — Síria. 2012f. Disponível em:

<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/2012/538>. Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /2012/547/Rev.2**. Proyecto de resolución — Síria. 2012g. Disponível em:

<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Syria%20S%202012%20547%20Rev%202.pdf>.

Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S/PV.3368**. Rwanda. 1994j. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.3368>. Acesso em: 07 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S/PV.4011**. Kosovo (República Federativa de Yugoslavia). 1999f. Disponível em:

<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.4011>. Acesso em: 07 out. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S/PV.5703**. Civiles en conflictos armados. 2007. Disponível em:

<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.5703>. Acesso em: 17 dez. 2012.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6490**. Paz y seguridad en África — Libia. 2011h. Disponível em:

<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6490>. Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6491**. Paz y seguridad en África — Libia. 2011i. Disponível em:

<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6491>. Acesso em: 21 fev. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6498**. La situación en Libia. 2011j. Disponível em:

- <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6498>. Acceso em: 21 fev. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6509**. Libia. 2011k. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6509>. Acceso em: 21 fev. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6524**. La situación en el Oriente Medio. 2011l. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6524>. Acceso em: 21 fev. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6527**. Libia. 2011m. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6527>. Acceso em: 21 fev. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6528**. Libia. 2011n. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6528>. Acceso em: 21 fev. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6531**. La protección de los civiles en los conflictos armados. 2011o. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6531>. Acceso em: 21 fev. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6541**. Libia. 2011p. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6541>. Acceso em: 22 out. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6555**. Libia. 2011q. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6541>. Acceso em: 22 out. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6566**. Libia. 2011r. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6566>. Acceso em: 22 out. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6595**. Libia. 2011s. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6595>. Acceso em: 22 out. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6622**. La situación en el Oriente Medio. 2011t. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6622>. Acceso em: 12 nov. 2013.
- _____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6627**. La situación en el Oriente Medio. 2011u. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6627>. Acceso em: 12 nov. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6639**. Líbia. 2011v. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6639>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6710**. La situación en el Oriente Medio - Siria. 2012h. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6710>. Acesso em: 04 nov. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6734**. Oriente Medio. 2012i. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6734>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____: **Consejo de Seguridad: S /PV.6810**. Oriente Medio. 2012j. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/PV.6810>. Acesso em: 04 nov. 2013.

_____. **Report on the Secretary-General's High Level Panel on threats, challenge and change, A More Secure World: Our Shared Responsibility**. 2004. Disponível em: <http://www.un.org/secureworld/>. Acesso: 18 nov. 12.

_____: **DPKO**. United Nations Peacekeeping Operations: Principles and Guidelines. 2008. Disponível em: http://pbpu.unlb.org/pbps/Library/Capstone_Doctrine_ENG.pdf. Acesso: 21 mar. 2013.

OPEP. Libya facts and figures. Disponível em: http://www.opec.org/opec_web/en/about_us/166.htm. Acesso em: 26 out. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. The White House. **Remarks by the President in Address to the Nation on Libya**. Washington, D.C., 28 de mar. 2011. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/the-press-office/2011/03/28/remarks-president-address-nation-libya>. Acesso em: 08 out. 2013.

LIVROS, PERIÓDICOS, REVISTAS

ADAY, Sean, et al. New Media and Conflict after the Arab Spring. **Peaceworks**, Washington D.C., n. 80, p. 3-24, 2012

AIZENSTATD, Alexander. A treinta años de la guerra: las Islas Malvinas (Falkland) y los principios de derecho internacional. **Estudios Internacionales**, Santiago do Chile, v. 44, n. 173, p. 91-116, set/dez. 2012.

AGUIRRE, Mariano. **Ruptura de hegemonías**: la fragmentación del poder en el mundo. Barcelona: Icaria Editorial, 1995. 397 p.

AL JAZEERA. Security Council debates response to Houla, 27 maio 2012. Disponível em: <http://www.aljazeera.com/news/middleeast/2012/05/2012527171046463842.html>. Acesso em: 23 out. 2013.

ALLAGUI, I.; KUEBLER, J. The Arab Spring and the Role of ICTs: Editorial Introduction. **International Journal of Communication**. v. 5, p. 1435–1443, 2011.

ALLISON, Roy. **Russia, the West, and Military Intervention**. Oxford: Oxford University Press, 2013. 308 p.

ANDERSON, Lisa. Demystifying the Arab Spring: Parsing the Differences between Tunisia, Egypt, and Libya. **Foreign Affairs**, New York, maio/jun. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67693/lisa-anderson/demystifying-the-arab-spring>. Acesso em: 08 out. 2013.

ANDRADE, Graça. Nova Constituição síria aprovada por 89% dos votos. **RTP**, Lisboa, 27 fev. 2012. Disponível em: <http://www.rtp.pt/noticias/index.php?article=530851&tm=7&layout=121&visual=49>. Acesso em 23 out. 2013.

ANGRIST, Michele Penner. Morning in Tunisia: The Frustrations of the Arab World Boil Over. **Foreign Affairs**, New York, jan. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67321/michele-penner-angrist/morning-in-tunisia>. Acesso em: 15 fev. 2013.

ANICETO, Rolando. Libia: los mercenarios juegan papel clave en el equilibrio político y militar. **BBC**, Londres, 23 fev. 2011. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2011/02/110223_libia_gadafi_ejercito_mercenarios_crisis_poder.shtml. Acesso em: 22 out. 2013.

BADRAN, Tony. Syria's Assad No Longer in Vogue: What Everyone Got Wrong About Bashar al-Assad. **Foreign Affairs**, New York, 25 mar. 2011. Disponível em

<http://www.foreignaffairs.com/articles/67677/tony-badran/syrias-assad-no-longer-in-vogue>. Acesso em: 20 out. 2013.

BALL, James. Obama issues Syria a 'red line' warning on chemical weapons. **The Washington Post**, Washington D.C., 20 ago. 2012. Disponível em: http://www.washingtonpost.com/world/national-security/obama-issues-syria-red-line-warning-on-chemical-weapons/2012/08/20/ba5d26ec-eaf7-11e1-b811-09036bcb182b_story.html. Acesso em 08 nov. 2013.

BARNARD, Anne; SAAD, Hwaida. Peace March in Damascus Is Cut Short by Authorities. **The New York Times**, New York, 19 mar. 2012. Disponível em: http://www.nytimes.com/2012/03/20/world/middleeast/peace-march-in-damascus-is-cut-short-by-authorities.html?_r=0. Acesso em: 08 nov. 2013.

BARRY, Bem. Libya's Lessons. **Survival**. v. 53, n. 5, p. 5-14, out/dez. 2011.

BBC. Nato chief Rasmussen 'proud' as Libya mission ends. Londres, 31 out. 2011. 2011a. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/mobile/world-africa-15516795>. Acesso em: 24 out. 2013.

_____: La batalla de los contratos en Libia. Londres, 1 set. 2011. 2011b. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2011/09/110901_libia_batalla_contratos_reconstruccion_az.shtml. Acesso em: 26 out. 2013.

_____: Syria rejects new Arab League peace mission proposal. Londres, 13 fev. 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/world-middle-east-17008597>. Acesso em: 12 nov. 2013.

_____: Gaddafi interpreter says Libya funded Sarkozy campaign. Londres, 20 jun. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/news/world-europe-22993739>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BELLAMY, Alex. Whither the Responsibility to Protect? Humanitarian Intervention and the 2005 World Summit. **Ethics & International Affairs**, New York, v. 20, n. 2, p. 143-169, jun. 2006.

_____: The Responsibility to Protect and the problem of military intervention. **International Affairs**, New York, v. 84, n. 4, p. 615-639, 2008.

_____: Realizing the Responsibility to Protect. **International Studies Perspectives**, v. 10, n. 2, p. 111-128, maio 2009.

_____: Libya and the Responsibility to Protect: The Exception and the Norm. **Ethics & International Affairs**. New York, v. 25, n. 3, p. 263-269, 2011.

_____; WILLIAMS, Paul. **Understanding Peacekeeping**. Cambridge: Polity Press, 2010. 447 p.

BENNER, Thorsten. O Brasil como um empreendedor normativo: a Responsabilidade ao Proteger. Tradução de Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. **Política Externa**, v. 21, n. 4, p. 35-46, abr./jun. 2013

BETTATI, Mario. **O direito de ingerência: mutação da ordem internacional**. Lisboa: Piaget, 1996. 352 p.

BEW, John. Are we entering a new age of British isolationism? **New Statesman**, Londres, 12 set. 2013. Disponível em: <http://www.newstatesman.com/international-politics/2013/09/are-we-entering-new-age-british-isolationism>. Acesso em: 16 nov. 2013.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília: FUNAG, 2011. 320 p.

BINDER, David. Bush Ready to Send Troops to Protect Somalia Food. **The New York Times**, New York, 26 nov. 1992. Disponível em: <http://www.nytimes.com/1992/11/26/world/bush-ready-to-send-troops-to-protect-somalia-food.html>. Acesso em: 22 set. 2013

BÖHLKE, Marcelo. **A proibição do uso da força no direito internacional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar. 2011. 414 p.

BOSCO, David. Russia to ICC: investigate NATO. **Foreign Policy**, 18 maio 2012. Disponível em: http://bosco.foreignpolicy.com/posts/2012/05/18/russia_to_icc_investigate_nato?wp_login_redirect=0. Acesso em: 24 out. 2013.

BOWLES, Samuel. Group competition, reproductive leveling, and the evolution of human altruism. **Science**, Washington D.C., v. 314, n. 5805, p. 1569-1572, dez. 2006

BRASIL. Presidência da República. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas - Nova York/EUA. 21 set. 2011. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/imprensa/discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-66a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>. Acesso em: 12 set. 2013.

BREAKEY, Hugh, et al. **Enhancing Protection Capacity: A Policy Guide to the Responsibility to Protect and the Protection of Civilians in Armed Conflict**. Institute for Ethics, Governance and Law, 2012. Disponível em: http://i.unu.edu/media/unu.edu/publication/31142/R2P_POC_Policy_Guide.pdf. Acesso em: 21 mai. 2013.

BRÖNING, Michale. The Sturdy House that Assad built: Why Damascus is not Cairo. **Foreign Affairs**, New York, 7 mar. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67561/michael-broening/the-sturdy-house-that-assad-built>. Acesso em: 08 nov. 2013.

BUCKLEY, Caitlin. Learning from Libya Acting in Syria. **Journal of Strategic Security**, Califórnia, v. 5, n. 2, p. 81-104. 2012

BURKE, Ciarán. Replacing the Responsibility to Protect: The Equitable Theory of Humanitarian Intervention. **Amsterdam Law Forum**, Amsterdã, v. 1, n. 2, p. 61-87, 2009.

CAMPANTE, Filipe; CHOR, Davin. Why was the Arab World Poised for Revolution? Schooling, Economic Opportunities, and the Arab Spring. **Journal of Economic Perspectives**, Tennessee, v. 26, n. 2, p. 167-188, 2012.

CAMPBELL, Horace. **NATO's Failure in Libya: Lessons for Africa**. África do Sul: Africa Institute of South Africa, 2012. 178 p.

CANNISTRARO, Vincent. Arab spring: A partial awakening. **Mediterranean Quarterly**, Carolina do Norte, v. 22, n. 4, p. 36-45, 2011.

CHARBONNEAU, Louis; HASSAM, Hamuda. France defends arms airlift to Libyan rebels. **Reuters**, Londres, 29 jun. 2011. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/2011/06/29/us-libya-idUSTRE7270JP20110629>. Acesso em 23 out. 2013.

CHASMAR, Jessica. Israelis anonymously aiding Syrian refugees in Jordan. **The Washington Times**, Washington D.C., 22 out. 2013. Disponível em: <http://www.washingtontimes.com/news/2013/oct/22/israelis-anonymously-aiding-syrian-refugees-jordan/>. Acesso em 20 nov. 2013.

CHOMSKY, Noam. **El nuevo humanismo militar**. Lecciones de Kosovo. México, 2002. 229 p.

CODY, Edward. Arab League condemns broad Western bombing campaign in Libya. **The Washington Post**, Washington D.C., 21 mar. 2011. Disponível em: http://articles.washingtonpost.com/2011-03-20/world/35260239_1_arab-league-amr-moussa-libyan-ground-forces. Acesso em 23 out. 2013.

COHEN, Roger. NATO Nears Final Order To Approve Kosovo Strike. **The New York Times**, New York, 11 out. 1998. Disponível em: <http://www.nytimes.com/1998/10/11/world/nato-nears-final-order-to-approve-kosovo-strike.html>. Acesso em: 22 set. 2013.

COLLINS, Robin. Thinking About Libya, the Responsibility to Protect and Regime Change: A “Lessons Learned” Discussion Paper. Canada: World Federalist Movement, Outubro de 2011. Disponível em: http://www.worldfederalistscanada.org/wfmcDraftLibyaRC5_oct19%204.pdf. Acesso em: 11 set. 2013.

CORDESMAN, Anthony; WAGNER, Abraham. **The Lessons of Modern War**, vol. 2: The Iran-Iraq War. Califórnia: Westview Press, 1990. 647 p.

CRILLY, Rob. Libya: Benghazi about to fall... then came the planes. **The Telegraph**, Londres, 20 mar. 2011. Disponível em:

<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/africaandindianocean/libya/8393843/Libya-Benghazi-about-to-fall...-then-came-the-planes.html>.
Acesso em: 07 out. 2013.

CUMMING-BRUCE, Nick; NORDLAND, Rod. Talks come up with Plan for Syria, but Not for Assad's Exit. **The New York Times**, New York, 30 jun. 2012. Disponível em:
http://www.nytimes.com/2012/07/01/world/middleeast/future-of-syria-on-agenda-as-countries-gather-in-geneva.html?pagewanted=1&_r=3&%20nl=todaysheadlines&emc=edit_th_20120701&. Acesso em: 01 out. 2013.

DALLAIRE, Romeo. **Shake Hands With the Devil: The Failure of Humanity in Rwanda**. Toronto: Random House of Canada, 2009. 592 p.

DAALDER, Ivo; STAVRIDIS, James. NATO's Victory in Libya - The Right Way to Run an Intervention. **Foreign Policy**, v. 91, n. 2, p. 2-7, mar./abr. 2012

DANIN, Robert. Why Jordan is not a Regional Domino. **Council on Foreign Relations**, New York, 1 fev. 2011. Disponível em:
<http://www.cfr.org/jordan/why-jordan-not-regional-domino/p23962>.
Acesso em: 01 out. 2013.

DARAGAH, Borzou; FIELDING-SMITH, Abigail. Syria opposition groups fail to reach accord. **The Financial Times**, Londres, 4 jan. 2012. Disponível em: <http://www.ft.com/intl/cms/s/0/f0d2797e-36ee-11e1-96bf-00144feabdc0.html#axzz23edZ8yzh>. Acesso em: 08 nov. 2013.

DAVIS, Ian. How good is NATO after Libya? **NATO WATCH**, Briefing Paper No.20. 2011. Disponível em:
http://www.natowatch.org/sites/default/files/Briefing_Paper_No.20_NATO_After_Libya.pdf. Acesso em: 28 out. 2013.

DEMBINSKI, Matthias; REINOLD, Theresa. **Libya and the Future of the Responsibility to Protect – African and European Perspectives**. Frankfurt: Peace Research Institute Frankfurt (PRIF). 2011. 30 p.

DOYLE, Michael. The Folly of Protection: Is Intervention against Qaddafi's Regime Legal and Legitimate? **Foreign Affairs**, New York, 20 mar. 2011. Disponível em:

<http://www.foreignaffairs.com/articles/67666/michael-w-doyle/the-folly-of-protection>. Acesso em: 08 out. 2013.

DRAPER, Theodore. The roots of the Dominican crisis. **League for Industrial Democracy**, New York, 24 maio 1965.

EHTESHAMI, Anoushiravan. The politics of participation in the oil monarchies. In: NAJEM, Tom; HETHERINGTON, Martin (Eds.) **Good Governance in the Middle East Oil Monarchies**. Londres: RoutledgeCurzon, 2003, p. 60-84.

ENGELAND, Anicee Van. **Civilian or Combatant?: A Challenge for the 21st Century**. Oxford: Oxford University Press, 2011. 192 p.

ESCUADERO ESPINOZA, Juan Francisco. **Aproximación histórica a la noción de intervención humanitaria en el derecho internacional**. Leão: Universidade de Leão, 2002. 430 p.

EURONEWS. Batalha pelo petróleo líbio. 25 ago. 2011. Disponível em: <http://pt.euronews.com/2011/08/25/batalha-pelo-petroleo-libio/>. Acesso em: 26 out. 2013.

EVANS, Gareth. From Humanitarian Intervention to the Responsibility to Protect. **Wisconsin International Law Journal**, Wisconsin, v. 24, n. 3, p. 703-722, 2006.

_____: R2P and RWP after Libya and Syria. In: Responsibility While Protecting: What's Next?, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.gevans.org/speeches/speech485.html>. Acesso em: 20 out. 2012.

_____: Responsibility while Protecting. **Project Syndicate**, Praga, 27 jan. 2012. Disponível em: <http://www.project-syndicate.org/commentary/responsibility-while-protecting>. Acesso em: 20 out. 2012.

_____: Responsibility to Protect in 2007: Five Thoughts for Policy Makers. In: The Responsibility to Protect: Ensuring Effective Protection of Populations under Threat of Genocide and Crimes against Humanity. New York, 2007a.

_____: Russia and the 'responsibility to protect'. **Los Angeles Times**, Los Angeles, 31 ago. 2008. Disponível em: http://www.latimes.com/la-oe-evans31-2008aug31_0,1295318.story#axzz2r0Icmerb. Acesso em: 31 dez. 2013.

_____: The Unfinished Responsibility to Protect: Europe's Role. In: Europe's Responsibility to Protect, Bruxelas, 2007b.

_____: **The Responsibility to Protect: Ending mass atrocity crimes once and for all.** Washington D.C.: Brookings Institution Press, 2008. p. 349

_____: SAHNOUN, Mohamed. The Responsibility to Protect. **Foreign Affairs**, New York, v. 81, n. 6, p. 98-110, nov./dez. 2002

FARRIS, David. La révolte en réseau: le «printemps arabe» et les médias sociaux. Tradução de Elsa Ryder. **Politique étrangère**, Paris, v. 77, n. 1, p. 99-109, jan. 2011.

FEBBRO, Eduardo. França e Itália lideram disputa pela "reconstrução" da Líbia. **Carta Maior**, 3 set. 2011. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Franca-e-Italia-lideram-disputa-pela-reconstrucao'-da-Libia%0d%0a/6/17518>. Acesso em: 26 out. 2013.

FEINSTEIN, Lee; SLAUGHTER, Anne-Marie. A Duty to Prevent. **Foreign Affairs**, New York, v. 83, n. 1, p. 136-150, jan./fev. 2004

FINNEMORE, Martha. **The Purpose of Intervention: Changing Beliefs about the Use of Force.** Nova Iorque, 2004. 174 p.

FIOTT, Daniel; ZUBER, Robert; KOOPS, Joachim. **Operationalizing the Responsibility to Protect: A Contribution to the Third Pillar Approach.** Bruxas, 2012. 106 p.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas.** Brasília: FUNAG, 2005. 452 p.

FRANCK, Thomas. Who killed article 2 (4)? Or: changing norms governing the use of force by States. **American Journal of International Law**, Washington, D.C., v. 64, n. 5, p. 809-837, out. 1970.

FRANÇA, Paulo Roberto Caminha de Castilhos. **A guerra de Kosovo, a OTAN e o conceito de "Intervenção Humanitária".** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004. 227 p.

FRIEDMAN, George. Keeping the NSA in Perspective. **Stratfor**, Austin, 16 jul. 2013. 2013a. Disponível em: <http://www.stratfor.com/weekly/keeping-nsa-perspective>. Acesso em: 26 out. 2013.

_____: U.S. and Iranian Realities. **Stratfor**, Austin, 1 out. 2013. 2013b. Disponível em: <http://www.stratfor.com/weekly/us-and-iranian-realities>. Acesso em: 26 out. 2013.

GALLAGHER, Tom. Christians in Syria struggle amid violent clashes. **National Catholic Reporter**, Kansas City, 29 mar. 2012. Disponível em: <http://ncronline.org/news/global/christians-syria-struggle-amid-violent-clashes>. Acesso em: 26 out. 2013.

GAUSE, Gregory III. **Oil monarchies: domestic and security challenges in the Arab Gulf States**. New York: Council on Foreign Relations Press, 1994. 237 p.

_____: Rageless in Riyadh: Why the Al Saud Dynasty Will Remain. **Foreign Affairs**, New York, 16 mar. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67660/f-gregory-gause-iii/rageless-in-riyadh>. Acesso em; 01 out. 2013.

GLADSTONE, Rick. Resigning as Envoy to Syria, Annan Casts Wide Blame. **The New York Times**, New York, 2 ago. 2012. Disponível em: http://www.nytimes.com/2012/08/03/world/middleeast/annan-resigns-as-syria-peace-envoy.html?pagewanted=all&_r=0. Acesso em: 30 set. 2013.

GOLDSTONE, Jack. Understanding the Revolutions of 2011 Weakness and Resilience in Middle Eastern Autocracies. **Foreign Affairs**, New York, maio/jun. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67694/jack-a-goldstone/understanding-the-revolutions-of-2011>. Acesso em: 30 set. 2013.

GRAY, Matthew. A Theory of “Late Rentierism” in the Arab States of the Gulf. **Center for International and Regional Studies**. Washington D.C., n. 7, p. 1-44, 2011

GRIMSTAD, Kyrre. **Humanitarian Intervention: Historical, Legal and Moral Perspectives**. 2001. 72 f.. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade da Cidade do Cabo, Cidade do Cabo, 2001.

GROCIO, Hugo. **Del derecho de la guerra y de la paz: Volume I**. Madri: Editora Reus, 1925. 331 p.

GROVE, Eric. UN Armed Forces and the Military Staff Committee: A Look Back. **International Security**, Massachusetts, v. 17, n. 4, p. 172-182, 1993.

HAASS, Richard. Reflections on the Revolution in Egypt. **Project Syndicate**, Praga, 13 fev. 2011. Disponível em: <http://www.project-syndicate.org/commentary/reflections-on-the-revolution-in-egypt>. Acesso em: 30 set. 2013.

HANCOCK, Landon; IYER, Pushpa. The nature, structure, and variety of peaces zones. In: HANCOCK, Landon; MITCHELL, Christopher (Eds.). **Zones of peace**. Connecticut: Kumarian Press, 2007, p. 29-50.

HARGREAVES, Steve. Libya oil eyed by Western companies. **CNN**, Atlante, 25 out. 2011. Disponível em: http://money.cnn.com/2011/10/25/news/international/libya_oil/index.htm. Acesso em: 26 out. 2013.

HARVARD WORLD MODEL UNITED NATIONS. International Criminal Court - World Model United Nations 2013. 2013. 49 p.

HEALY, Jack. Exodus From North Signals Iraqi Christians' Slow Decline. **The New York Times**, New York, 10 mar. 2012. Disponível em: http://www.nytimes.com/2012/03/11/world/middleeast/exodus-from-north-signals-iraqi-christians-decline.html?pagewanted=all&_r=0. Acesso em: 13 nov. 2013.

HEHIR, Aidan. The Responsibility to Protect: 'Sound and Fury Signifying Nothing'? **International Relations**, New York, v. 24, n. 2, p. 218-239, jun. 2010.

_____: What can be done in response to the Crisis in Syria? **e-International Relations**, Londres, 19 mar. 2012. Disponível em: <http://www.e-ir.info/2012/03/19/what-can-be-done-in-response-to-the-crisis-in-syria/>. Acesso em: 29 out. 2013.

HENRY, Clement; SPRINGBORG, Robert. A Tunisian Solution for Egypt's Military: Why Egypt's Military Will Not Be Able to Govern.

Foreign Affairs, New York, 21 fev. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67475/clement-m-henry-and-robert-springborg/a-tunisian-solution-for-egypts-military>. Acesso em: 29 out. 2013.

HINNEBUSCH, Raymond. Syria: from 'authoritarian upgrading' to revolution. **International Affairs**, Oxford, v. 88, n. 1, p. 95-113, 2012

HIPPEL, Karin von. **Democracy by Force: US Military Intervention in the Post-Cold War World**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. 224 p.

HODGES, Henry. **The doctrine of intervention**. Michigan: Banner Press, 1915. 288 p.

HOFFMANN, Julia; NOLLKAEMPER, André (orgs.). **Responsibility to protect: from principle to practice**. Amsterdã: Pallas Publications. 2012. 384 p.

HOLZGREFE, J.L. The humanitarian intervention debate. In: HOLZGREFE, J.L.; KEOHANE, Robert (Ed.) **Humanitarian Intervention: Ethical, Legal, and Political Dilemmas**. New York: Cambridge University Press, 2003, p. 15-52.

HOMAN, Kess. CEBRI-Clingendael Conference in Brasilia on 29 May 2012, challenges in implementing the Responsibility to Protect: Undertaking coercive and non-coercive action. **Security and Human Rights**, Países Baixos, v. 23, n. 2, p. 105-113, 2012.

HUDSON, Kate. **Breaking the South Slav Dream: The Rise and Fall of Yugoslavia**. Londres: Pluto Press, 2003. 192 p.

HUNTER, Robert. What Intervention Looks Like: How the West Can Aid the Libyan Rebels. **Foreign Affairs**, New York, 16 mar. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67659/robert-e-hunter/what-intervention-looks-like>. Acesso em: 08 out. 2013.

KASFIR, Nelson. Domestic Anarchy, Security Dilemmas, and Violent Predation: Causes of Failure. In: ROTBERG, Robert (Ed.). **When State Fails: Causes and Consequences**. New Jersey: Princeton University Press, 2005, p. 53-78.

KELL, Stephen. **Ever Since the Sourcing Experience of Iraq, Foreign Interventionalism has been the Love that Dare Not Speak its Name.** 2011. 35 f. Dissertação (Mestrado em Defesa) - Royal College of Defense Studies, 2010/11.

KOLB, Robert. Observaciones sobre las intervenciones humanitarias. **Revista Internacional de la Cruz Roja**, 2003. Disponível em: <http://www.icrc.org/spa/resources/documents/misc/5uampd.htm>. Acesso em: 11 abr. 2013.

KORANY, Bahgat; NOBLE, Paul; BRYNEN, Rex. **The Many Faces of National Security in the Arab World.** New York: St. Martin's Press, 1993. 322 p.

KRAMER, Andrew; GLADSTONE, Rick. Russia Sending Warships on Maneuvers near Syria. **The New York Times**, New York, 10 jul. 2012. Disponível em: http://www.nytimes.com/2012/07/11/world/middleeast/russia-sends-warships-on-maneuvers-near-syria.html?_r=0. Acesso em: 12 nov. 2013.

LAHNEMAN, William (Ed). **Military Intervention: Cases in context for the twenty-first century.** New York: Rowmann and Littlefield, 2004. 224 p.

LAUTERPACHT, Hersch. The international protection of human rights. **Recueil des cours**, Hague, v. 70, n. 1, p. 1-108, 1947.

LAYACHI, Azzedine. Meanwhile in the Maghreb: Have Algeria and Morocco Avoided North Africa's Unrest? **Foreign Affairs**, New York, 31 mar. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67691/azzedine-layachi/meanwhile-in-the-maghreb>. Acesso em: 01 out. 2013.

LE SUEUR, James. Postcolonial Time Disorder: Egypt and the Middle East. Stuck in the Past. **Foreign Affairs**, New York, 14 fev. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67432/james-d-le-sueur/postcolonial-time-disorder>. Acesso em: 23 set. 2013.

LEVINS, Charlotte. The rentier State and the survival of Arab absolute monarchies. **Rutgers Journal of Law & Religion**, New Jersey, v. 14, p. 388-423, 2013.

LEVY, Clifford. Russia Backs Independence of Georgian Enclaves. **The New York Times**, New York, 26 ago. 2008. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/08/27/world/europe/27russia.html?pagewanted=all&r=0>. Acesso em: 17 dez. 2013.

LEWIS, Paul. Boutros-Ghali Angrily Condemns All Sides for Not Saving Rwanda. **The New York Times**, New York, 26 maio 1994. Disponível em: <http://www.nytimes.com/1994/05/26/world/boutros-ghali-angrily-condemns-all-sides-for-not-saving-rwanda.html>. Acesso em: 21 set. 2013

LUCK, Edward. Alocución inaugural del Dr. Edward C. Luck, Asesor Especial del Secretario General de las Naciones Unidas sobre la responsabilidad de proteger. New York, 21 fev. 2012. Disponível em: http://www.un.org/es/preventgenocide/adviser/pdf/el's%2021_february_statement_spanish.pdf. Acesso em: 21 abr. 2013.

LUCK, Edward. Will Syria Follow Libya? **Council on Foreign Relations**, New York, 1 set. 2011. Entrevista concedida a Bernard Gwertzman. Disponível em: <http://www.cfr.org/syria/syria-follow-libya/p25745>. Acesso em: 07 out. 2013.

LUTTERBECK, Derek. Arab Uprisings and Armed Forces: Between Openness and Resistance. **The Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces**, Genebra, Ssr Paper 2, 2011.

LYON, James. Will Bosnia Survive Dayton? **Current History**, Filadélfia. v. 99, n. 635, p. 110-116, mar. 2000.

MAHJAR, Anna. Venezuela, Nicaragua and Cuba Still Support Gaddafi. **Gatestone Institute**, New York, 2 set. 2011. Disponível em: <http://www.gatestoneinstitute.org/2392/venezuela-nicaragua-cuba-support-gaddafi>. Acesso em: 19 nov. 2013.

MARK, Clyde. 93109: Libya. **Foreign Affairs and National Defense Division**. 19 dez. 1996. Disponível em: <http://www.fas.org/man/crs/93-109.htm>. Acesso em: 08 out. 2013.

MARSH, Katherine. Syria sanctions declared as violent crackdown continues. **The Guardian**, Londres, 6 maio 2011. Disponível em: <http://www.theguardian.com/world/2011/may/06/syria-sanctions-crackdown-eu>. Acesso em: 19 nov. 2013.

MARTÍNEZ, David. Francia e Italia pugnarán por repartirse el 'tesoro' libio. **La Vanguardia**, Barcelona, 23 ago. 2011. Disponível em: <http://www.lavanguardia.com/internacional/20110823/54204647032/francia-e-italia-pugnarán-por-repartirse-el-tesoro-libio.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

MAWSON, Andrew. Children, Impunity and Justice: Some Dilemmas from Northern Uganda. In: BOYDEN, Jo; BERRY, Joana de (Eds.). **Children and youth on the front line: ethnography, armed conflict and displacement**. New York: Berghahn Books, 2004, p. 130-143.

McELROY, Damien. Libya: Nato to be investigated by ICC for war crimes. **The Telegraph**, Londres, 2 nov. 2011. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/africaandindianocean/libya/8866007/Libya-Nato-to-be-investigat-ed-by-ICC-for-war-crimes.html>. Acesso em: 24 out. 2013.

MÉGRET, Frédéric. ICC, R2P, and the International Community's Evolving Interventionist Toolkit. **The Finnish Yearbook of International Law**, Oxford, v. 21, n. 1, p. 21-51, jan. 2010.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público vol. 1**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, 865 p.

MELVERN, Linda. **A People Betrayed: The Role of the West in Rwanda's Genocide**. Londres: Zed Books, 2000, 277 p.

MIKULASCHEK, Christoph. The United Nations Security Council and the Responsibility to Protect: Policy, Process, and Practice. **Favorita Papers**, Viena, p. 20-49, jan. 2010.

NANDA, Ved. The Future under International Law of the Responsibility to Protect after Libya and Syria. **Michigan State International Law Review**, Michigan, v. 21, n. 1, p. 1-42, 2013.

NATO. Statement on Libya. Bruxelas, 8 jun. 2011. Disponível em: http://www.nato.int/cps/en/natolive/news_75177.htm?mode=pressreleases. Acesso em: 23 out. 2013.

OBAMA, Barack; CAMERON, David; SARCOZY, Nicolas. Libya's Pathway to Peace. **The New York Times**, New York, 14 abr. 2011. Disponível em: http://www.nytimes.com/2011/04/15/opinion/15iht-edlibya15.html?_r=0. Acesso em: 17 dez. 2013.

OCRAN, Modibo. The Doctrine of Humanitarian Intervention in Light of Robust Peacekeeping. **Boston College International and Comparative Law Review**, Boston, v. 25, n. 1, p. 1-58, 2002.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. Brasília: Instituto Rio Branco, 1998. 226 p.

_____: Pronunciamento do Ministro Antonio de Aguiar Patriota em debate sobre Responsabilidade ao Proteger na ONU. 21 de fevereiro de 2012. Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/pronunciamento-do-ministro-das-relacoes-exterores-antonio-de-aguiar-patriota-em-debate-sobre-responsabilidade-ao-protoger-na-onu-2013-nova-york-21-de-fevereiro-de-2012>. Acesso em 13 set. 2013.

PEIFER, Douglas. **Stopping Mass Killings in Africa: Genocide, Airpower, and Intervention**. Alabama: Air University Press, 2008. 170 p.

PILLAR, Paul. Alienation and Rebellion in the Arab World. **Mediterranean Quarterly**, Carolina do Norte, v. 22, n. 4, p. 8-19, 2011.

PIMENTEL, José Vicente; RICUPERO, Rubens; AMARAL, Sérgio (orgs.). **O Brasil, os BRICS e a agenda internacional**. Brasília: FUNAG, 2012. 340 p.

POLGREEN, Lydia. Qaddafi, as New African Union Head, Will Seek Single State. **The New York Times**, New York, 2 fev. 2009. Disponível em: http://www.nytimes.com/2009/02/03/world/africa/03africa.html?_r=0. Acesso em: 28 out. 2013.

POSEL, Susanne. “Free Syrian Army” is Al Qaeda: WikiLeaks Propaganda about Chemical Weapons in Syria. **Global Research**, 30 jul. 2012. Disponível em: <http://www.globalresearch.ca/free-syrian-army-is-al-qaeda-wikileaks-propaganda-about-chemical-weapons-in-syria/32127>. Acesso em: 08 nov. 2013.

POTTER, Donald. **The International Community and Humanitarian Intervention in the 21st Century**. 2006, 335 f.. Tese (Doutorado em Filosofia) Universidade de Tasmânia, Tasmânia, 2006.

PRICE, Megan; KLINGNER, Jeff; BALL, Patrick. **Preliminary Statistical Analysis of Documentation of Killings in the Syrian Arab Republic**. Genebra: Benetech Human Rights Program, 2 jan. 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Countries/SY/PreliminaryStatAnalysesKillingsInSyria.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2013.

PRUNIER, Gérard. **The Rwanda Crisis: History of a Genocide**. New York: Columbia University, 1995. 389 p.

PUREZA, José Manuel. As ambiguidades da responsabilidade de proteger: o caso da Líbia. **Carta Internacional**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 3-19, jan./jun. 2012.

QUIGLEY, C. **Tragedy and Hope: a history of the world in our time**. New York: The Macmillan Company, 1966. p. 1348

RADAN, Peter. **The Break-up of Yugoslavia and International Law**. Londres: Routledge, 2002. 278 p.

RATNER, Steven. The Security Council and International Law. In: MALONE, David (Ed.). **The UN Security Council: form the Cold War to the 21st. century**. Londres: Lynne Rienner Publisher, 2004, p. 591-605.

REUTERS. Update 1-NATO: not involved in French arms aid to Libya rebels. Londres, 30 jun. 2011. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/2011/06/30/libya-nato-rasmussen-idAFLDE75T0TD20110630>. Acesso em: 23 out. 2013.

REY, Laila. Los adversarios y los aliados de Asad. **El Mundo**, Madri, 29 ago. 2013. Disponível em: <http://www.elmundo.es/elmundo/2013/08/29/internacional/1377776455.html>. Acesso em: 14 nov. 2013.

RIA NOVOSTI. Russia Wants ICC to Examine All NATO Bombings in Libya. Moscou, 18 maio 2012. Disponível em: <http://en.ria.ru/russia/20120518/173532036.html>. Acesso em: 24 out. 2013.

RICOBOM, Gisele. **Intervenção Humanitária: A Guerra em nome dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010. 404 p.

RILEY, Charles. Gas prices top \$3 a gallon. **CNN**, Atlanta, 23 dez. 2010. Disponível em: http://money.cnn.com/2010/12/23/news/economy/three_dollar_gas/index.htm. Acesso em: 23 out. 2013.

ROSS, Michael. Will Oil Drown the Arab Spring?: Democracy and the Resource Curse. **Foreign Affairs**, New York, set./out. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/68200/michael-l-ross/will-oil-drown-the-arab-spring>. Acesso em: 15 fev. 2013.

ROTBURG, Robert. Failed States, Collapsed States, Weak States: Causes and Indicators. In: ROTBERG, Robert (Ed.) **State Failure and State Weakness in a Time of Terror**. Washington D.C.: Brookings Institution Press, 2003, p. 1-25.

RUIZ-GIMÉNEZ ARRIETA, Itziar. **La historia de la intervención humanitaria: el imperialismo altruista**. Madri: Catarata, 2005. 280 p.

SCHMITT, Eric; LEE MAYERS, Steven. Surveillance and Coordination with NATO Aided Rebels. **The New York Times**, New York, 21 ago. 2011. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2011/08/22/world/africa/22nato.html>. Acesso em: 23 out. 2013.

SCHMITT, Michael. Wings over Libya: The No-Fly Zone in Legal Perspective. **The Yale Journal of International Law Online**, Connecticut, v. 36, p. 45-58, 2011.

SCHORLEMER, Sabine von. The Responsibility to Protect as an Element of Peace: Recommendations for its Operationalisation. **Development and Peace Foundation**, Zurique, n. 28. 12 p, 2007.

SERRANO, Mónica. The Responsibility to Protect and its Critics: Explaining the Consensus. **Global Responsibility to Protect**, Leida v. 3, p. 425-437, 2011.

SHEHATA, Dina. The Fall of the Pharaoh: How Hosni Mubarak's Reign Came to an End. **Foreign Affairs**, New York, mai./jun. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67687/dina-shehata/the-fall-of-the-pharaoh>. Acesso em: 20 out. 2013.

SNIDER, Naomi. **The ICC and R2P: Vacillating between utopia and tyranny**. 2012. 105 f.. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Toronto, Toronto, 2012.

SPIELER, Paula Bartolini. **A indeterminação do conceito de Intervenção Humanitária: Reflexo no caso Timor Leste**. 2007. 129 f.. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica-Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

STEEL, Ronald. East Timor Isn't Kosovo. **The New York Times**, New York, 12 set. 1999. Disponível em: <http://www.nytimes.com/1999/09/12/opinion/east-timor-isn-t-kosovo.html>. Acesso em: 17 set. 2013.

STEWART, Scott. The Syria Crisis: Assessing Foreign Intervention. **Stratfor**, Austin, 15 dez. 2011. Disponível em: <http://www.stratfor.com/weekly/syria-crisis-assessing-foreign-intervention>. Acesso em: 20 nov. 2013.

STUENKEL, Oliver. BRICS and the 'Responsibility while Protecting' concept. **The Hindu**, Chennai, 12 mar. 2012. Disponível em: <http://www.thehindu.com/opinion/op-ed/brics-and-the-responsibility-while-protecting-concept/article2985190.ece>. Acesso em: 17 set. 2013.

SUN LAU, Raymond. Protection first, Justice later? Stopping mass atrocities in northern Uganda. In: Asia-Pacific Regional Section Conference 2011, Brisbane. Disponível em:

<http://www.uq.edu.au/isaasiapacific/content/raylau.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2013.

TEITT, Sarah. China and the Responsibility to Protect. **Asia-Pacific Center for the Responsibility to Protect**, 2008. Disponível em: http://responsibilitytoprotect.org/files/China_and_R2P%5B1%5D.pdf. Acesso em: 12 fev. 2014.

THAKUR, Ramesh. R2P after Libya and Syria: Engaging Emerging Powers. **The Washington Quarterly**, 2013, vol. 36, no. 2, p. 61-76.

_____: R2P, Libya and International Politics as the Struggle for Competing Normative Architectures. **e-International Relations**, Londres, set. 2011a.

_____: **The Responsibility to Protect: Norms, Laws, and the Use of Force in International Politics**. Londres: Routledge, 2011b. p. 232.

THE NEW YORK TIMES. France Says It Will Send Intervention Force to Rwandan Border. New York, 19 jun. 1994. Disponível em:

<http://www.nytimes.com/1994/06/19/world/france-says-it-will-send-intervention-force-to-rwandan-border.html>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____: Serbian Police Battle Albanians in Kosovo. New York, 14 out. 1992. Disponível em:

<http://www.nytimes.com/1992/10/14/world/serbian-police-battle-albanians-in-kosovo.html>. Acesso em: 17 set. 2013.

TRAGER, Eric. Letter from Cairo: The People's Military Egypt? **Foreign Affairs**, New York, 30 jan. 2011. Disponível em:

<http://www.foreignaffairs.com/features/letters-from/letter-from-cairo>. Acesso em: 28 out. 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 990 p.

TSUI, Kevin. More Oil, Less Democracy: Evidence from Worldwide Crude Oil Discoveries. **The Economic Journal**, Londres, v. 121, n. 551, p. 89-115, mar. 2010.

VALCÁRCEL TORRES, Juan Manuel. Beligerancia, terrorismo y conflicto armado: No es un juego de palabras, **Revista Colombiana de Derecho Internacional**, Bogotá, n. 13, p. 363-390, nov. 2008.

VANDEWALLE, Dirk. To the Shores of Tripoli: Why Operation Odyssey Dawn Should Not Stop At Benghazi. **Foreign Affairs**, New York, 21 mar. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67669/dirk-vandewalle/to-the-shores-of-tripoli>. Acesso em: 30 set. 2013.

WEBER, Patricia. Too political or not political enough? A Foucauldian reading of the Responsibility to Protect. **The International Journal of Human Rights**, Londres, v. 13, n. 4, p. 581–590, 2009.

WEHREY, Frederic. Libya's Terra Incognita: Who and What Will Follow Qaddafi? **Foreign Affairs**, New York, 16 mar. 2011. Disponível em: <http://www.foreignaffairs.com/articles/67551/frederic-wehrey/libyas-terra-incognita> acesso em: 30 set. 2013.

WEISS, Thomas. RtoP Alive and Well after Libya. **Ethics & International Affairs**, New York, v. 25, n. 3, p. 287-292, 2011. _____ et al. **The United Nations and changing world politics**. Boulder: Westview, 2010. 416 p.

WEITZ, Richard. West's Diplomacy Trumps China Fear. **The Diplomat**, Tóquio, 5 abr. 2011. Disponível em: <http://thediplomat.com/2011/04/wests-diplomacy-trumps-china-fear/>. Acesso em: 30 set. 2013.

WELSH, Jennifer. Civilian Protection in Libya: Putting Coercion and Controversy Back into RtoP. **Ethics & International Affairs**, New York, v. 25, n. 3, p. 255-262, 2011.

_____. (Ed.): **Humanitarian Intervention and International Relations**. Oxford: University Press, 2004, 245 p.

_____: SHARMA, Serena. **Operationalizing the Responsibility to Protect**. Oxford: The Oxford Institute for Ethics, Law and Armed Conflict, 2012. 12 p.

WHEELER, Nicholas. **Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society**. Oxford: Oxford University Press, 2000. 336 p.

WILLIAMS, Paul; ULBRICK, Trevor; WORBOYS, Jonathan. Preventing Mass Atrocity Crimes: The Responsibility to Protect and the Syria Crisis. **Case Western Reserve Journal of International Law**, Ohio, v. 45, n. 1, p. 472-503, 2012.

WINTOUR, Patrick; MACASKILL, Ewen. Gaddafi may become target of air strikes, Liam Fox admits. **The Guardian**, Londres, 20 mar. 2011. Disponível em:

<http://www.theguardian.com/world/2011/mar/20/coalition-criticism-arab-league-libya>. Acesso em: 23 out. 2013.

YAN, Holly. Syria allies: Why Russia, Iran and China are standing by the regime. **CNN**, Atlanta, 30 ago. 2013. Disponível em:

<http://edition.cnn.com/2013/08/29/world/meast/syria-iran-china-russia-supporters/>. Acesso em: 17 nov. 2013.

_____: Why China, Russia won't condemn Syrian regime. **CNN**, Atlanta, 5 fev. 2012. Disponível em:

<http://edition.cnn.com/2012/02/05/world/meast/syria-china-russia-relations>. Acesso em: 12 nov. 2013.

YOM, Sean; GAUSE III, Gregory. Resilient Royals: How Arab Monarchies Hang on. **Journal of Democracy**, Washington D.C., v. 23, n. 4, p. 74-88, out. 2012.

ZIFCAK, Spencer. The Responsibility to Protect after Libya and Syria. **Melbourne Journal of International Law**, Melbourne, v. 13, n. 1, p. 1-35, jun. 2012.

TRATADOS INTERNACIONAIS

CONVENÇÃO IV, CONVENÇÃO DE GENEBRA RELATIVA À PROTECÇÃO DAS PESSOAS CIVIS EM TEMPO DE GUERRA, 1949.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, WASHINGTON D.C., 1942.

DECLARAÇÃO DE MOSCOU. MOSCOU, 1943.

PROTOCOLO I ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 1949, RELATIVO À PROTECÇÃO DAS VÍTIMAS DOS CONFLITOS ARMADOS INTERNACIONAIS, 1977.

PROTOCOLO II ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA
DE 12 DE AGOSTO DE 1949, RELATIVO À PROTEÇÃO DAS
VÍTIMAS DOS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS,
1979.